

Porta Voz

distribuição gratuita

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 19 de julho de 2008 - ANO 13 nº 717 - www.portavozuberaba.com.br



ATOS OFICIAIS CÂMARA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 2.586

Repassa bens à Secretaria de Administração do Poder Executivo e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Uberaba repassa à Secretaria de Administração do Poder Executivo os bens móveis especificados no Anexo I constante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 14 de julho de 2008.

Lourival dos Santos
Presidente

Itamar Ribeiro de Rezende
Vice-Presidente

José Ronaldo Maciel
1º Secretário

Afrânio Cardoso Lara Resende

Patrimônio	Descrição	Valor
1872	computador K6-2 350 MHz/ 64 MB monitor 14, teclado, mouse, drive CD ROM 40X, caixa de som	R\$ 90,00
1869	computador K6-2 350 MHz/ 64MB monitor 14, teclado, mouse, drive CD ROM 40X, caixa de som	R\$624,50
2202	Estabilizador	R\$ 10,00
1880	computador K6-2 350 MHz/ 64MB monitor 14, teclado, mouse, drive CD ROM 40X, caixa de som	R\$ 90,00
1875	computador K6-2 350 MHz/ 64MB monitor 14, teclado, mouse, drive CD ROM 40X, caixa de som	R\$1.287,00
1592	Impressora HP 6920	R\$ 300,00
2664	Impressora LEXMARK	R\$ 0,00
2101	computador K6-2 350 MHz/ 64MB monitor 14, teclado, mouse, drive CD ROM 40X, caixa de som	R\$ 50,00
1885	computador K6-2 350 MHz/ 64MB monitor 14, teclado, mouse, drive CD ROM 40X, caixa de som	R\$ 50,00
1877	computador K6-2 350 MHz/ 64MB monitor 14, teclado, mouse, drive CD ROM 40X, caixa de som	R\$ 50,00
1871	computador K6-2 350 MHz/ 64MB monitor 14, teclado, mouse, drive CD ROM 40X, caixa de som	R\$ 50,00
1873	computador K6-2 350 MHz/ 64MB monitor 14, teclado, mouse, drive CD ROM 40X, caixa de som	R\$ 50,00
2102	Computador K6-2 350 MHz/ 64MB, monitor 14, teclado, mouse, drive CD ROM 40X, caixa de som	R\$ 50,00
1884	Computador K6-2 350 MHz/ 64MB monitor 14, teclado, mouse, drive CD ROM 40X, caixa de som	R\$ 50,00
1881	Computador K6-2 350 MHz/ 64MB monitor 14, teclado, mouse, drive CD ROM 40X, caixa de som	R\$ 50,00
1870	Computador K6-2 350 MHz/ 64MB monitor 14, teclado, mouse, drive CD ROM 40X, caixa de som	R\$ 90,00
1876	Computador K6-2 350 MHz/ 64MB monitor 14, teclado, mouse, drive CD ROM 40X, caixa de som	R\$ 90,00
1889	Computador K6-2 350 MHz/ 64MB monitor 14, teclado, mouse, drive CD ROM 40X, caixa de som	R\$ 5.000,00
67	Controle microfone mesa vcrador	R\$ 15,00
72	Controle microfone mesa vcrador	R\$ 15,00
1882	Computador K6-2 350 MHz/ 64MB monitor 14, teclado, mouse, drive CD ROM 40X, caixa de som	R\$ 400,00
1865	Computador K6-2 350 MHz/ 64MB monitor 14, teclado, mouse, drive CD ROM 40X, caixa de som	R\$ 50,00
1879	Computador K6-2 350 MHz/ 64MB monitor 14, teclado, mouse, drive CD ROM 40X, caixa de som	R\$ 90,00
1874	Computador K6-2 350 MHz/ 64MB monitor 14, teclado, mouse, drive CD ROM 40X, caixa de som	R\$ 50,00

1862	Impressora HP 2100	R\$ 130,00
1779	Relógio protocolador eletrônico, marca FARLEP, modelo PTR-1	R\$ 70,00
S/P	CPU on: 0002460	R\$ 0,00
S/P	CPU on: 0002541	R\$ 0,00
S/P	CPU on: 0002509	R\$ 0,00
S/P	CPU on: 0002768	R\$ 0,00
S/P	CPU on: 0002431	R\$ 0,00
S/P	CPU on: 0000799	R\$ 0,00
S/P	CPU on: 0002772	R\$ 0,00
S/P	CPU on: 0002476	R\$ 0,00
S/P	CPU on: 0002503	R\$ 0,00
S/P	CPU on: 0002776	R\$ 0,00
S/P	CPU on: 0002600	R\$ 0,00
S/P	CPU on: 0002575	R\$ 0,00
S/P	2 CPU somente a careca	R\$ 0,00
S/P	Mouse n° serie 93001081	R\$ 0,00
S/P	Mouse scroll satellite	R\$ 0,00
S/P	Estabilizador serie: 016038	R\$ 0,00
S/P	Estabilizador serie: 764105438998	R\$ 0,00
S/P	1 par de caixa de som para pc	R\$ 0,00
S/P	15 monitores philips	R\$ 0,00
S/P	1 monitor samsung	R\$ 0,00
S/P	1 monitor VTC	R\$ 0,00
S/P	15 monitores TCE	R\$ 0,00
S/P	1 monitor aurora	R\$ 0,00
804	Mesa de telefone	R\$ 5,00
832	Mesa de telefone	R\$ 5,00
4349	Estátua de bronze do soldado	R\$ 25.000,00
S/P	Computador Pentium 200mhz, 32mg Ram, Hd2.1GB, monitor 14PL, video 2mb, teclado, mouse, pad, drive cd 24x	R\$ 30,00
S/P	Estabilizador	R\$ 0,00
783	Mesa de datilografia com gaveta	R\$ 5,00
355	Mesa para telefone	R\$ 0,00
1735	Arquivo de aço	R\$ 55,00
1585	Rack teclado retratil	R\$ 51,90
3259	Cadeira fixa	R\$ 25,00
3258	Cadeira fixa	R\$ 25,00
2354	Cadeira giratória em tecido	R\$ 35,00
1728	Ventilador de coluna	R\$ 70,00
S/p	Suporte para água	R\$ 0,00
1357	Mesa administrativa	R\$ 180,00
493	Armário de madeira	R\$ 0,00
1745	Prateleira de aço	R\$ 10,00
1606	Rack para computador	R\$ 51,90
3068	Prateleira de aço	R\$ 30,00
3356	Cadeira giratória	R\$ 124,80
S/P	Mesa madeira	R\$ 0,00
S/P	Mesa de madeira	R\$ 0,00
3403	Rack para computador	R\$ 150,00
3051	Estante de aço	R\$ 10,00
3047	Estante de aço	R\$ 10,00
228	Mesa secretária cerejeira	R\$ 0,00
1695	Mesa secretária cerejeira	R\$ 35,00
S/P	Cadeira giratória estofada preto	R\$ 0,00
1336	Mesa secretária com 3 gavetinhas	R\$ 20,00
280	Mesa madeira escura grande com 5 gavetas	R\$ 130,00
1749	Mesa para secretária com 3 gavetas cerejeira	R\$ 10,60
2666	Sofá myrom	R\$ 0,00
601	Mesa madeira com 3 gavetas	R\$ 10,00
840	Cadeira giratória estofada em tecido preto	R\$ 10,00
356	Módulo para impressora, (quebrada)	R\$ 5,00
2753	Mesa para CPA cinza	R\$ 10,00
3383	Cadeira giratória com braço	R\$ 104,80
493	Estante de madeira com 3 prateleiras e 2 portas em cerejeira	R\$ 0,00
366	Mesa de madeira com 2 gavetas	R\$ 10,00
288	Mesa de madeira escura grande com 5 gavetas	R\$ 130,00
601	Mesa de madeira com 3 gavetas	R\$ 10,00
3791	Aparelho celular Nokia 6020, série 355376/00/596329/8	R\$ 1,00
4022	Aparelho celular Nokia 6020, série 355376/00/549931/9	R\$ 1,00
4046	Aparelho celular Nokia 6020, série	R\$ 1,00
3125	Aparelho celular Gradiente GX3, série 14030600A5G	R\$ 0,00
3115	Aparelho celular Gradiente GX3, série 140305685A5G	R\$ 0,00
3128	Aparelho celular Gradiente GX3, série 140305662A5F	R\$ 0,00
3126	Aparelho celular Gradiente GX3, série 140305712A5F	R\$ 0,00
3116	Aparelho celular Gradiente GX3, série 140306156A5G	R\$ 0,00
3117	Aparelho celular Gradiente GX3, série 140308127A5H	R\$ 0,00
3302	Aparelho celular Gradiente GX3, série 140308458A5J	R\$ 0,00
3135	Aparelho celular Gradiente GX3, série 141037411A5H	R\$ 0,00
3129	Aparelho celular Gradiente GX3, série 141038124A5H	R\$ 0,00
3381	Aparelho celular Gradiente GX3, série 33107813AGC	R\$ 0,00
3121	Aparelho celular Gradiente GX3, série	R\$ 0,00
3133	Aparelho celular Gradiente GX3, série 140305674A5J	R\$ 0,00
3084	Aparelho celular Gradiente GX311, série 160300857A5E	R\$ 65,00

s/ patrimônio	Aparelho celular Nokia 1600, série 352279/01/665261/6	R\$ 0,00
4157	Aparelho celular Nokia 1600, série 352279/01/666145/0	R\$ 1,00
4183	Aparelho celular Nokia 1600, série 352279/01/665428/1	R\$ 1,00
3093	Aparelho celular Gradiente GX511, série 160301102AF	R\$ 30,00
2586	Aparelho celular Samsung S111-A255, série 00106916	R\$ 10,00
3090	Aparelho celular Gradiente GCL-1, série 750301351459	R\$ 30,00
237	Arquivo de aço com 3 gavetas e 2 fichários	R\$ 25,00
1740	Estante de aço com 6 prateleiras	R\$ 10,00
1743	Estante de aço com 6 prateleiras	R\$ 10,00
1705	Arquivo de aço com 4 gavetas e 8 rolamentos	R\$ 100,00
2188	Mesa diretora 6 gavetas	R\$ 110,00
2092	Arquivo de aço com chave	R\$ 90,00
2250	Arquivo de aço 4 gavetas Lunar	R\$ 50,00
234	Arquivo de aço 4 gavetas	R\$ 15,00
349	Mesa secretária em cerejeira com 3 gavetas	R\$ 15,00
1696	Cadeira fixa estofada em vinil tubular	R\$ 4,00
2222	Cadeira giratória secretária PR 21	R\$ 15,00
1563	Mesa para telefone cerejeira com rodinhas	R\$ 10,00
1567	Mesa para telefone cerejeira com rodinhas	R\$ 10,00
797	Mesa para datilografia com 1 gaveta	R\$ 5,00
888	Cadeira fixa estofada	R\$ 4,00
794	Cadeira fixa estofada	R\$ 4,00
1751	Mesa secretária com 3 gavetas	R\$ 35,00
3228	Mesa reunião cor preta	R\$ 454,00
249	Mesa secretária em cerejeira com 3 gavetas	R\$ 10,00
247	Mesa secretária em cerejeira com 3 gavetas	R\$ 20,00
779	Mesa para datilografia com 1 gaveta	R\$ 5,00
890	Cadeira fixa estofada marca Talarico	R\$ 4,00
878	Cadeira fixa estofada marca Talarico	R\$ 5,00
877	Cadeira fixa estofada marca Talarico	R\$ 4,00
907	Cadeira fixa estofada marca Talarico	R\$ 4,00
914	Cadeira fixa estofada marca Talarico	R\$ 4,00
1678	Cadeira fixa estofada em vinil, tubular	R\$ 5,00
1019	Máquina de escrever elétrica Olivetti	R\$ 210,00
376	Armário de aço com 2 portas	R\$ 35,00
3062	Estante de aço	R\$ 10,00
s/p	3 cadeiras fixas estofadas	R\$ 0,00
2345	Cadeira fixa em tecido preto	R\$ 0,00
3254	Cadeira fixa em tecido preto	R\$ 25,00
2098	Mesa cerejeira Abaflex modelo MA120H	R\$ 10,00
3058	Estante em aço	R\$ 30,00
2235	Cadeira giratória estofada em tecido cor cinza	R\$ 15,00
242	Cadeira giratória com assento e encosto estofado	R\$ 10,00
249	Mesa secretária em cerejeira com 3 gavetas	R\$ 10,00
443	Mesa secretária em cerejeira com 3 gavetas	R\$ 10,00
488	Módulo para computador	R\$ 5,00
694	Cadeira giratória com assento e encosto estofados	R\$ 5,00
719	Cadeira giratória sem braço, corvin, marca Acoflex modelo 1103	R\$ 7,00
738	Módulo para micro tec.reg.mod.2226/Mantimucci	R\$ 3,00
785	Cadeira fixa estofada marca Talaricos	R\$ 5,00
801	Cadeira fixa estofada marca Talaricos	R\$ 5,00
803	Mesa secretária com 3 gavetas e fechadura marca Sonia	R\$ 25,00
1750	Mesa para secretária com 3 gavetas em cerejeira	R\$ 20,00
1753	Mesa para secretária com 6 gavetas em cerejeira	R\$ 50,50
1773	Mesa para telefone em cerejeira	R\$ 10,60
2095	Armário de aço Safol mod.001/500	R\$ 90,00
2097	Módulo para computador cor cinza	R\$ 15,00
2206	Mesa rack 2001 Cicotec	R\$ 35,00
2213	Mesa funcionária pintada Abafil	R\$ 25,00
2216	Mesa secretária pintada Abafil	R\$ 28,00
2219	Cadeira giratória sec. Couvvin	R\$ 20,00
2324	Cadeira fixa em tecido	R\$ 10,00
2334	Cadeira giratória estofada em tecido cor cinza	R\$ 15,00
2340	Cadeira giratória estofada em tecido cor cinza	R\$ 5,00
2346	Cadeira fixa em tecido	R\$ 5,00
2361	Cadeira giratória estofada em tecido cor cinza	R\$ 20,00
2635	Armário de aço com duas portas e 3 prateleiras	R\$ 0,00
2816	Cadeira giratória sem braço cor azul	R\$ 35,00
2818	Cadeira giratória sem braço cor azul	R\$ 35,00
2856	Cadeira giratória sem braço cor azul	R\$ 35,00
3261	Cadeira fixa, com 1 duplo em base palito, revestido em tecido assento 400x400mm encosto 360x	R\$ 25,00
3265	Cadeira fixa, com duplo em base palito, revestido em tecido assento 400x400mm encosto 360x	R\$ 25,00
848	Cadeira fixa estofada marca Talaricos	R\$ 2,00
856	Cadeira fixa estofada marca Talaricos	R\$ 2,00
879	Cadeira fixa estofada marca Talaricos	R\$ 2,00
882	Cadeira fixa estofada marca Talaricos	R\$ 2,00
892	Cadeira fixa estofada marca Talaricos	R\$ 2,00
915	Cadeira fixa estofada marca Talaricos	R\$ 2,00
964	Cadeira giratória estofada em tecido preto marca Talaricos	R\$ 10,00
1064	Escritinha Itapema longo padrão cerejeira	R\$ 4,00
1297	Módulo para computador	R\$ 8,00
1298	Módulo para computador	R\$ 5,00
1308	Mesa para impressora melamina cinza J.M.K	R\$ 5,00

ATOS OFICIAIS CODAU

C.P.L.

1309	Mesa para impressora melamina cinza J.M.K	R\$ 25,00
1336	Mesa secretária OM 3 gavetas e fechadura estilo cerejeira medida 1,20x0,60	R\$ 20,00
1339	Módulo para micro delta argila/graf	R\$ 15,00
1372	Mesa em mogno tipo datilógrafo com 3 gavetas modindo 0,90x0,50x0,68	R\$ 210,00
1396	Armário de aço com 2 portas e 4 prateleiras modelo Florida	R\$ 25,00
1559	Mesa para telefone cerejeira com rodinhas	R\$ 10,60
1637	Cadeira fixa atendente sem braço RFI14001	R\$ 5,00
1691	Cadeira giratória com regulagem 3 posições	R\$ 15,00
1710	Cadeira giratória sem braço em tecido	R\$ 25,00
1718	Cadeira giratória sem braço em tecido	R\$ 25,00
3521	Mesa diretor com 4 gavetas, padrão azul com tampo na cor azul medidas 160x70x75cm marca Fortline	R\$ 249,00
4336	Central do PABX digital Actives LIDS	R\$ 2.134,78
4256 à 4335	80 aparelhos telefônicos Entehras	R\$ 0,00
321	Mesa secretária em cerejeira com 3 gavetas	R\$ 10,50
688	Mesa presidente com 6 gavetas	R\$ 15,00
693	Mesa cerejeira com 3 gavetas	R\$ 25,00
771	Cadeira fixa estofada marca Talaricos	R\$ 5,00
772	Cadeira fixa estofada marca Talaricos	R\$ 4,00
793	Cadeira fixa estofada	R\$ 4,00
822	Cadeira fixa estofada marca Talaricos	R\$ 5,00
826	Cadeira giratória estofada em tecido preto	R\$ 15,00
833	Cadeira giratória estofada em tecido preto	R\$ 15,00
895	Cadeira fixa estofada marca Talaricos	R\$ 4,00
1340	Módulo para micro delta argila/GRAF	R\$ 10,00
1350	Cadeira giratória com assento e estofado	R\$ 10,00
1354	Mesa tipo secretária com 3 gavetas	R\$ 100,00
1373	Mesa em mogno tipo datilógrafo com 3 gavetas	R\$ 220,00
1635	Cadeira giratória secretária REF 4002	R\$ 30,00
1686	Cadeira fixa estofada em vinil tubular	R\$ 8,00
1706	Cadeira giratória sem braço em tecido	R\$ 5,00
1723	Cadeira giratória sem braço em tecido	R\$ 20,00
1754	Mesa para secretária com 6 gavetas em cerejeira	R\$ 50,50
2068	Mesa micro	R\$ 10,00
2262	Cadeira giratória estofada em tecido cor cinza	R\$ 15,00
2337	Cadeira giratória estofada em tecido cor cinza	R\$ 15,00
3151	Cadeira fixa sem braço estofada na cor preta	R\$ 15,00
238	Arquivo de aço com 5 gavetas	R\$ 30,00
1734	Arquivo de aço com 4 gavetas e rolamentos	R\$ 65,00
310	Arquivo de aço com 4 gavetas e rolamentos	R\$ 30,00
1625	Impressora HP 692c com jato de tinta	R\$ 300,00
1581	Impressora HP 692c com jato de tinta	R\$ 300,00
1640	Impressora HP 692c com jato de tinta	R\$ 300,00
1592	Impressora HP 692c com jato de tinta	R\$ 300,00
1484	Ventilador Ventil Silva com coluna V1.0 65cm	R\$ 110,00
2126	Fogão continental 6 bocas-Plaza	R\$ 155,00
3228	Mesa de reunião	R\$ 454,00
404	Geladeira General Elétric-modelo luxo	R\$ 50,00
765	Cadeira fixa estofada marca Talaricos	R\$ 5,00
773	Cadeira fixa estofada marca Talaricos	R\$ 5,00
786	Cadeira fixa estofada marca Talaricos	R\$ 2,00
799	Cadeira fixa estofada marca Talaricos	R\$ 5,00
854	Cadeira giratória estofada em tecido preto marca Talaricos	R\$ 20,00
883	Cadeira fixa estofada marca Talaricos	R\$ 4,00
896	Cadeira fixa estofada marca Talaricos	R\$ 5,00
1368	Mini rack milimétrica micro/impressora cinza Martinucci	R\$ 35,00
1557	Mesa para telefone cerejeira	R\$ 10,60
1707	Cadeira giratória sem braço em tecido	R\$ 9,00
1757	Mesa para secretária com 6 gavetas em cerejeira	R\$ 40,50
2090	Hstante em aço	R\$ 4,00
2264	Armário de aço 2 portas	R\$ 150,00
2352	Cadeira giratória em tecido	R\$ 25,00
2353	Cadeira giratória em tecido	R\$ 25,00
3148	Cadeira giratória sem braço estofada na cor preta	R\$ 28,00
3150	Cadeira giratória sem braço estofada cor preta	R\$ 28,00
3253	Cadeira fixa	R\$ 25,00
3257	Cadeira fixa	R\$ 25,00
3264	Cadeira fixa	R\$ 25,00
3360	Cadeira giratória com braço modelo executivo espuma injetada	R\$ 119,90
s/p	2 cadeiras	R\$ 0,00
1707	Cadeira giratória	R\$ 9,00
2353	Cadeira giratória	R\$ 25,00
799	Cadeira giratória	R\$ 5,00
S/P	Cadeira giratória	R\$ 45,00
2352	Cadeira giratória	R\$ 25,00
1343	Cadeira giratória	R\$ 10,00
801	Cadeira fixa	R\$ 5,00
896	Cadeira fixa	R\$ 5,00
773	Cadeira fixa	R\$ 5,00
765	Cadeira fixa	R\$ 5,00
3148	Cadeira fixa	R\$ 28,00
3257	Cadeira fixa	R\$ 25,00
3253	Cadeira fixa	R\$ 25,00
883	Cadeira fixa	R\$ 4,00
786	Cadeira fixa	R\$ 2,00

3264	Cadeira fixa	R\$ 25,00
3150	Cadeira fixa	R\$ 28,00
2090	Estante de aço	R\$ 4,00
1557	Mesa de telefone	R\$ 10,60
1757	Mesa secretária grande	R\$ 40,50
1368	Mesa de computador	R\$ 35,00
2264	Armário 2 portas	R\$ 150,00
1695	Mesa secretária cerejeira	R\$ 35,00
228	Mesa secretária cerejeira	R\$ 0,00
27891	Mesa secretária com três gavetas	R\$ 0,00
253	Mesa cerejeira	R\$ 35,00

CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU

PROCESSO: Convite nº 01/2.008
Uberaba/MG, em 11 de julho de 2.008.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2007

José Junqueira Neto
Presidente - CPL

CONTRATANTE: CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU.

CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU

CONTRATADO: CIA DE TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1582/2008

OBJETO: Aditar o mencionado Contrato em virtude da necessidade da recomposição do equilíbrio econômico financeiro, em razão da alteração da alíquota de ICMS em MG, incidente sobre o valor do serviço alterando de 18% (dezoito por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 27 de março de 2008, e prorrogar o período de vigência do referido contrato em 12 (doze), meses com início a partir de 14 de Maio de 2008 a 13 de Maio de 2009, em atendimento à solicitação da Diretoria de Gestão Administrativa.

CONTRATANTE: CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU.

CONTRATADA: MECPAPER LTDA
OBJETO: Aquisição de 10 pç cartucho de toner original preto para impressora HP 2015 código do cartucho Q7553 X capacidade 7.000 cópias validade mínima 10 meses contados a partir do recebimento do produto marca - HP no valor unitário de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), totalizando R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais), em atendimento a Diretoria de Gestão Administrativa.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 28.633,80(vinte e oito mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2520.17.512.254.6002.0001.33903958.0.250.8054

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2520.17.512.254.6002.0001.33903017.0.250.8027

PROCESSO: Pregão Presencial nº 02/2007
Uberaba/MG, em 10 de julho 2008.

PROCESSO: Pregão nº. 20/2008.
Uberaba/MG, em 14 de julho de 2008.

José Junqueira Neto
Pregoeiro

CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU

José Junqueira Neto
Pregoeiro

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1585/2008

CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU

CONTRATANTE: CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 041/2008

CONTRATADA: TD PAPÉIS E LIVROS LTDA

CONTRATANTE: CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU.

OBJETO: Aquisição de 05 pç cartucho de toner original preto para impressora HP 4350 código do cartucho Q5942X capacidade 2.000 cópias validade mínima 10 meses contados a partir do recebimento do produto marca - HP no valor unitário de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), totalizando R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinqüenta reais), em atendimento a Diretoria de Gestão Administrativa.

CONTRATADA: ALEXANDRE JORGE & CIA
OBJETO: Prestação de 400 (quatrocentos) serviços de pesagem de balança com capacidade média para 45 (quarenta e cinco) toneladas de carga de diversos produtos e mercadorias adquiridos pelo contratante, transportados em caminhões e carretas, carregados e vazios, com o valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais), em atendimento a Diretoria de Gestão Administrativa.

VALOR TOTAL: R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2520.17.512.254.6002.0001.33903017.0.250.8027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2520.17.512.254.6002.0001.33903999.0.250.8064
PROCESSO: Dispensa de licitação nº. 07/2008

PROCESSO: Pregão nº. 20/2008.
Uberaba/MG, em 14 de julho de 2008.

Uberaba MG, em 14 de julho de 2008.

José Junqueira Neto
Pregoeiro

José Junqueira Neto
Presidente da CPL

CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU

EXTRATO DA NOTA DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA NOTA DE EMPENHO Nº 1694/2008

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0354/2.008

CONTRATANTE: CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU.

CONTRATANTE: CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU.

CONTRATADA: TC COMERCIAL LTDA.

CONTRATADA: Guimarães Máquinas Ltda - EPP

OBJETO: Aquisição de 8.000,00 peças - conjunto virola, confeccionado em liga de cobre, composto tubete com flange e rosca, porca e arruela de vedação DN 1/2 - marca SAN no valor unitário de R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos), totalizando R\$ 55.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

OBJETO: "Por esta nota complementar, registre-se que, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia, fica acrescido ao instrumento contratual a seguinte dotação orçamentária: '2520.17.512.254.3281.0001.44905299.0.250.8012', portanto, os serviços objetos do contrato, supramencionado, correrão à conta de recursos próprios do CODAU, na dotação orçamentária n.º 2520.17.512.254.3281.0001.44905299.0.250.8012'.

VALOR TOTAL: R\$ 55.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2540.17.512.253.6181.0001.33903099.0.250.8082

todas consignadas no Orçamento 2008 (LOA) desta Autarquia Municipal".

PROCESSO: Convite nº 014/2008

Uberaba/MG, em 11 de julho de 2008.

José Junqueira Neto
Presidente da C.P.L.

EXTRATO DA NOTA DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA NOTA DE EMPENHO Nº 1717/2008

CONTRATANTE: CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU.

CONTRATADA: Ademaq Equipamentos para Escritório Ltda

OBJETO: "Por esta nota complementar, registre-se que, com base nas informações prestadas pelo Departamento de Contabilidade da Autarquia, fica acrescido ao instrumento contratual a seguinte dotação orçamentária: 2520.17.512.254.3281.0001.44905299.0.250.8012, portanto, os serviços objetos do contrato, supramencionado, correrão à conta de recursos próprios do CODAU, na dotação orçamentária nº 2520.17.512.254.3281.0001.44905299.0.250.8012, todas consignadas no Orçamento 2008 (LOA) desta Autarquia Municipal".

PROCESSO: Convite nº 014/2008

Uberaba/MG, em 11 de julho de 2008.

José Junqueira Neto
Presidente da C.P.L.

DESPACHO

PROCESSO - Inexigibilidade de Licitação nº 010/2008
CONTRATADA - SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - SABE

OBJETO - Prestação de serviço para a figuração na lista telefônica ano 2008/2009, no tamanho meia página, nas cores azul e cyan, além de anúncio no tamanho 6x4cm em 24 cores, visando disponibilizar os números de telefones disponíveis para atendimento ao cliente do Codau, em atendimento à solicitação da Assessoria de Comunicação Social - Presidência.
Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

FUNDAMENTO - VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO - R\$8.900,00 (oito mil e novecentos reais)

Vistos - Assessoria Jurídica, CPL.

De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a situação de Inexigibilidade de Licitação, com apoio no artigo 25 caput, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na imprensa, no prazo previsto.

Uberaba/MG, 23 de junho de 2008.

JOSE LUIZ ALVES
Presidente do CODAU

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2008

O Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU, torna público, que fará realizar licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de interligação digital à central pública de telecomunicações, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, incluindo o meio de transmissão e demais equipamentos associados, em atendimento à solicitação da Assessoria de Tecnologia da Informação - Presidência.

Data da realização: 31/07/2008

Horário: 14hs00min

Valor de Referência: R\$8.790,60

Local para aquisição do edital, entrega da documentação e proposta de preços, bem como abertura dos respectivos envelopes e julgamento da referida licitação: Av. da Saudade, 755-A - Bairro Santa Marta, Uberaba - MG - CEP 38.061-000, Seção de Licitações - Telefones: (0xx34) 3318-6040 - Fac-símile: (0xx34) 3318-6011/6073, e-mail: licitacao@codau.com.br, site: www.codau.com.br/licitação.

Uberaba/MG, em 17 de julho de 2008.

José Junqueira Neto
Pregoeiro
Portaria nº 142/2007

PORTARIA

Portaria nº 058/2008

Institui Comissão Executiva de Processo Administrativo, para comunicação de atos, instrução e garantia de observância do contraditório e ampla defesa no processo administrativo que menciona e contém outras disposições.

O Presidente do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba, com fulcro no inciso V do artigo 74 da Lei Municipal nº 2.140/71 c/ c inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, e, considerando o entendimento firmado pela Procuradoria Geral do Município de Uberaba, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Executiva de Processo Administrativo, composta pelos servidores SORAYA DUARTE, presidente, JULIO HENRIQUE GRIMALDI, membro, e SUELY APARECIDA DE SOUZA, secretária, para comunicação de atos, instrução e garantia de observância do contraditório e ampla defesa ao servidor JOSÉ DE ALMEIDA DAS NEVES, nos autos nº 40/312/2008 visando apurar a situação funcional e a possibilidade de permanência no serviço público do referido servidor no quadro funcional da autarquia após sua aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social - INSS, fato que juridicamente ocasiona a vacância de seu cargo com o consequente rompimento do vínculo jurídico estatutário conforme preceitua a regra contida no inciso V do artigo 74 da Lei Municipal nº 2.140/71.

Art. 2º. A Comissão Executiva observará nos seus trabalhos a regra da Lei Federal nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo), sem prejuízo de outras que lhe forem afetas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 15 de julho de 2008.

José Luiz Alves

Presidente

ATOS OFICIAIS IPSEV

CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do IPSEV no uso de suas atribuições, previstas no Decreto 1118/005, que regulamenta a Lei Delegada nº 11, de 28 de dezembro de 2005, CONVOCA o Conselho Fiscal do IPSEV, comparecerem à reunião ordinária a ser realizada no IPSEV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba, situado à rua São Sebastião, 41 - Bairro Centro, dia 25/07/08 (sexta-feira), às 8:30h.

Econ. Anor Jacintho Xavier

Presidente do IPSEV

ATO

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 724

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com apoio no artigo 9º do artigo 40 da CF/1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e art. 201 da Constituição Federal de 1988, c/c art 1º da Lei Federal 9796 de 05/05/1999 e no que consta no PA/IPSEV 266/2008 defere a contagem de tempo de contribuição, conforme certidão da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, à servidora LIDIA PEDROSA DE ASSIS COSTA, matrícula nº 02126-1 para efeito de aposentadoria nos termos da Lei de 795, ou seja, 02 anos, 02 meses e 05 dias de contribuição referente a SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Uberaba-MG, 15 de julho de 2008.

Econ. Anor Jacintho Xavier

Presidente do IPSEV

Decreto nº 1182/2006

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 725

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com apoio no artigo 9º do artigo 40 da CF/1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e art. 201 da Constituição Federal de 1988, c/c art 1º da Lei Federal 9796 de 05/05/1999 e no que consta no PA/IPSEV 263/2008 defere a contagem de tempo de contribuição, conforme certidão do INSS, ao servidor JERONIMO FERNANDES LUCAS, matrícula nº 02890-8 para efeito de aposentadoria nos termos da Lei de 4.875, ou seja, 13 anos,

04 meses e 10 dias de contribuição referente ao INSS.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Uberaba-MG, 15 de julho de 2008.

Econ. Anor Jacintho Xavier

Presidente do IPSEV

Decreto nº 1182/2006

ATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO 843/2008

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com apoio no artigo, 8º da Lei Complementar 190/2000, retifica o ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 545/2007 de 18/04/2007 publicado no Porta Voz nº 663 de 20/04/2007 que concede a HEDI LAMAR CHINAGLIA ASSUNÇÃO, esposa do ex-servidor CARLOS ROBERTO DA COSTA ASSUNÇÃO, matrícula 00901-6, que era detentor do cargo efetivo de Motorista I, Nível 004 Grau 004, falecido em 12/01/2007, o benefício de pensão previsto no § 7º do artigo 40 da Constituição Federal/1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, sendo 100%, enquanto satisfeito os requisitos legais.

Este ato retroage a data de 12/01/2007.

UBERABA-MG, 10 de julho de 2008.

Econ. Anor Jacintho Xavier

Presidente do IPSEV

Matrícula nº 18530-2

ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA 844/2008

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com apoio no artigo, 8º da Lei Complementar 190/2000, retifica o ATO DE APOSENTADORIA Nº 304/2005 de 18/01/2005 publicado no Porta Voz nº 560 de 28/01/2005 que concede APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional 41/2003, à servidora IVANY DO SOCORRO MOREIRA, matrícula 00374-3, CPF nº 240.184.496-15, na função pública de Assistente de Administração II, Nível 008, Grau 005, apostilada no Nível VVV, Grau 038.

Este ato retroage à 24/01/2005.

UBERABA-MG, 10 de julho de 2008.

Econ. Anor Jacintho Xavier

Presidente do IPSEV

Matrícula nº 18530-2

CANCELAMENTO DE ATO REVOGAÇÃO DE APOSENTADORIA 845/2008

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com apoio no artigo, 8º da Lei Complementar 190/2000, cancela o ATO DE REVOGAÇÃO DE APOSENTADORIA Nº 831/2008 de 30/06/2008 publicado no Porta Voz nº 715 de 04/07/2008.

Este ato retroage à 1º/07/2008.

UBERABA-MG, 14 de julho de 2008.

Econ. Anor Jacintho Xavier

Presidente do IPSEV

Matrícula nº 18530-2

CANCELAMENTO DE ATO DE APOSENTADORIA 846/2008

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com apoio no artigo, 8º da Lei Complementar 190/2000, cancela o ATO DE APOSENTADORIA Nº 592/2007 de 03/09/2007 publicado no Porta Voz nº 683 de 08/09/2007.

Este ato retroage à 08/09/2007.

UBERABA-MG, 14 de julho de 2008.

Econ. Anor Jacintho Xavier

Presidente do IPSEV

Matrícula nº 18530-2

ATO DE APOSENTADORIA - 847/2008

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com apoio no artigo, 8º da Lei Complementar 190/2000, concede APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do

artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal/1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, à servidora ANA LUCIA DE JESUS GONÇALVES, matrícula 05667-7, CPF nº 005.434.048-97, no cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, Nível 007, Grau 000.

Este ato retroage à 1º/04/2008.

Uberaba-MG, 1º de julho de 2008.

Econ. Anor Jacintho Xavier
Presidente do IPSEV
Decreto nº 1182/2006

ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA 848/2008

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com apoio no artigo, 8º da Lei Complementar 190/2000, retifica o ATO DE APOSENTADORIA Nº 332/2005 de 04/07/2005 publicado no Porta Voz nº 579 de 09/07/2005, que concede APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora MARIA NATALINA DELALIBERA PACHECO, Matrícula 09570-2, CPF nº 145.950.366-04, no cargo efetivo de Engenheira, Nível VVV, Grau 040, apostilada no Nível VVV, Grau 052.

Este ato retroage à 11/07/2005.

UBERABA-MG, 14 de julho de 2008.

Econ. Anor Jacintho Xavier
Presidente do IPSEV
Matrícula nº 18530-2

ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA 849/2008

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com apoio no artigo, 8º da Lei Complementar 190/2000, retifica o ATO DE APOSENTADORIA Nº 195/2003 e ATO DE APOSENTADORIA Nº397/2006 de 30/09/2003 e 24/01/2006 publicados nos Porta Voz nº 492 e 607 de 03/10/2003 e 28/01/2006, respectivamente, que concede APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, 2ª parte da Constituição Federal/1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c artigo 115 e 116 da Lei Municipal 2140/1971, à servidora DENISE CHERIM CORRÊA, Matrícula 01470-2, CPF nº 446.755.936-15, no cargo efetivo de Professora I, Nível 017 Classe B.

Este ato retroage a data de 03/10/2003.

UBERABA-MG, 14 de julho de 2008.

Econ. Anor Jacintho Xavier
Presidente do IPSEV
Matrícula nº 18530-2

ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA 850/2008

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com apoio no artigo, 8º da Lei Complementar 190/2000, retifica o ATO DE APOSENTADORIA Nº 536/2007 de 22/03/2007 publicado no Porta Voz nº 661 de 31/03/2007, que concede APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora MARIA DE LOURDES ALVES, Matrícula 01448-6, CPF nº 361.579.706-00, no cargo efetivo de Professora II, Nível 027 Classe C.

Este ato retroage à 1º/04/2007.

UBERABA-MG, 15 de julho de 2008.

Econ. Anor Jacintho Xavier
Presidente do IPSEV
Matrícula nº 18530-2

ATO DE APOSENTADORIA - 851/2008

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com apoio no artigo, 8º da Lei Complementar 190/2000, concede APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, 2ª parte da Constituição Federal/1988 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, à servidora ELVIRA PONTES FONSECA RAVESTEIN, matrícula 02490-2, CPF nº 459.531.046-34, no cargo efetivo de Professora I, Nível 011, Classe A.

Este ato retroage à 1º/07/2008.

Uberaba-MG, 15 de julho de 2008.

Econ. Anor Jacintho Xavier
Presidente do IPSEV
Decreto nº 1182/2006

ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA 852/2008

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com apoio no artigo, 8º da Lei Complementar 190/2000, retifica o ATO DE APOSENTADORIA Nº 344/2005 de 11/07/2005 publicado no Porta Voz nº 580 de 16/07/2005, que concede APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, ao servidor JOSE AMILCAR DECINA SALGE, Matrícula 02837-1, CPF nº 211.740.086-87, no cargo efetivo de Dentista, Nível 009, Grau 000, apostilado no Nível VVV, Grau 052, apostilamento sub-judice.

Este ato retroage à 18/07/2005.

UBERABA-MG, 15 de julho de 2008.

Econ. Anor Jacintho Xavier
Presidente do IPSEV
Matrícula nº 18530-2

ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA 853/2008

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com apoio no artigo, 8º da Lei Complementar 190/2000, retifica o ATO DE APOSENTADORIA Nº 276/2004 de 29/10/2004 publicado no Porta Voz nº 549 de 05/11/2004, que concede APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora ENEDINA MARIA BORGES SILVA, Matrícula 01487-7, CPF nº 301.591.486-34, no cargo efetivo de Professora II, Nível 021 Classe C.

Este ato retroage à 08/11/2004.

UBERABA-MG, 15 de julho de 2008.

Econ. Anor Jacintho Xavier
Presidente do IPSEV
Matrícula nº 18530-2

ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA 854/2008

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com apoio no artigo, 8º da Lei Complementar 190/2000, retifica o ATO DE APOSENTADORIA Nº 233/2004 de 11/05/2004 publicado no Porta Voz nº 524 de 14/05/2004, que concede APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora MARIA LUIZA DA CUNHA, Matrícula 01530-0, CPF nº 248.515.156-34, no cargo efetivo de Professora II, Nível 025 Classe C.

Este ato retroage à 17/05/2004.

UBERABA-MG, 15 de julho de 2008.

Econ. Anor Jacintho Xavier
Presidente do IPSEV
Matrícula nº 18530-2

ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA 855/2008

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba - IPSEV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com apoio no artigo, 8º da Lei Complementar 190/2000, retifica o ATO DE APOSENTADORIA Nº 325/2005 de 06/04/2005 publicado no Porta Voz nº 574 de 04/06/2005, que concede APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora PRESCILIANA ASSIS PEREIRA GOMES CAETANO, Matrícula 01853-8, CPF nº 360.806.756-68, no cargo efetivo de Professora II, Nível 025 Classe B.

Este ato retroage à 1º/06/2005.

UBERABA-MG, 15 de julho de 2008.

Econ. Anor Jacintho Xavier
Presidente do IPSEV
Matrícula nº 18530-2

ASSOCIAÇÃO C. PARQUE DO CAFÉ

CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARQUE DO CAFÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Comissão Provisória para criação de uma ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NA COMUNIDADE PARQUE DO CAFÉ, convoca todos os proprietários ou inquilinos de imóveis na COMUNIDADE PARQUE DO CAFÉ para

Assembléia Geral Extraordinária, destinada a deliberar sobre a criação de uma SSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, aprovação de seu Estatuto, eleição e posse de sua 1ª Diretoria.

A reunião acontecerá na Rua Dalina Dona, nº278, Comunidade Parque do Café, neste município de Uberaba-MG., no dia 27 de julho de 2008, com início à 12:00 horas e término às 16:00 horas.

Uberaba, 14 de julho de 2008

A COMISSÃO:

Denise de Sousa Miranda dos Santos

Vera Lúcia Oliveira Costa

Marilurdes Mendonça Gomes

ATOS OFICIAIS P.M.U.

LEI

LEI COMPLEMENTAR N.º 385

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 359 de 05 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor do município de Uberaba, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2006, que institui o Plano Diretor do Município de Uberaba.

"Art. 60 - (...)

(...)

IV - promoção da formação continuada dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação, Alimentação e FUNDEB, do educador e dos demais segmentos das Escolas Municipais, visando a inclusão social em todas as etapas do ensino; (NR=NOVA REDAÇÃO)

V - acompanhamento e controle do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME, por meio de instrumentos de avaliação de metas de dois em dois anos;(NR)

(...)

Art. 61 - (...)

(...)

III - definição do piso salarial para categoria do magistério utilizando os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para a educação básica, conforme as diretrizes nacionais;(NR)

(...)

Art. 275 - Os eixos de desenvolvimento são faixas de 500m (quinhentos metros) contados a partir de cada lado do eixo das rodovias BR-050, BR-262 e MG-427 e da Avenida Filomena Cartafina, situados dentro do perímetro, urbano para estimular o desenvolvimento econômico do Município e a divulgação de uma imagem positiva de Uberaba com o aproveitamento da localização privilegiada em função da facilidade de acesso às rodovias.(NR)

§ 1º - Constituem Eixos de Desenvolvimento de Uberaba:(NR)

§ 2º - Nas áreas urbanas as faixas referidas no caput deste artigo serão de 200m (duzentos metros), contados a partir de cada lado das faixas de domínio das rodovias e da Avenida Filomena Cartafina.(AC=ACRESCENTADO)

Art. 276 - (...)

(...)

IV - previsão de implantação de faixa "non aedificandi", com largura de, no mínimo, 15 (quinze) metros, ao longo das rodovias, para implantação de acessos controlados e via paralela à rodovia;(NR)

V - previsão de área de amortecimento constituída por um cinturão verde no limite do Eixo de Desenvolvimento e a Área Rural ou a Cidade, que venham a ocorrer, na largura de, no mínimo, 15 (quinze) metros.(NR)

(...)

Art. 304 - (...)

§ 1º - Deverá ser feita adequação dos projetos dos loteamentos ainda não implantados Vitória Ville I e II, tendo em vista a legislação ambiental vigente e as disposições previstas nesta Lei para esta Macrozona.(NR)

§ 2º - Para novos parcelamentos a serem implantados na Macrozona de Ocupação Restrita, o empreendedor deverá apresentar ao Conselho Gestor da APA Rio Uberaba, estudos técnicos específicos, elaborados por profissionais da área ambiental e urbanística, previamente analisados pela

Concessionária responsável pelo Abastecimento de Água e Esgoto, Secretaria de Infra-Estrutura e Secretaria de Meio Ambiente.(AC)

§ 3º - Os estudos deverão abranger análise e/ ou redefinição dos parâmetros urbanísticos para uso e ocupação do solo, assim como dos índices e coeficientes baseados na capacidade da infra-estrutura existente e a ser implantada, de acordo com o potencial ambiental, preservando a qualidade das águas, obedecidas as diretrizes gerais previstas nesta Lei e em conformidade com as leis ambientais específicas para Unidades de Conservação.(AC)

§ 4º - Serão objetos de votação na Câmara Municipal as redefinições referidas no parágrafo anterior, que o Conselho Gestor da APA Rio Uberaba julgar necessárias.(AC)

(...)
Art. 309 - (...)
(...)

III - proibição da ocupação residencial nos distritos, parques e mini-parques empresariais e Parque Tecnológico;(NR)

(...)
Art. 339 - (...)
(...)

II - Macrozona de Adensamento Controlado;(NR)

- a) Revogado
 - b) Revogado
 - c) Revogado
- (...)

Art. 366 - (...)
(...)

II - examinar, emitir pareceres técnicos sobre matérias específicas estabelecidas na legislação complementar ao Plano Diretor, bem como deliberar sobre a concessão de licença para localização e funcionamento de empreendimentos, quando solicitado.(NR)"

Art. 2º - Os Mapas 05, 06, 09 e 11 do Anexo I e o Quadro 5 do Anexo II constantes nesta Lei Complementar substituem os Mapas 05, 06, 09 e 11 do Anexo I e o Quadro 5 do Anexo II da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

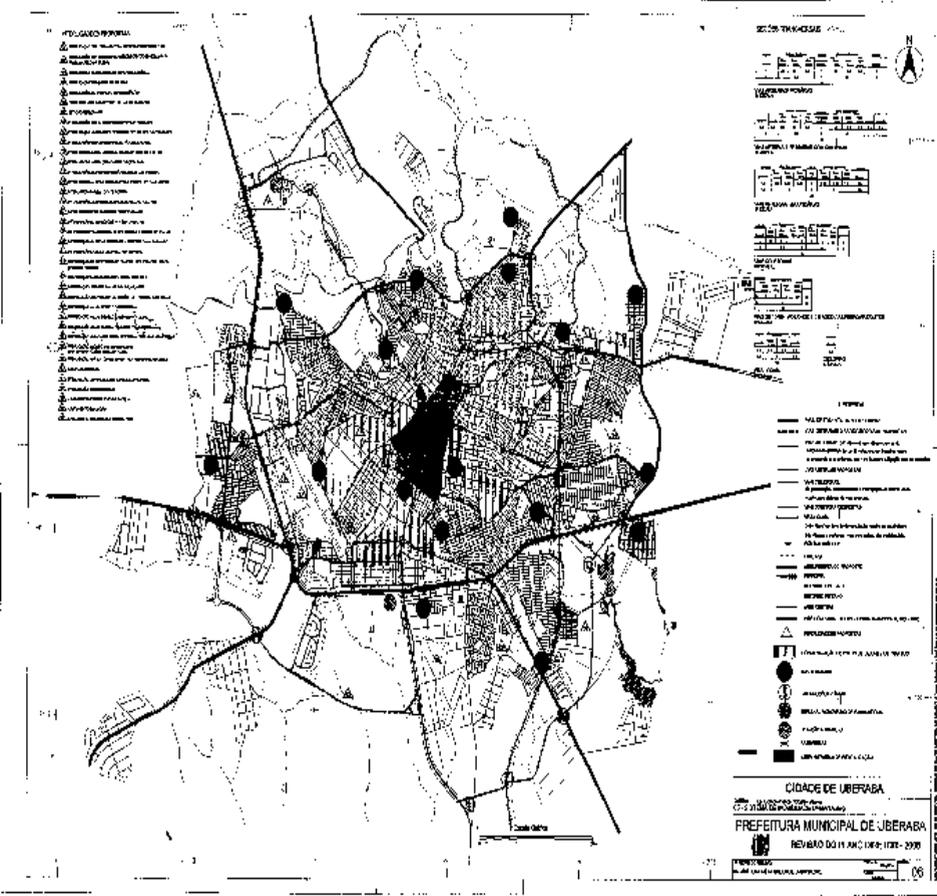
Uberaba (MG), 10 de julho de 2008.

Dr. Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal

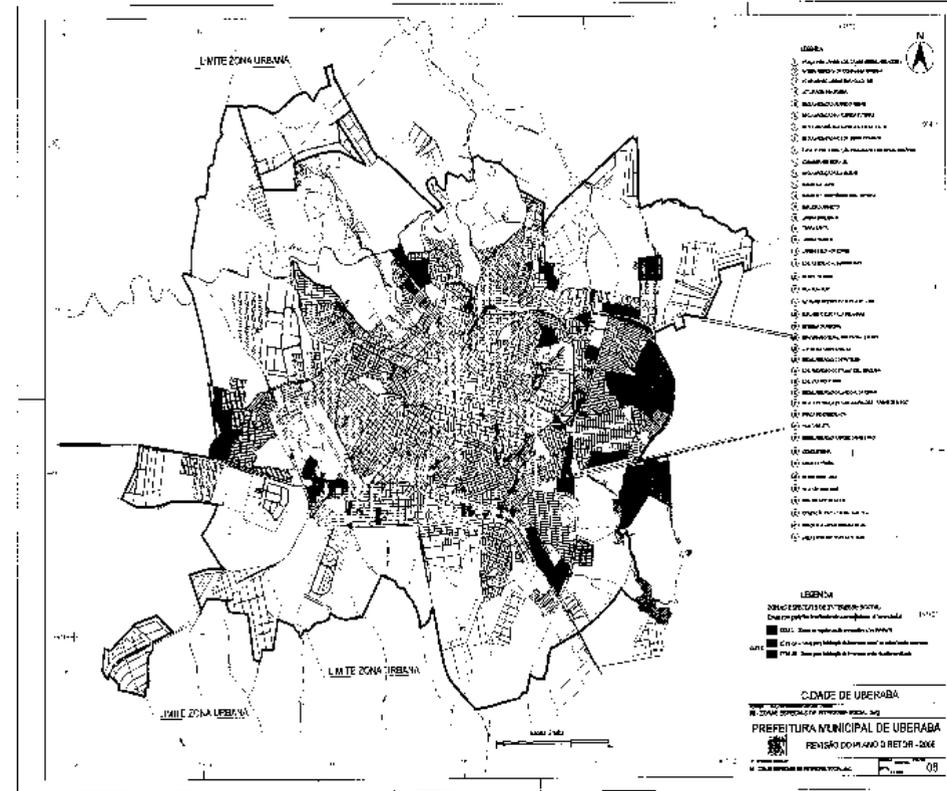
Otoniel Inês Sobrinho
Secretário Municipal de Governo

José Eduardo Rodrigues da Cunha
Secretário Municipal de Infra-Estrutura

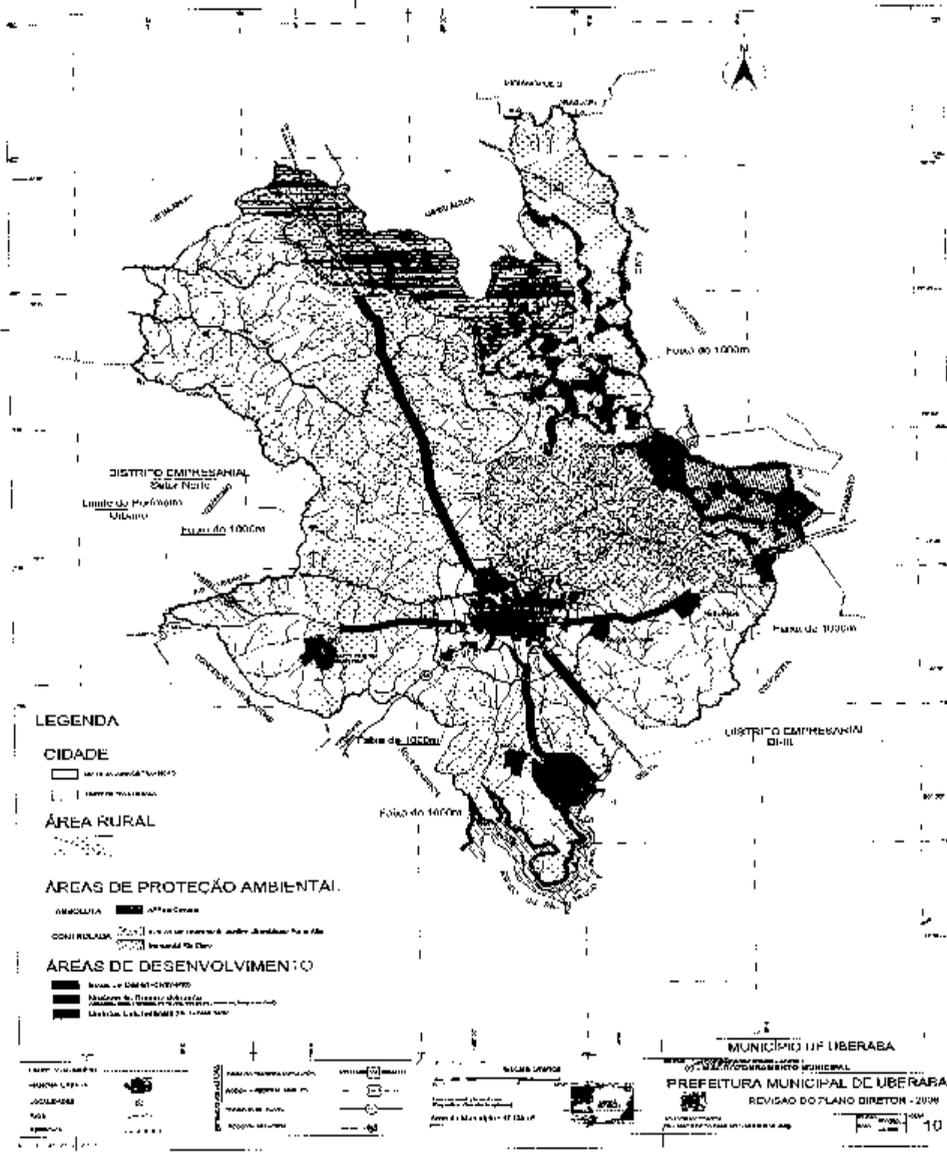
ANEXO I
MAPA05



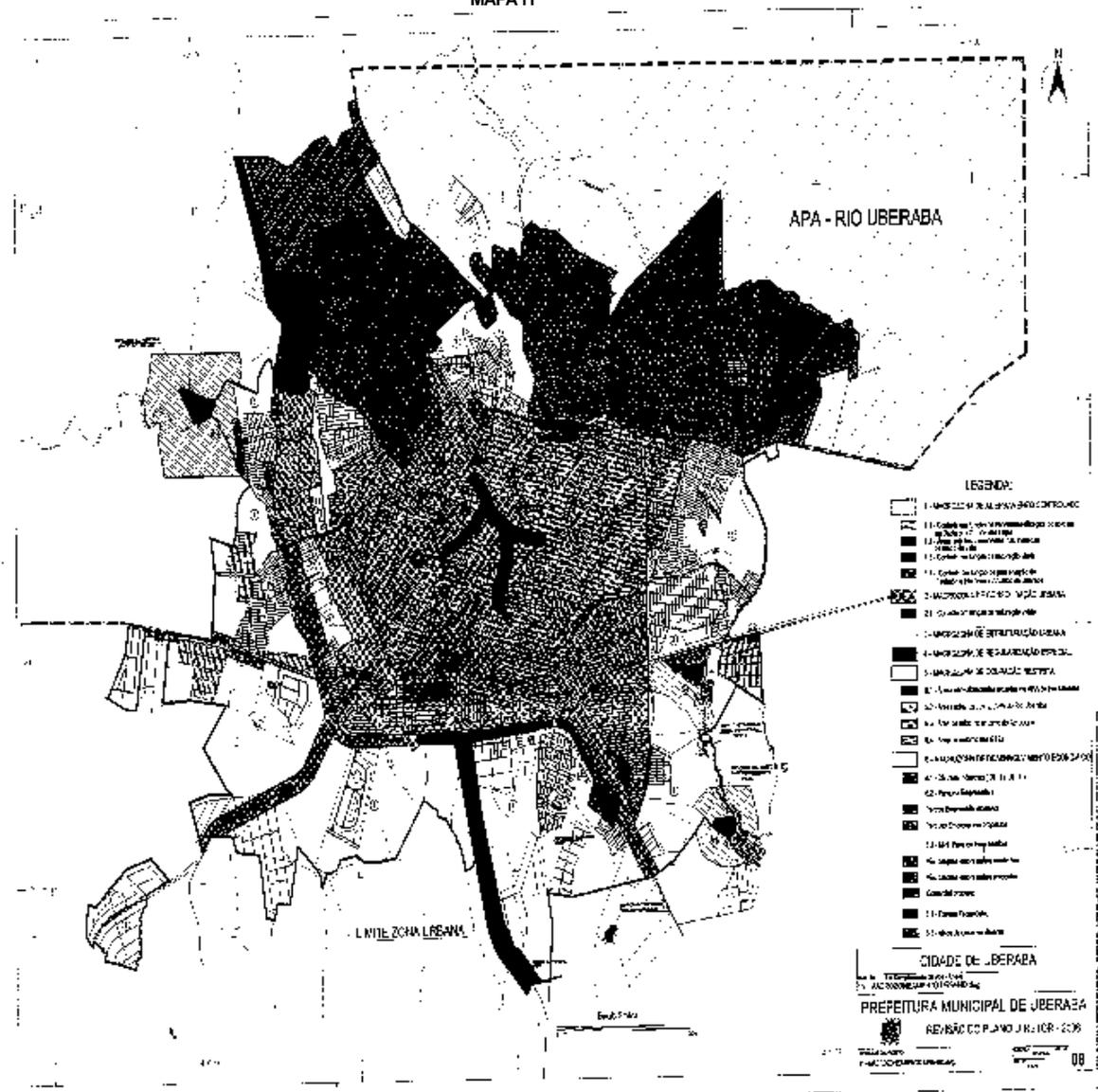
ANEXO I
MAPA06



ANEXO I
MAPA09



ANEXO I
MAPA 11



** - PARA DEMAIS USOS

*** - SOMENTE PARA USOS NÃO RESIDENCIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 386

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 375, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e os Condomínios Urbanísticos no Município de Uberaba.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 375, de 16 de julho de 2007, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e os condomínios urbanísticos no Município de Uberaba.

(...)
"Art. 4º - (...)

Parágrafo único - Para os Eixos de Desenvolvimento e as Zonas de Transição o acesso à gleba a ser parcelada poderá ser feito pela rodovia, com interconexão aprovada pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) ou Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG). (NR=NOVA REDAÇÃO)

(...)
Art. 11 - (...)
(...)

III-A - área privativa - é aquela onde o proprietário detém a integridade do seu domínio e corresponde à área de utilização exclusiva de cada unidade autônoma; (AC=ACRESCENTADO)

(...)

VII - áreas destinadas a uso comum dos condôminos - aquelas referentes ao sistema viário interno e às demais áreas de uso comum internas aos condomínios, não caracterizadas como áreas privativas das unidades autônomas; (NR)

(...)

XXV - lote de fundos - lote resultante de desdobramento, visando a regularização fundiária, para casos comprovadamente pré-existentes à aprovação desta Lei, quando não for possível manter a testada mínima exigida por esta Lei, admitindo-se servidão de passagem para seu acesso com o mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros); (NR)

(...)

XL - unidade autônoma - unidade correspondente à fração ideal do terreno e coisas comuns, inseparáveis e expressas sob forma decimal ou ordinária; (NR)

(...)

Art. 12 - (...)

(...)

II - Revogado
III - Revogado

§ 1º - Os condomínios urbanísticos com área inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), e os remembramentos, com quaisquer dimensões, serão dispensados da solicitação de diretrizes urbanísticas. (NR)

(...)

§ 3º - Quando os lotes resultantes de desmembramento e/ou desdobramentos forem maiores ou iguais a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), ficará dispensada a solicitação de diretrizes urbanísticas. (AC)

§ 4º - Em caso de desmembramento e desdobramento, a qualquer tempo, o órgão ou setor municipal responsável pelo Planejamento e Controle Urbano poderá exigir a solicitação de diretrizes pelo proprietário, se julgar necessário. (AC)

Art. 13 - (...)

(...)

c) localização de cursos d'água, áreas alagadiças e solos hidromórficos, quando existirem no local ou em sua proximidade, com delimitação das cotas máximas de cheias; (NR)

(...)

Art. 15 - (...)

(...)

§ 1º - (...)

QUADRO 5

QUADRO DOS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO DO TERRENO

MACROZONAS URBANAS	Aproveitamento do terreno				
	mínimo	básico			máximo (1)
		lotes até 250m²	lotes entre 250m² e 450m²	lotes acima de 450m²	
1 - Macrozona de Adensamento Controlado					
1.1 - Área Central e bairros circunvizinhos, situados na bacia do Córrego das Lajes	0,2	2,0 (NR)	2,0 (NR)	3,0	4,0 / 4,5 (1) (NR)
1.2 - Áreas sujeitas a encheites nas avenidas de fundo de vale e ruas próximas	0,2	2,0 (NR)	2,0 (NR)	3,0	3,5 (NR)
1.3 - Áreas sujeitas a controle em função da saturação viária	0,2	2,0 (NR)	2,0 (NR)	3,0	3,5 (NR)
1.4 - Áreas de preservação do patrimônio histórico e artístico de Uberaba	0,2	2,0 (NR)	2,0 (NR)	2,0	2,5 (NR)
2 - Macrozona de Consolidação Urbana	0,2	2,0 (NR)	3,0	3,5	4,5
2.1 - Controle em função de saturação viária	0,2	2,0 (NR)	2,0 (NR)	3,0	4,0
3 - Macrozona de Estruturação Urbana	0,2	2,0 (NR)	3,0	3,0	---
4 - Macrozona de Regularização Especial	---	---	0,1 *	---	---
			0,3 **		
5 - Macrozona de Ocupação Restrita					
5.1 - Áreas não urbanizadas junto aos mananciais de abastecimento de água da Cidade de Uberaba, na APA do rio Uberaba		0,2 *	0,3 **		

MACROZONAS URBANAS	Aproveitamento do terreno			
	mínimo	básico		máximo (1)
		lotes até 250m²	lotes entre 250m² e 450m²	
5.2 - Áreas urbanizadas junto aos mananciais de abastecimento de água da Cidade de Uberaba, na APA do rio Uberaba	---	---	---	1,0
5.3 - Áreas situadas no cone de ruído do Aeroporto da Cidade de Uberaba	---	---	---	1,2 (2)
5.4 - Áreas no entorno das ETETs em implantação e previstas	---	---	---	1,5
6 - Macrozona de Desenvolvimento Econômico				
6.1 - Distrito Industrial I e II	---	---	---	---
6.2 - Parque tecnológico	---	---	---	---
6.3 - Parque empresarial	---	---	---	---
6.4 - Mini parque empresarial	---	---	---	1,5
6.5 - Corredor de agronegócios, comércio e serviços	---	---	---	1,5
7 - Macrozona de Transição	---	---	---	0,1*
				0,3**

(1) - PARA APLICAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E PARA IMÓVEIS RECEPTORES DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

(2) - DE ACORDO COM AS NORMAS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO AEROPORTO

(3) - PARA APLICAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E PARA IMÓVEIS RECEPTORES DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR NAS VIAS ARTERIAIS

* - PARA USO RESIDENCIAL

VIII - especificação para arborização de vias, praças e áreas verdes.(AC)

(...)

Art. 21 - (...)

(...)

VII - arquivo em mídia digital, com a planta de desmembramento, georreferenciada no sistema UTM, quando o órgão responsável pela aprovação julgar necessário.(NR)

(...)

Art. 22 - (...)

VI - arquivo em mídia digital, com a planta do desdobramento, georreferenciada no sistema UTM, quando o órgão responsável pela aprovação julgar necessário.(NR)

(...)

Art. 23 - (...)

(...)

V - arquivo em mídia digital, com a planta do remembramento, georreferenciada no sistema UTM, quando o órgão responsável pela aprovação julgar necessário.(NR)

(...)

Art. 24 - (...)

(...)

d) quadro de áreas indicando as áreas privativas nas unidades autônomas, as áreas de uso comum, das áreas destinadas a equipamentos comunitários, quando houver, das áreas não edificantes e de preservação permanente, quando for o caso, com as devidas porcentagens, e os seus totais;(NR)

(...)

V - memorial descritivo apresentando descrição das áreas privativas nas unidades autônomas, das áreas de uso comum, das áreas destinadas a equipamentos comunitários, quando houver, das áreas não edificantes, área total do terreno e remanescentes, se houver;(NR)

(...)

§ 1º - As áreas privativas das unidades autônomas nos condomínios urbanísticos horizontais deverão atender às dimensões e às áreas mínimas exigidas para lotes, de acordo com o definido para a zona em que se situem, conforme estabelecido no Quadro 1, no Anexo I desta Lei.(NR)

(...)

Art. 37 - No caso de aprovação do parcelamento e não registro dos lotes e início das obras nos prazos estabelecidos, o ato do Executivo Municipal será revogado não podendo ser revalidado sem novo processo de aprovação.(NR)

Parágrafo único - Havendo divergência entre Município e Cartório quanto à aprovação referida no caput deste artigo, desde que tecnicamente justificado por esse último, o caso será submetido ao Grupo de Trabalho Executivo, que opinará sobre a republicação do decreto, por incorreção.(AC)

(...)

Art. 39 - (...)

I - cálculo das garantias hipotecárias, nos casos de loteamentos, condomínio urbanístico horizontal de interesse social e dos desmembramentos onde sejam exigidas obras de infra-estrutura;(NR)

II - encaminhamento do projeto de parcelamento e da licença para construir para a Procuradoria do Município, para que sejam avaliadas as garantias e preparada a documentação referente às áreas públicas a serem doadas para o Município, quando for o caso.(NR)

(...)

Art. 40 - Como garantia ao cumprimento da execução das obras e serviços previstos nesta Lei, o empreendedor deverá caucionar parte dos lotes destinados à alienação a particulares, no caso de desmembramento e loteamento, ou parte das áreas vendáveis, no caso de condomínio urbanístico horizontal de interesse social, observadas cumulativamente às seguintes condições:(NR)

I - o valor total dos lotes ou áreas vendáveis caucionados deverá ser, na época de aprovação do projeto, igual a 150% (cento e cinquenta por cento) do custo estimado para a realização das obras e serviços de infra-estrutura; (NR)

II - a caução prevista dos lotes ou áreas vendáveis será registrada no Registro Geral de Imóveis simultaneamente ao ato de registro do parcelamento.(NR)

(...)

Art. 42 - (...)

Parágrafo único - Os lotes, as áreas vendáveis ou o imóvel, ou parte destes, recebidos nos termos previstos no artigo 40 desta Lei poderão ser vendidos para custear a realização das obras ou serão destinados à habitação de interesse social, a critério da Prefeitura.(NR)

(...)

Art. 44 - Os lotes, as áreas vendáveis ou imóveis caucionados serão liberados mediante solicitação expressa do empreendedor após a aceitação do parcelamento pelo órgão ou setor municipal responsável pelo planejamento e controle urbano.(NR)

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Uberaba poderá autorizar a liberação parcial da garantia, nos casos de obras executadas em etapas, desde que seja respeitado o cronograma de obras e as entregas parciais, podendo liberar parte dos lotes ou áreas vendáveis caucionados proporcionalmente à execução dos serviços de infra-estrutura executados, mediante requerimento do empreendedor, após as competentes vistorias, devendo estar assegurado à independência entre as etapas e o perfeito funcionamento de todos os serviços previstos.(NR)

§ 2º - No caso da realização de obras em etapas os lotes ou áreas vendáveis caucionados a serem liberados, deverão estar contidos na etapa que estiver sendo entregue.(NR)

Art. 45 - (...)

(...)

§ 2º - A licença para o início das obras só poderá ser emitida após a aprovação do projeto, mediante decreto do Executivo e vistoria mencionada no caput deste artigo.(NR)

§ 3º - A licença referida no parágrafo anterior poderá ser fornecida anteriormente ao registro do loteamento, sendo emitido pelo Município um documento de verificação de execução de obras.(AC)

§ 4º - O disposto no § 3º não exime ao loteador a obrigação do registro do loteamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e caso o proprietário não consiga registrar os lotes dentro do prazo estabelecido, estará sujeito à nova aprovação, conforme artigo 37 desta Lei, não tendo o Município a obrigação de ressarcimento quanto às infra-estruturas já executadas.(AC)

§ 5º - A aprovação do parcelamento, através do decreto municipal, não dá direito ao início das obras.(AC)

Art. 46 - (...)

(...)

XIII - placas contendo nomenclatura das ruas de acordo com padrões estabelecidos pelo Município.(AC)

XIV - instalação de abrigos de ônibus nas vias coletoras e arteriais a cada 400,00m (quatrocentos metros), conforme projeto padrão e em locais estabelecidos pelo setor responsável.(AC)

§ 1º - O passeio mencionado no inciso II deverá ser gramado, mantendo uma faixa de 1,20m (um metro e vinte centímetros) pavimentada, afastada no mínimo 0,50m (cinquenta centímetros) do meio-fio, em concreto rústico desempenado, atendendo às normas técnicas da ABNT, referentes à acessibilidade e sua manutenção será de responsabilidade do proprietário da área lindeira.(AC)

§ 2º - Nos passeios menores ou iguais a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), fica dispensada a exigência do parágrafo anterior, porém deverá ser pavimentado, atendendo às normas técnicas da ABNT, referentes à acessibilidade.(AC)

Art. 47 - (...)

(...)

I - demarcação cravada ao solo, em concreto, com a indicação da área privativa da unidade autônoma equivalente ao lote, no caso de condomínio horizontal edificado, da quadra interna e das áreas comuns destinadas a lazer;(NR)

(...)

VI - urbanização e arborização das áreas comuns destinadas à circulação interna, áreas de lazer e áreas verdes, conforme estabelecido nos artigos 99, 100 e 101 desta Lei;(NR)

(...)

§ 1º - Além das obras e serviços mencionados neste artigo, o empreendedor deverá executar as edificações previstas no projeto aprovada pela Prefeitura Municipal de Uberaba.(NR)

§ 2º - O passeio mencionado no inciso II deverá ser gramado, mantendo uma faixa de 1,20m (um metro e vinte centímetros) pavimentada, afastada no mínimo 0,50m (cinquenta centímetros) do meio-fio, em concreto rústico desempenado, atendendo às normas técnicas da ABNT,

referentes à acessibilidade e sua manutenção será de responsabilidade do proprietário da área lindeira.(AC)

(...)

Art. 56 - O prazo total para a execução do parcelamento, definido no cronograma de execução da obra, é de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, contados a partir de 180 (cento e oitenta) dias do ato do Executivo Municipal de aprovação do parcelamento.(NR)

Parágrafo único - A prorrogação do prazo previsto no caput deste artigo, para conclusão das obras e serviços de infra-estrutura, será admitida, desde que devidamente justificada e avaliada pelo Conselho de Planejamento e Gestão Urbana, devendo ser submetido pelo empreendedor um novo cronograma de execução da obra a ser aprovado pelo órgão ou setor municipal responsável pelo planejamento e controle urbano, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e acompanhado das devidas garantias.(NR)

(...)

Art. 64 - (...)

Parágrafo único - Só poderá ser liberado o habite-se da unidade autônoma, se já estiverem concluídas todas as unidades do condomínio urbanístico, bem como toda infra-estrutura prevista no empreendimento, e no caso previsto no artigo 59, onde houver a aprovação de várias etapas, o habite-se poderá ser fornecido por etapa, desde que todas as unidades previstas em cada etapa estejam concluídas, bem como as infra-estruturas previstas.(AC)

(...)

Art. 82 - (...)

I - dimensionamento das áreas privativas nas unidades autônomas equivalentes aos lotes nos condomínios urbanísticos, e das quadras internas, respectivamente, quanto aos limites mínimos e máximos iguais ao previsto para parcelamentos no Quadro 1, do Anexo I desta Lei;(NR)

(...)

Art. 83 - (...)

Parágrafo único - Os desdobramentos de imóveis que atendam a área mínima prevista no Quadro 1 do Anexo I desta Lei, porém com testada inferior, serão permitidos desde que a testada não seja inferior a 5,00m (cinco metros).(AC)

(...)

Art. 84 - (...)

§ 1º - (...)

III - em qualquer zona em que se situem, quando de interesse do Município para instalação de equipamentos urbanos e comunitários.(AC)

(...)

§ 4º - Os desmembramentos ou desdobramentos para instalação de equipamentos referidos no inciso III, quando houver área remanescente inferior ao previsto no Quadro 1 do Anexo I desta Lei, poderão ser aceitos.(AC)

(...)

Art. 86 - (...)

Parágrafo único - Os lotes, ou as áreas privativas nas unidades autônomas, de esquina deverão ter canto chanfrado, conforme previsto no Código de Obras e Edificações de Uberaba, podendo ter área inferior à mínima prevista para a zona urbana, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo, desde que esta redução seja equivalente à área subtraída pelo chanfro da esquina.(NR)

(...)

Art. 89 - (...)

§ 4º - Quando a gleba a ser parcelada contiver Áreas de Preservação Permanente (APP's), estas deverão ser descontadas para o cálculo da destinação das áreas públicas.(AC)

(...)

Art. 92 - (...)

(...)

§ 2º - Para loteamentos residenciais fechados ou não e condomínios urbanísticos, de pequeno porte, em terrenos com área inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados), e não contíguos a outros semelhantes, não serão exigidas áreas destinadas a equipamentos comunitários.(NR)

§ 3º - No caso de loteamento e condomínio de pequeno porte, contíguo a outro semelhante, a isenção de doação de áreas destinadas a equipamentos comunitários deverá ser precedida da análise do Grupo de

Trabalho Executivo do Plano Diretor - GTE.(AC)

(...)

Art. 94 - (...)

(...)

IV - o desmembramento de gleba que resulte em lotes menores que 20.000m² (vinte mil metros quadrados) deverá doar 5% (cinco por cento) da gleba a ser desmembrada, desde que a área remanescente seja superior a 20.000m², caso contrário, estará sujeito também à doação de 5% sobre a área remanescente;(NR)

(...)

§ 3º - Quando a configuração da área dificultar o destaque de 5% (cinco por cento) referido nos incisos deste artigo, este percentual poderá ser doado em área externa ao desmembramento, com estudo de demanda, devendo esta área ser compatível em valor à que seria doada no perímetro do desmembramento, com análise do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana.(AC)

§ 4º - A doação mencionada no caput deste artigo também poderá ser feita em valor monetário, destinada a um Fundo específico a ser criado na forma da Lei, referente à área a ser doada ou através de aplicação em benfeitoria social no valor monetário correspondente, a critério do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana.(AC)

(...)

Art. 96 - (...)

§ 1º - Quando a configuração da área dificultar o destaque de 5% (cinco por cento) para equipamento comunitário, este percentual poderá ser doado em área externa ao desdobramento com estudo de demanda, devendo esta área ser compatível em valor à que seria doada no perímetro do desdobramento, com análise do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana.(NR)

§ 2º - A doação mencionada no caput deste artigo também poderá ser feita em valor monetário, destinada a um Fundo específico a ser criado na forma da Lei, referente à área a ser doada ou através de aplicação em benfeitoria social no valor monetário correspondente, a critério do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana.(AC)

(...)

Art. 98 - (...)

(...)

§ 3º - As áreas verdes não poderão ser contíguas a lotes, exceto em casos especiais, em que deverá ser ouvido o Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor - GTE.(AC)

§ 4º - O cinturão verde mencionado no inciso III deste artigo deverá ser urbanizado e mantido pelas empresas que estiverem ocupando o respectivo Eixo de Desenvolvimento e, quando forem implantados loteamentos residenciais fechados ou condomínios urbanísticos contíguos a esse cinturão, poderá estar inserido no perímetro do loteamento e/ou condomínio, devendo ser mantido pelos mesmos.(AC)

§ 5º - O cinturão verde só poderá ser computado no cálculo de áreas públicas quando o parcelamento for para fins empresariais.(AC)

Art. 99 - (...)

(...)

II - implantação de espécies arbóreas na proporção mínima de uma muda por testada de lote, plantadas no passeio, na direção das divisas laterais dos lotes ou das áreas privativas nas unidades autônomas nos condomínios urbanísticos. (NR)

(...)

Art. 107 - As vias de circulação poderão terminar nas divisas da gleba a aruar, devendo-se, neste caso, adotar os parâmetros para retorno em via sem saída, indicados na Figura 7, no Anexo III desta Lei.(NR)

Parágrafo único - O comprimento das vias arrematadas em praça de retorno, incluindo a mesma, não deverá exceder ao máximo da quadra previsto para a zona em que se situe.(NR)

(...)

Art. 115 - Na faixa marginal aos Distritos Industriais I, II e III será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável, na largura de 30,00m (trinta metros), a partir dos limites dos respectivos Distritos, devendo a mesma ser usada para arborização intensiva que se constitua em barreira vegetal, podendo ser considerada no cálculo de reserva de área verde da gleba a ser parcelada até 50% (cinquenta por cento) do exigido em lei.(NR)

Parágrafo único - Revogado

Art.115-A - No limite dos Eixos de Desenvolvimento deverá ser mantida faixa constituída por um cinturão verde, com largura mínima de 15,00m (quinze metros), devendo a mesma ser usada para arborização intensiva que se constitua em barreira vegetal.(AC)

§ 1º - A faixa referida no caput deste artigo, quando situada na área urbana, deverá ser implantada nos limites dos lotes destinados ao uso comercial, de serviços e industrial, podendo ser considerada no cálculo de reserva de área verde da gleba a ser parcelada até 50% (cinquenta por cento) do exigido em lei.(AC)

§ 2º - Quando situada dentro do perímetro urbano, porém fora da área urbana, a faixa referida no caput deste artigo deverá ser implantada

nos limites de fundos dos Eixos de Desenvolvimento, podendo ser considerada no cálculo de reserva de área verde da gleba a ser parcelada.(AC)

Art. 116 - As áreas de que tratam os artigos 110 a 114 ficam declaradas não edificantes, não sendo consideradas para o cálculo de reserva de área verde da gleba a ser parcelada.(NR)

Art. 117 - Ao longo dos Eixos de Desenvolvimento previstos na Lei do Plano Diretor de Uberaba, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável na largura de 15,00m (quinze metros) de cada lado, a partir da faixa de domínio da rodovia ou da Avenida Filomena Cartafina, destinada à implantação de via, sendo os seus acessos aprovados pelos respectivos órgãos ou concessionários responsáveis pela rodovia.(NR)

Parágrafo único - Nos Eixos de Desenvolvimento classificados como Zona Empresarial 6B, a cada 600,00m (seiscentos metros) será obrigatória faixa não edificável com 25,00 (vinte e cinco metros) de largura destinada à futura implantação de via.(NR)

(...)

Art. 119 - (...)

Parágrafo único - As faixas ao longo das ferrovias, dutos e linhas de transmissão poderão ser consideradas área verde a critério do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana.(AC)

(...)

Art. 121 - (...)

Parágrafo único - As edificações construídas nas áreas privativas das unidades autônomas dos condomínios urbanísticos deverão atender às disposições previstas no Código de Obras e Edificações de Uberaba e aos parâmetros urbanísticos específicos para a zona onde estiver situado o condomínio urbanístico, previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Uberaba, devendo ser aprovadas e edificadas concomitantemente ao condomínio urbanístico.(NR)

Art. 122 - (...)

III - atender as exigências para os lotes previstas no Quadro 1, no Anexo I desta Lei, em função da zona urbana em que se situarem, no dimensionamento das áreas privativas nas unidades autônomas de terreno, exceto para condomínios urbanísticos verticais e horizontais de interesse social;(NR)

IV - ter área do terreno para implantação de condomínio urbanístico para fins residenciais de acordo com a macrozona em que se situe, desde que tenham área total inferior a:(NR)

- 75.000m² (setenta e cinco mil metros quadrados) na Macrozona de Adensamento Controlado e nos Mini Parques Empresariais;(AC)
- 150.000m² (cento e cinquenta mil metros quadrados) na Macrozona de Consolidação Urbana;(AC)
- 300.000m² (trezentos mil metros quadrados) na Macrozona de Estruturação Urbana, na Macrozona de Ocupação Restrita e de Desenvolvimento Econômico, exceto nos Mini Parques Empresariais;(AC)
- 400.000m² (quatrocentos mil metros quadrados) na Macrozona de Transição Urbana.(AC)

V - Revogado

VI - destinar área para equipamento comunitário, externa ao condomínio, atendendo as porcentagens previstas no Quadro 2 do Anexo II desta Lei em função da sua localização nas Zonas Urbanas;(AC)

VII - só poderão ser permitidos a implantação de condomínios com áreas superiores a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) em áreas que tenham seus acessos no mínimo por vias coletoras, sendo que poderão ser permitidos várias etapas desde que cada etapa tenha acesso por vias coletoras;(AC)

VIII - possuir área verde externa, fronteira ao muro de fechamento, sempre que a divisa da área a lotear confrontar com via pública, devendo ser mantida faixa verde entre o limite do passeio da via pública e o muro de fechamento, com largura mínima de 1,00 m (um metro), devendo este afastamento ser arborizado às expensas dos proprietários dos lotes, sendo que esta faixa não poderá ser considerada no cálculo de áreas verdes do condomínio;(AC)

IX - implantação de guarita, devendo ser obedecido o afastamento mínimo de 3,00m (três metros) do alinhamento predial existente, exceto para condomínios urbanísticos com áreas inferiores a 20.000,00m² (vinte metros quadrados), onde poderá ser implantada no alinhamento predial.(AC)

X - em áreas superiores a 20.000,00m² (vinte metros quadrados), será obrigatória a implantação, pelo empreendedor, de equipamentos de lazer nas áreas internas dos condomínios urbanísticos contendo no mínimo: play-ground, quadra poliesportiva; guarita; muro de fechamento, ou outra alternativa a ser avaliada; sanitários; salão de festas, com área correspondente a no mínimo 0,20m² (vinte centímetros quadrados) por unidade autônoma.(AC)

XI - nenhuma unidade poderá ter acessos nem mesmo ventilação voltada para vias públicas, sendo permitido apenas pelas áreas internas ao condomínio;(AC)

XII - serão admitidos no máximo 720 (setecentos e vinte) unidades por perímetros fechados;(AC)

XIII - garantia de acessibilidade aos portadores de deficiência, sendo responsabilidade do empreendedor, até a entrega da obra; após esta, da associação dos moradores, conforme lei federal e municipal competentes;(AC)

XIV - em áreas superiores a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), será obrigatória a instalação de abrigo de ônibus na via de acesso ao condomínio, adjacente à entrada, conforme projeto padrão e em locais estabelecidos pelo setor responsável.(AC)

§ 1º - Os condomínios urbanísticos que possuam área inferior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), desde que não contíguos a outros semelhantes, serão isentos da doação de área equivalente a 5% (cinco por cento) do total do terreno para equipamentos comunitários, externa ao condomínio.(NR)

§ 2º - A critério do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana, poderão ser adotadas as seguintes alternativas à exigência prevista no inciso VI deste artigo:(NR)

(...)

II - doação do valor monetário correspondente a 5% (cinco por cento) do total do terreno do condomínio urbanístico a Fundo específico a ser criado na forma da Lei;(NR)

(...)

Art. 123 - Os parâmetros para as vias internas nos condomínios urbanísticos deverão obedecer ao previsto para o sistema viário dos loteamentos, estabelecido no Anexo III desta Lei, exceto para condomínios horizontais de interesse social.(NR)

§ 1º - Quando não houver via de acesso ao condomínio urbanístico, esta deverá ser implantada pelo empreendedor simultaneamente à implantação do condomínio, devendo ser pavimentada, com solução de drenagem de águas pluviais e rede de energia elétrica.(NR)

§ 2º - Para os condomínios urbanísticos verticais, com mais de 02 (duas) edificações multifamiliares, as vias internas deverão conter pista de rolamento de no mínimo 7,00m (sete metros), sendo que para a área referente aos passeios poderá ser apresentada solução técnica para circulação de pedestres no interior do condomínio, que será submetida à análise do Grupo de Trabalho Executivo.(AC)

§ 3º - Para os condomínios urbanísticos verticais, com mais de 02 (duas) edificações multifamiliares, as vias internas poderão conter pista de rolamento de no mínimo 6,00m (seis metros), quando houver proposta de via de mão única, mediante análise do Grupo de Trabalho Executivo - GTE.(AC)

Art. 123-A - Fica criado o condomínio horizontal de interesse social, que poderá ser implantado a critério do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana, com área superior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados).(AC)

Parágrafo único - Só poderão ser implantados os condomínios mencionados no caput deste artigo em zonas que permitam lotes inferiores ou iguais a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).(AC)

Art. 123-B - O condomínio horizontal de interesse social se difere dos demais por permitir parâmetros inferiores para dimensionamento das áreas privativas nas unidades autônomas nos condomínios urbanísticos, previstos no Quadro 1 do Anexo I desta Lei e/ou parâmetros inferiores aos parâmetros mínimos das vias internas, conforme estabelecido no Anexo III desta Lei.(AC)

Parágrafo único - Para os condomínios referidos no caput deste artigo, além das condições previstas neste Capítulo, para implantação de condomínio horizontal, deverão ser atendidas as seguintes determinações:(AC)

I - as unidades autônomas não poderão ter área privativa inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada voltada para a via de circulação interna inferior a 5,00m (cinco metros).(AC)

II - as vias de circulação internas poderão ser inferiores a 12,00m (doze metros), desde que mantida a pista de rolamento de 7,00m (sete metros) e as calçadas não sejam inferiores a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), devendo ter uma faixa de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) pavimentada, atendendo às normas técnicas da ABNT, referentes à acessibilidade;(AC)

III - as quadras só poderão ser superiores ao previsto no Quadro 1 do Anexo I, desde que haja a implantação de área verde, não edificável, nos limites máximos definidos no referido quadro, com largura mínima de 12,00m (doze metros).(AC)

IV - não serão permitidos fechamentos frontais nas unidades autônomas;(AC)

V - serão exigidos afastamentos frontais de, no mínimo 5,00m (cinco metros), nas áreas privativas das unidades autônomas, não podendo haver edificação, exceto para implantação de garagem coberta;(AC)

VI - só serão permitidos acréscimos nas edificações das unidades autônomas, desde que os projetos já estejam aprovados juntamente com a aprovação do condomínio urbanístico definidos como futuro acréscimo, inclusive cobertura de garagens, e deverão ser implantados de acordo com o projeto já aprovado, ficando a fiscalização sob a responsabilidade do empreendedor até a entrega da obra; após esta, da associação dos moradores.(AC)

VII - além do previsto no inciso VI do artigo 47 desta Lei, deverá ser apresentado previamente projeto de urbanização das áreas frontais às áreas privativas das unidades autônomas, que deverão ser implantadas pelo empreendedor;(AC)

VIII - durante a execução do empreendimento, deverá ser feita parceria com a Secretaria responsável pelo Desenvolvimento Social para realização de obra social;(AC)

IX - o empreendedor se responsabilizará pela administração do condomínio urbanístico por no mínimo 01 (um) ano, após a liberação do habite-se total, devendo neste período haver treinamento para os condôminos por parte do empreendedor;(AC)

X - além das doações das áreas públicas obrigatórias por lei será exigida como contrapartida 5% (cinco por cento) da área total a ser fechada para implantação de área comum verde ou de lazer interna ou externa ao perímetro do fechamento, sendo de responsabilidade do empreendedor, toda a execução da urbanização;(AC)

XI - possuir vagas de estacionamento para visitantes, interno ao condomínio de no mínimo 20% (vinte por cento) de vagas do total das unidades autônomas, conforme dimensões previstas no Código de Edificações.(AC)

Parágrafo único - A garagem referida no inciso V deste artigo deverá ser feita somente com pilares de sustentação, sem alvenaria de fechamento, devendo ser mantido afastamento lateral descoberto de no

mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em pelo menos uma das divisas.(AC)

(...)

Art. 129 - Não serão considerados condomínios urbanísticos para efeitos desta Lei, a edificação multifamiliar vertical com até 02 (duas) unidades.(NR)

(...)

Art. 131 - (...)

(...)

III - possuir área verde externa fronteira ao muro de fechamento, sempre que a divisa da área a lotear confrontar com via pública, devendo ser mantida faixa verde entre o limite do passeio da via pública e o muro de fechamento, com largura mínima de 1,00 m (um metro), sendo esta arborizada e mantida às expensas dos proprietários dos lotes e não computada no cálculo de áreas verdes do loteamento;(NR)

(...)

VII - Revogado

VIII - além das áreas de uso público, destinar ao Município, como contrapartida, área para equipamentos comunitários, localizada em área externa ao perímetro fechado do loteamento, de acordo com a Zona Urbana em que se situar, conforme Quadro 2 do Anexo II desta Lei.(NR)

(...)

§ 4º - A critério do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana, a área a ser destinada para equipamentos comunitários, prevista no inciso VIII deste artigo, poderá:(NR)

(...)

II - ser doada em valor monetário, correspondente a 5% (cinco por cento) do total do terreno do loteamento fechado a Fundo específico a ser criado na forma da Lei;(NR)

(...)

§ 5º - Revogado

§ 6º - Para a implantação de guaritas, deverá ser obedecido o afastamento mínimo de 3,00m (três metros) do alinhamento, exceto para loteamentos com área inferior a 20.000,00m² (vinte mil metros quadrados), onde poderão ser implantadas no alinhamento predial.(AC)

§ 7º - Para o cálculo da área de contrapartida referida no inciso VIII poderão ser descontadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's), com acesso externo a uma via pública, ficando as APP's fora do perímetro de fechamento.(AC)

(...)

Art. 134 - Todas as áreas de uso público compreendidas no perímetro do loteamento fechado poderão ser objetos de concessão de uso pelo Município, exceto Áreas de Preservação Permanente (APP), que deverão ser objeto de Termo de Compromisso junto ao Órgão responsável pelo Meio Ambiente.(NR)

(...)

§ 3º - Enquanto não estiver constituída e devidamente registrada a entidade representativa dos proprietários dos lotes, a concessão de uso poderá ser outorgada ao loteador.(NR)

(...)

Art. 146 - (...)

Parágrafo único. Para o loteamento residencial fechado de pequeno porte deverão ser atendidas todas as demais condições para implantação de loteamentos fechados previstas na Seção anterior, e:(NR)

(...)

II - será obrigatória a reserva de área verde, interna ao loteamento, conforme definido no Quadro 2 do Anexo II desta Lei;(NR)

(...)

Art. 147 - Os loteamentos residenciais fechados de pequeno porte contíguos entre si, e originados de uma mesma matrícula, não estarão isentos da contrapartida mencionada no inciso III do artigo 146.(NR)

Art. 148 - Revogado

(...)

Art. 150 - (...)

(...)

§ 3º - (...)

I - Na Zona de Chácara 3 (ZCH 3), situadas na Macrozona de Ocupação Restrita:(NR)

a) as vias poderão ser pavimentadas, devendo conter em suas

laterais dispositivos de absorção das águas pluviais pelo solo, ou sistema de condução destas águas até bacias de detenção a serem especialmente construídas próximas da região para esse fim;(AC)

b) declividade das vias, sua inclinação transversal e as especificações técnicas do sistema de condução das águas pluviais, além de atenderem as normas técnicas, deverão ser submetidas ao Conselho Gestor da APA, para sua devida aprovação e não poderão as águas pluviais serem lançadas diretamente nos cursos d'águas.(AC)

II - Na Zona de Chácara 2 (ZCH 2) situadas na Macrozona de Regularização Especial:(NR)

a) as vias poderão ser pavimentadas ou não, devendo conter em suas laterais dispositivos de absorção das águas pluviais pelo solo, ou sistema de condução destas águas até bacias de detenção a serem especialmente construídas próximas da região para esse fim.(NR)

b) declividade das vias, sua inclinação transversal e as especificações técnicas do sistema de condução das águas pluviais, além de atenderem as normas técnicas, deverão ser submetidas ao Conselho Gestor da APA, para sua devida aprovação e não poderão as águas pluviais serem lançadas diretamente nos cursos d'águas.(NR)

(...)

e) condução das águas pluviais e das águas de lavagem de pisos das áreas impermeáveis para poços absorventes executados quando da edificação, dentro de cada lote, devendo os excessos ser conduzidos para as áreas de absorção previstas na alínea "a" deste artigo;(NR)

(...)

§ 4º - O passeio mencionado no inciso III do "caput" deste artigo deverá ser gramado, mantendo uma faixa de 1,20m (um metro e vinte centímetros) pavimentada, afastada no mínimo 0,50m (cinquenta centímetros) do meio-fio, em concreto rústico desempenado, atendendo às normas técnicas da ABNT, referentes à acessibilidade e sua manutenção será de responsabilidade do proprietário da área lindeira.(AC)

§ 5º - Nos passeios menores ou iguais a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), fica dispensada a exigência do parágrafo anterior, porém deverá ser pavimentado, atendendo às normas técnicas da ABNT, referentes à acessibilidade.(AC)

(...)

Art. 151 - (...)

§ 1º - Os parâmetros para dimensionamento dos lotes nas Zonas de Chácara estão definidos no Quadro 1, no Anexo I desta Lei.(NR)

§ 2º - Os parâmetros urbanísticos para as glebas vazias situadas na Macrozona de Ocupação Restrita, serão analisados, podendo ser redefinidos pelo Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba, conforme previsto da Lei do Plano Diretor.(AC)

Art. 152 - (...)

§ 2º - No caso da implantação de loteamento residencial fechado na Zona de Chácara 1 (ZCH 1), a critério do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana, poderá ser adotada uma das seguintes alternativas para destinação de áreas de uso público como contrapartida para o fechamento:(NR)

(...)

III - depósito em espécie equivalente a 2% (dois por cento) do valor da área a ser parcelada, a Fundo específico a ser criado na forma da Lei.

(...)

Art. 155 - (...)

III - depósito em espécie equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da área a ser parcelada, a Fundo específico a ser criado na forma da Lei.

(...)

Art. 164 - (...)

(...)

II - nas Zonas Especiais de Interesse Social 2B (ZEIS 2B):

a) área mínima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); (NR)

Art. 168 - Caso o órgão ou entidade municipal responsável pela habitação não tenha interesse ou demanda para implantação de programa habitacional para população de baixa renda, a área demarcada como Zona Especial de Interesse Social, na Lei do Plano Diretor poderá ser liberada para execução de loteamento padrão, devendo para isso ser submetida ao Conselho de Planejamento e Gestão Urbana.(NR)

(...)

Art. 174 - Para fins de regularização fundiária, no caso de desdobramento que resulte em lotes inferiores a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) será admitida a regularização, em casos comprovadamente em que as construções sejam pré-existentes à aprovação desta Lei, com área mínima de lote resultante de 125,00m² (cento e vinte cinco metros quadrados) e testada mínima de 5,00m (cinco

metros).(NR)

(...)

§ 3º - Revogado

§ 4º - Não poderá haver desdobramentos para fins de regularização fundiária conforme definido neste artigo nas Macrozonas de Regularização Especial e de Transição Urbana, Zonas de Chácara e Zona Residencial 1A, previstas na Lei do Plano Diretor de Uberaba. (NR)

(...)

§ 6º - No caso de desdobramento que resulte em lotes inferiores a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que não existam construções, será admitida a regularização, mediante análise do órgão responsável pela habitação, haja vista o interesse social, devendo ser publicado Decreto do Executivo, caracterizando a área como de interesse social.(AC)

(...)

Art. 186 - Os loteamentos residenciais fechados já implantados no Município antes da publicação desta Lei, irregulares do ponto de vista jurídico quanto ao fechamento, bem como aqueles aprovados como loteamentos abertos, mas que venham a se tornar fechados total ou parcialmente, através de requerimento, deverão obedecer às disposições desta Seção para sua regularização.(NR)

(...)

Art. 187 - Todas as áreas de uso público compreendidas no perímetro do loteamento fechado poderão ser objetos de concessão de uso pelo Município, total ou parcialmente, exceto Área de Preservação Permanente (APP), que deverá ser objeto de Termo de Compromisso junto ao Órgão responsável pelo Meio Ambiente e deverão ser observadas as seguintes exigências:(NR)

(...)

V - como contrapartida, deverá ser destinada ao Município, área para equipamentos comunitários, localizada externamente ao perímetro fechado do loteamento, de acordo com a Zona Urbana em que se situar, conforme previsto no Quadro 2 do Anexo II desta Lei, além das áreas públicas existentes no loteamento aprovado.(AC)

§ 2º - Revogado

§ 3º - Caso não haja a possibilidade mencionada no inciso V, deverá ser providenciada uma das seguintes alternativas:(NR)

I - destinação de área equivalente a 5% (cinco por cento) da área do loteamento para implantação de equipamentos comunitários, em outro local, a partir de um estudo de demanda a ser apresentado pelos interessados, e equivalente em valor a que seria doada no perímetro do loteamento fechado;(NR)

(...)

III - o valor monetário correspondente a 5% (cinco por cento) da área do loteamento em doação a Fundo específico a ser criado na forma da Lei.(NR)

§ 4º - Para o cálculo da área de contrapartida referida no inciso V poderão ser descontadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's), que tiverem acesso externo a uma via pública, ficando as APP's fora do perímetro de fechamento.(AC)

§ 5º - A concessão de áreas de uso público nos loteamentos residenciais fechados será por tempo indeterminado, a título gratuito, passível de revogação a qualquer tempo a juízo do Executivo Municipal, desde que tecnicamente justificada, sem direito a ressarcimento das benfeitorias nelas executadas, que passarão para o domínio do Município quando do término da concessão.(AC)

§ 6º - A concessão de uso de áreas de uso público somente será outorgada pela Prefeitura à entidade representativa dos proprietários dos lotes do respectivo loteamento fechado, constituída sob a forma de pessoa jurídica, responsável pela administração, conservação e manutenção das respectivas áreas de uso público, inclusive benfeitorias nelas executadas, com explícita definição das responsabilidades entre as partes.(AC)

§ 7º - Enquanto não estiver constituída e devidamente registrada a entidade representativa dos proprietários dos lotes, a concessão de uso poderá ser outorgada ao loteador ou proprietário de todos os lotes situados dentro do perímetro a ser fechado.(AC)

Art. 188 - Os loteamentos residenciais fechados que se encontrem em situação irregular na data de publicação desta Lei, sem a devida concessão de uso das áreas de uso público, deverão enquadrar-se nos termos desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação desta Lei.(NR)

Art. 2º - O Quadro III do Anexo III e os Anexos IV e VI constantes nesta Lei Complementar substituem o Quadro III do Anexo III e os Anexos IV e VI da Lei Complementar n.º 375, de 16 de julho de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 10 de julho de 2008.

Dr. Anderson Aduato Pereira
Prefeito Municipal

Otoniel Inês Sobrinho
Secretário Municipal de Governo

José Eduardo Rodrigues da Cunha
Secretário Municipal de Infra-Estrutura

**ANEXO III
PARÂMETROS PARA SISTEMA VIÁRIO**

**Quadro 3
Dimensionamento das Seções Transversais das Vias e das Faixas de Domínio**

CATEGORIA DA VIA	NÚMERO DE FAIXAS DE TRÂNSITO	LARGURA DE FAIXA DE TRÂNSITO (m)	PISTA DE ROLAMENTO (m)	FAIXA DE ESTACIONAMENTO (m)	CALÇADA DAS PASSEIO (m)	CANTEIRO CENTRAL (m)	CICLOVIA (m)	FAIXA DE DOMÍNIO (*) (m)
Arterial Primária	4	4 x 3,5	2 x 9,5	2 x 2,5	2 x 6	4	-	35
Arterial Primária com Ciclovia	4	4 x 3,5	2 x 9,5	2 x 2,5	2 x 3,5	4	2 x 2,5	35
Arterial Secundária	4	4 x 3,25	2 x 9	2 x 2,5	2 x 4,5	3	-	30
Coletora	4	4 x 3	2 x 8,5	2 x 2,5	2 x 3	2	-	25
Vias marginais Local	2	2 x 3	11	2 x 2,5	1 x 1,5 1 x 2,5	-	-	15
Ciclovia	-	-	-	-	-	-	2,5	2,5

(*) nos Eixos de Desenvolvimento previstos na Lei do Plano Diretor.

FIGURA 1 - SEÇÃO TRANSVERSAL DAS VIAS ARTERIAIS PRIMÁRIAS (*)

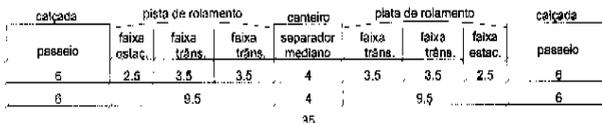


FIGURA 2 - SEÇÃO TRANSVERSAL DAS VIAS ARTERIAIS PRIMÁRIAS COM CICLOVIAS (*)

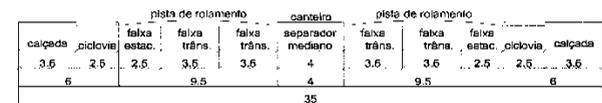


FIGURA 3 - SEÇÃO TRANSVERSAL DAS VIAS ARTERIAIS SECUNDÁRIAS (*)

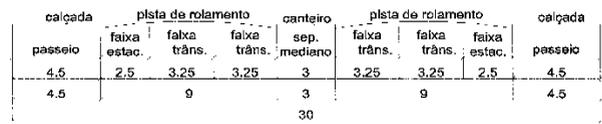


FIGURA 4 - SEÇÃO TRANSVERSAL DAS VIAS COLETORAS (*)

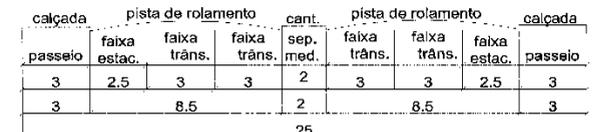


FIGURA 5 - SEÇÃO TRANSVERSAL DAS VIAS DE 15,00M AO LONGO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO (*)

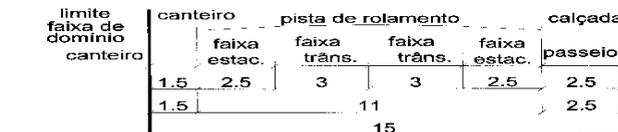
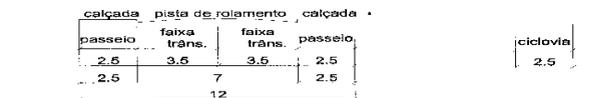
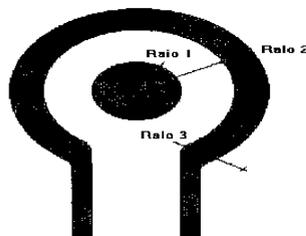


FIGURA 6 - SEÇÃO TRANSVERSAL DAS VIAS LOCAIS E CICLOVIAS (*)



(*) Todas as medidas estão em metros.

FIGURA 7 - RETORNO EM VIA LOCAL SEM SAÍDA



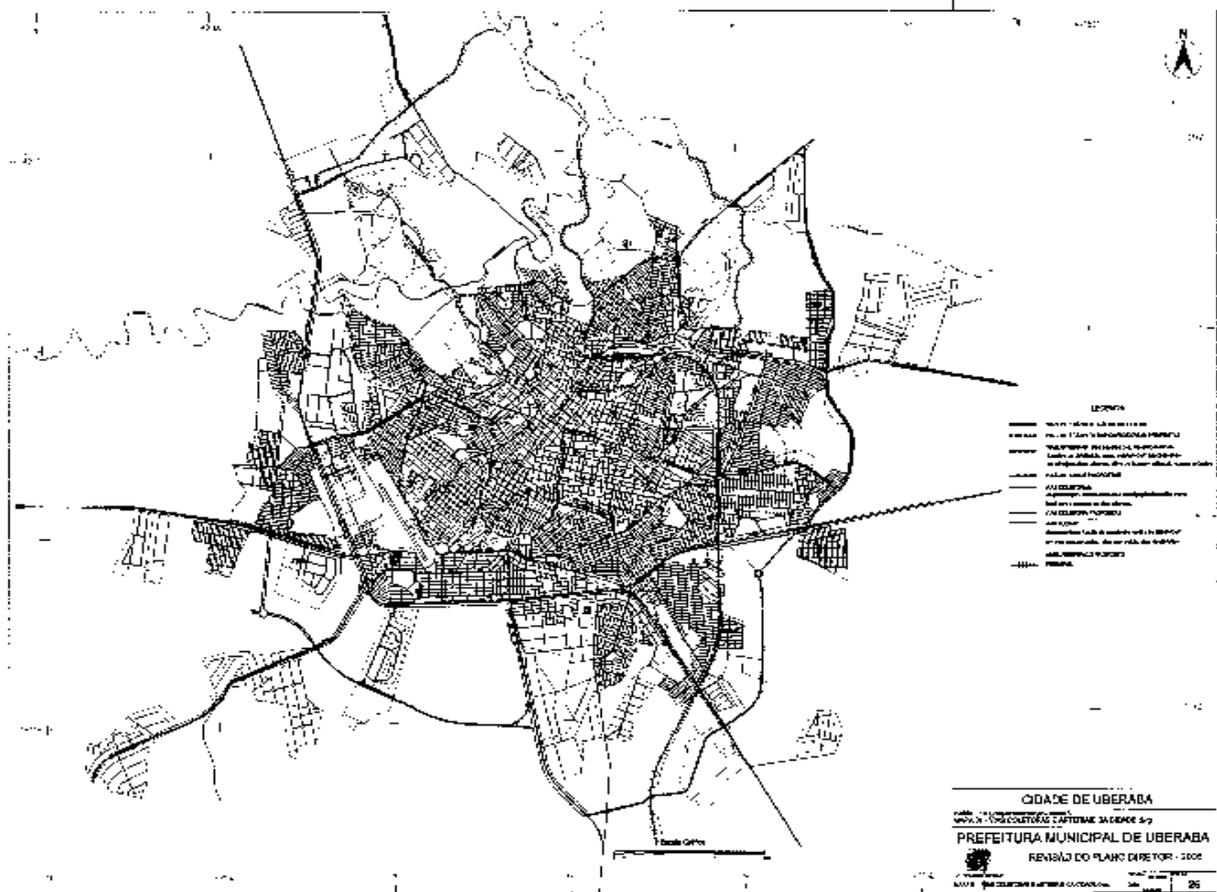
RAIOS NA PRAÇA DE RETORNO

RAIO (m)	Para vias locais (m)	Para vias coletoras e arteriais e para vias locais nas ZM, ZEMP, ZESP e Eixos de Desenvolvimento (m)
1	4,70	8,70
2	11,70 *	15,70 *
3	6,00	11,00

(*) Não computada a largura do passeio.

**ANEXO IV
VIAS ARTERIAIS E COLETORAS DA CIDADE DE UBERABA**

I - MAPA DAS VIAS COLETORAS E ARTERIAIS



**ANEXO IV
VIAS ARTERIAIS E COLETORAS DA CIDADE DE UBERABA**

II - VIAS COLETORAS

- 333) Rua Dr. Zeferino (AC)
- 334) Rua Álvaro Jacinto Cruz (AC)
- 335) Rua Capitão Batista Machado (AC)
- 336) Rua João Batista de Carvalho (AC)
- 337) Rua Nicolau João Maluf (AC)

**ANEXO VI
INFRAÇÕES E SANÇÕES**

Tema/ assunto	Infração/ artigo desrespeitada	Ação	1ª sanção	2ª sanção	3ª sanção
Condomínios urbanísticos - executar sem atender a legislação municipal	Art.123-B (AC)		multa grave e embargo da obra	cassação da licença, se houver	
Condomínios urbanísticos - muros de cercamento	Art.122, V Revogado	notificação	multa leve a grave		
Loteamentos residenciais fechados - infra-estrutura e muros de cercamento	Art. 131, VI Revogado; §5º- Revogado	notificação	multa leve a grave	cassação da licença	embargo da obra
Execução das obras nos parcelamentos e condomínios urbanísticos - passeio gramado	Arts. 46, parágrafo único e 47, §2º (AC)	notificação	multa leve a grave		
Loteamentos de chácaras - passeio gramado	Art. 150, § 4º (AC)	notificação	multa leve a grave		

LEI COMPLEMENTAR Nº 387

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 376, de 04 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no município de Uberaba.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus repre-

sentantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 376, de 04 de julho de 2008, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Uberaba.

Art. 7º - (...)

§ 1º - Os lotes confrontantes com ambos os lados do logradouro público definido como Zona de Comércio e Serviços 1 e 2 (ZCS 1 e ZCS 2) e Zona Mista 1 e 2 (ZM 1 e ZM 2), obedecerão os parâmetros para uso e ocupação do solo e intensidade estabelecidos para a zona urbana mais permissiva.(NR=NOVA REDAÇÃO)

§ 2º - Revogado

§ 3º - Os lotes confrontantes com ambos os lados do logradouro público, que for divisa de zonas, obedecerão os parâmetros para zona mais permissiva, exceto nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), Zonas de Chácaras (ZCH), Zonas Especiais (ZESP), ZEMP 1, 2, 3, 5, 6A e 6B e Áreas de Interesse Cultural (AEIC), em que deverão ser obedecidos os parâmetros específicos para cada zona.(AC=ACRESCENTADO)

(...)

Art. 10 - (...)

(...)

II - uso residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal, exceto Condomínio de Interesse Social;(NR)

III - atividades comerciais, de serviços e industriais associadas ao uso agropecuário, de extrativismo ou atividades afins, e de turismo e lazer, incluindo clubes e casas de festa, e clínicas de recuperação de saúde, sendo proibida a monocultura, especialmente a de cana-de-açúcar.(NR)

Art. 11 - Zonas de Chácaras 2 (ZCH 2) são as áreas situadas nas Macrozonas de Estruturação Urbana e Regularização Especial ou nos Núcleos de Desenvolvimento, previstos na Lei do Plano Diretor de Uberaba, destinadas ao uso residencial e atividades agropecuárias, de extrativismo ou atividades afins, com as seguintes diretrizes:(NR)

(...)

III - uso residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal, exceto Condomínio de Interesse Social;(NR)

IV - atividades comerciais, de serviços e industriais associadas ao uso agropecuário, de extrativismo ou atividades afins, de turismo e lazer, incluindo clubes e casas de festas e clínicas de recuperação de saúde;(NR)

(...)

Art. 12 - (...)

(...)

III - uso residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal, exceto Condomínio de Interesse Social;(NR)

IV - atividades comerciais, de serviços e industriais associadas ao uso agropecuário, de extrativismo ou atividades afins, e de turismo e lazer, incluindo clubes e casas de festa, e para clínicas de recuperação de saúde, com exigência de elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;(NR)

Art. 13 - (...)

(...)

II - uso residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal desde que a área privativa da unidade autônoma de terreno seja igual ao lote mínimo exigido para a Zona em que se situe;(NR)

III - permissão de instalação de empresa com endereço fiscal na residência do proprietário e com atividade externa, e da atividade do profissional liberal e autônomo, desde que a atividade a ser desenvolvida na residência do proprietário seja compatível com o uso nas zonas residenciais, de acordo com o Quadro 2 desta Lei.(NR)

(...)

Art. 14 - (...)

(...)

II - uso residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal desde que a área privativa da unidade autônoma de terreno seja igual ao lote mínimo exigido para a Zona em que se situe;(NR)

III - permissão de instalação de empresa com endereço fiscal na residência do proprietário e com atividade externa, e da atividade do profissional liberal e autônomo, desde que a atividade a ser desenvolvida na residência do proprietário seja compatível com o uso nas zonas residenciais, de acordo com o Quadro 2 desta Lei.(NR)

Art. 15 - (...)

(...)

II - uso residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical com no máximo 4 (quatro) pavimentos;(NR)

(...)

Art. 16 - (...)

(...)

V - número de pavimentos dependente do tamanho do lote e dos demais parâmetros urbanísticos para ocupação.(NR)

(...)

Art. 17 - (...)

(...)

V - número de pavimentos dependente do tamanho do lote e dos demais parâmetros urbanísticos para ocupação.(NR)

(...)

VIII - Revogado

Parágrafo único - Revogado

Art. 18 - Zonas de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2) são áreas ou lotes situados ao longo das vias coletoras nas Zonas Residenciais, Zonas Comerciais, Zonas Mistas, Zona Especial 2 (ZESP 2 - aeroporto), Zonas Especiais de Interesse Social e Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), destinadas aos usos e às atividades diversificadas, não sendo considerados como Zonas de Comércio e Serviço 2 os lotes situados ao longo das vias coletoras nas Zonas de Chácaras, Zonas Empresariais e Zonas Especiais 1 e 3, com as seguintes diretrizes:(NR)

(...)

V - número de pavimentos dependente do tamanho do lote e dos demais parâmetros urbanísticos para ocupação, exceto para as vias coletoras inseridas em Zona Residencial 1 (ZR 1) e Zona Residencial 1A (ZR 1A), onde é proibido o uso residencial multifamiliar vertical.(NR)

(...)

§ 1º - Quando as vias coletoras consideradas Zonas de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2) cruzarem ou estiverem contidas na Zona Especial 2 (ZESP 2 - aeroporto), deverão ser considerados os parâmetros de uso para Zona Especial 2 (ZESP 2) e os parâmetros de intensidade para Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2), desde que obedecidos os limites máximos de altura definidos na legislação aeroportuária.(AC)

§ 2º - Quando a via coletora considerada Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2) cruzar ou estiver contida nas Zonas Residenciais 1 e 1A (ZR 1 e ZR 1A), deverão ser considerados os parâmetros de uso e ocupação da Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2), exceto para o uso residencial multifamiliar vertical, enquanto que para os parâmetros de intensidade deverão ser consideradas as Zonas Residenciais 1 e 1A (ZR 1 e 1A).(AC)

§ 3º - Quando a via coletora considerada Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2) cruzar ou estiver contida nas Áreas de Especial Interesse Cultural (AEIC), deverão ser considerados os parâmetros de uso e ocupação da Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2), enquanto para os parâmetros de intensidade deverá ser consultado o CONPHAU, obedecidas as demais normas em vigor.(AC)

§ 4º - Os parâmetros de uso e ocupação nas Áreas de Especial Interesse Cultural (AEIC), quando se tratarem de imóveis inventariados ou tombados, serão os de uso e ocupação da Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2), devendo ser consultado o CONPHAU, obedecidas as demais normas em vigor.(AC)

Art. 19 - Zonas Mistas 1 (ZM 1) são áreas ou lotes situados ao longo das vias arteriais nas Zonas Residenciais, Zonas Comerciais, Zonas Mistas, Zona Especial 2 (ZESP 2 - aeroporto), Zonas Especiais de Interesse Social e Área Especial de Interesse Cultural, destinadas aos usos e às atividades diversificadas, não sendo considerados como Zona Mista 1 (ZM 1) os lotes situados ao longo das vias arteriais nas Zonas de Chácaras, Zonas Empresariais e Zonas Especiais 1 e 3, com as seguintes diretrizes:(NR)

(...)

V - número de pavimentos dependente do tamanho do lote e dos demais parâmetros urbanísticos para ocupação, exceto para as vias arteriais inseridas em Zona Residencial 1 (ZR 1) e Zona Residencial 1A (ZR 1A), onde é proibido o uso residencial multifamiliar vertical.(NR)

(...)

VII - Revogado

§ 1º - Revogado

§ 2º - Revogado

§ 3º - Quando as vias arteriais consideradas Zonas Mistas 1 (ZM 1) cruzarem ou estiverem contidas na Zona Especial 2 (ZESP 2 - aeroporto), deverão ser considerados os parâmetros de uso para Zona Especial 2 (ZESP 2) e os parâmetros de intensidade para Zona Mista 1 (ZM 1), desde que obedecidos os limites máximos de altura definidos na legislação aeroportuária.(AC)

§ 4º - Quando a via arterial considerada Zona Mista 1 (ZM 1) cruzar ou estiver contida nas Zonas Residenciais 1 e 1A (ZR 1 e ZR 1A), deverão ser considerados os parâmetros de uso e ocupação da Zona Mista 1 (ZM 1), exceto para o uso residencial multifamiliar vertical, enquanto que para os parâmetros de intensidade deverão ser consideradas as Zonas Residenciais 1 e 1A (ZR 1 e 1A).(AC)

§ 5º - Quando a via arterial considerada Zona Mista 1 (ZM 1) cruzar ou estiver contida nas Áreas de Especial Interesse Cultural (AEIC), deverão ser considerados os parâmetros de uso e ocupação da Zona Mista 1 (ZM 1), enquanto para os parâmetros de intensidade deverá ser consultado o CONPHAU, obedecidas as demais normas em vigor.(AC)

§ 6º - Os parâmetros de uso e ocupação nas Áreas de Especial Interesse Cultural (AEIC), quando se tratarem de imóveis inventariados ou tombados, serão os de uso e ocupação da Zona Mista 1 (ZM 1), devendo ser consultado o CONPHAU, obedecidas as demais normas em vigor.(AC)

Art. 20 - (...)

(...)

IV - atividades industriais de pequeno, médio e grande porte e de baixo impacto ambiental;(NR)

V - número de pavimentos dependente do tamanho do lote e dos demais parâmetros urbanísticos para ocupação, exceto na Macrozona de Ocupação Restrita, nas Zonas de Chácaras e nas Zonas Especiais de Interesse Social.(NR)

(...)

VII - Revogado

(...)

Art. 22 - Zonas Empresariais 2 (ZEMP 2) são áreas situadas no Distrito Industrial II, destinadas ao uso industrial de médio e grande porte com baixo índice de poluição ambiental, e para comércio e serviços complementares à atividade industrial, sendo proibido o uso residencial.(NR)

Parágrafo único - A instalação de atividades nas zonas mencionadas no caput deste artigo poderá ser feita mediante consulta e análise prévia da concessionária de água e esgoto de Uberaba.(AC)

(...)

Art. 25 - Zonas Empresariais 4 (ZEMP 4) são áreas definidas como miniparques empresariais, situadas na Macrozona de Desenvolvimento Econômico prevista na Lei do Plano Diretor de Uberaba, destinadas aos usos comercial, de serviços e industrial, de pequeno, médio porte e grande porte, sendo o uso residencial sujeito à análise do Órgão responsável pelo Desenvolvimento e Turismo.(NR)

(...)

Art. 27 - Zonas Empresariais 6A (ZEMP 6A) são áreas definidas como Eixos de Desenvolvimento, conforme Lei do Plano Diretor de Uberaba, situadas na Área Urbana definida na Lei do Perímetro Urbano, ao longo das rodovias BR-050, BR-262, MG-427 e Avenida Filomena Cartafina (URA-030), destinadas a usos diversificados, com faixas de 200m (duzentos metros) contados a partir de cada lado das faixas de domínio das rodovias, com as seguintes diretrizes:(NR)

I - prioridade para instalação de atividades comerciais, de serviços e industriais de pequeno e médio porte, sendo permitido o uso residencial;(NR)

(...)

§ 1º - Será admitida a implantação de parcelamentos residenciais na ZEMP 6A, desde que atendidas as seguintes determinações:(AC)

I - deverá ser garantida pelo menos uma faixa de lotes voltados para via paralela prevista ao longo das rodovias, com lotes contendo área de, no mínimo, 500,00m² (quinhentos metros quadrados);(AC)

II - a faixa de cinturão verde, prevista no inciso IV do artigo 37, deverá ser implantada nos limites dos lotes destinados ao uso comercial, de serviços e industrial, podendo estar contido nos lotes, desde que seja feita gravame nas escrituras como faixa não edificável.(AC)

III - os parâmetros urbanísticos para o uso residencial na ZEMP 6A serão específicos da zona limítrofe a mesma.(AC)

§ 2º - Onde houver interferência de Área de Preservação Permanente (APP) poderá ser dispensado o atendimento ao inciso I, sendo obrigatória a faixa marginal de 15,00m (quinze metros), para implantação de via paralela à rodovia e sendo permitido, nesse caso, o uso residencial, desde que os lotes não tenham frente para a referida via, submetido à análise do Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor - GTE.(AC)

(...)

Art. 29 - (...)

(...)

I - instalação de atividades comerciais, de serviço e industriais de pequeno, médio e grande porte, especialmente depósitos, mediante consulta e análise da concessionária de água e esgoto de Uberaba, sendo proibido o uso residencial;(NR)

(...)

Art. 30 - (...)

(...)

II - parâmetros para afastamento frontal, lateral e de fundos de acordo com a classificação das vias onde se situem, conforme Quadro 3 do Anexo II desta Lei, e de intensidade de ocupação iguais aos previstos para a Zona em que se situem, exceto no que as normas do órgão responsável pela normatização do uso e ocupação do solo no entorno dos aeroportos dispuserem em contrário.(NR)

(...)

Art. 35 - (...)

(...)

II - uso residencial unifamiliar e multifamiliar vertical;

Art. 36 - Quando uma via arterial ou coletora cruzar uma Zona Especial de Interesse Social, prevalecerão os parâmetros para uso do solo e intensidade de ocupação previstos, respectivamente, para Zona Mista 1 (ZM 1) e Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2).(NR)

(...)

Art. 37 - (...)

(...)

IV - faixa na largura de 15,00m (quinze metros) no limite de fundos dos Eixos de Desenvolvimento, conforme previsto na Lei do Parcelamento do Solo;(NR)

(...)

Art. 42 - O uso e a ocupação do solo nas Áreas e Unidades de Especial Interesse Cultural serão analisados conforme a zona urbana em

que se situarem, sendo que os parâmetros de intensidade de ocupação deverão obedecer às normas e regulamentos previstos nesta Lei, bem como as normas determinadas pelos órgãos tutelares e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU.(NR)

§ 1º - Qualquer modificação na edificação dos imóveis incluídos como Unidade Especial de Interesse Cultural na Lei do Plano Diretor de Uberaba ou considerados bens tombados ou inventariados pelos órgãos de proteção cultural, deverá ser submetida à apreciação especial pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU.(NR)

§ 2º - A aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme previsto na Seção II do Capítulo IV desta Lei, deverá ser submetida aos órgãos tutelares e ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU.(AC)

§ 3º - Os parâmetros de uso e ocupação nas Áreas de Especial Interesse Cultural (AEIC), quando se tratarem de imóveis inventariados ou tombados, serão os da zona em que se situarem, devendo ser consultado o CONPHAU, obedecidas as demais normas em vigor.(AC)

Art. 43 -

(...)

b) multifamiliar horizontal, quando na gleba ou no lote forem implantadas 2 (duas) ou mais unidades residenciais independentes, em edificações contíguas ou não, caracterizando um condomínio horizontal, com a área privativa da unidade autônoma igual ao lote mínimo permitido para a zona em que se situe;(NR)

(...)

§ 2o - A instalação de atividade de uso industrial - de elevado potencial poluente - ocorrerá mediante autorização expedida pela Câmara Técnica do COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente, responsável pela análise da atividade, tendo como referência as disposições desta Lei e da legislação ambiental aplicável.(NR)

(...)

Art. 45 - (...)

(...)

§ 3o - Serão permitidas em quaisquer das zonas urbanas, a instalação de empresa com endereço fiscal na residência do proprietário e com atividade externa, e da atividade do profissional liberal, que resida no endereço da empresa, desde que não provoquem impacto ambiental de qualquer natureza e incômodo à vizinhança.(NR)

(...)

Art. 47 - Para definição da área máxima a ser edificada por lote, será adotado o coeficiente máximo de aproveitamento, desde que atendida a taxa máxima de ocupação e demais parâmetros urbanísticos, conforme definido no Quadro 1 do Anexo II desta Lei.(NR)

Art. 48 - (...)

(...)

II - Revogado

III - para as áreas de aproximação do aeroporto, deverá ser obedecida a legislação aeroportuária em vigor.(AC)

Parágrafo único - A altura máxima da edificação será contada a partir do nível mais alto da via de acesso à edificação em frente à testada do lote até o ápice do elemento mais elevado da edificação, exceto para os casos previstos no inciso III, onde deverá ser obedecida a legislação aeroportuária.(NR)

Art. 49 - (...)

(...)

VI - pérgolas e caramanchões;(NR)

(...)

XV - pavimento de cobertura caracterizado como duplex com acesso exclusivo da última unidade.(AC)

§ 1º - Será considerado incluído para o cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, o excedente às áreas mencionadas nos incisos I, III, VII, VIII e IX do caput deste artigo.(NR)

§ 2º - Quando as áreas mencionadas nos incisos II e XIV forem excedentes ao mencionado no caput deste artigo, será considerado a área total para o cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno.(AC)

Art. 50 - Serão admitidos coeficientes de aproveitamento do terreno máximos com a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou da Transferência do Direito de Construir, de acordo com disposições previstas

na Lei do Plano Diretor de Uberaba e nesta Lei, especialmente o contido no Quadro 5 do Anexo II. (NR)

(...)

Art. 52 - Para os imóveis situados em zonas urbanas onde se admite mais de 4 (quatro) pavimentos na edificação, o número máximo de pavimentos será calculado em função do coeficiente máximo de aproveitamento, desde que atendida a taxa máxima de ocupação e demais parâmetros urbanísticos, conforme definido no Quadro 1 do Anexo II desta Lei.(NR)

Art. 53 - Para o cálculo do número máximo de pavimentos, além das restrições contidas nesta Lei, deverão ser observadas as legislações aeroportuárias, os parâmetros urbanísticos definidos nas Áreas e Unidades de Especial Interesse Cultural e demais legislações pertinentes.(NR)

I - Revogado

a) Revogado
b) Revogado
c) Revogado

II - Revogado
III - Revogado
IV - Revogado
V - Revogado

a) Revogado
b) Revogado

VI - Revogado

Art. 54 - Revogado
Art. 55 - Revogado
Art. 56 - Revogado
Art. 57 - Revogado

Art. 58 - Para número de pavimentos da edificação igual ou inferior a 4 (quatro) pavimentos, exceto para Zonas Especiais de Interesse Social, serão exigidas:(NR)

(...)

Parágrafo único - Os parâmetros para edificação nas Zonas Especiais de Interesse Social estão definidos na Subseção VII do Capítulo III desta Lei. (AC)

Art. 59 - (...)

(...)

II - testada mínima do lote de 10,00m (dez metros). (NR)

(...)

Art. 60-A - As edificações com testadas inferiores a 10,00m (dez metros) e/ou com áreas inferiores ao definido nos artigos 58 e 59 estarão sujeitas a análise do Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor - GTE quanto ao número de pavimentos a ser permitido.(AC)

Art. 61 - (...)

(...)

II - marquises e elementos de fachada com largura inferior a 0,50m (cinquenta centímetros);(NR)

(...)

IV - piscinas.(NR)

Art. 63 - (...)

(...)

III - varandas e sacadas afastadas, no mínimo 2,00m (dois metros) das divisas dos lotes, incluindo qualquer elemento ou partes do seu guarda-corpo.(NR)

(...)

VI - caixa de escadas sem abertura de vãos; em caso de existências de vãos devem distar, no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas do lote.(AC)

VII - garagem coberta com largura máxima de 6,00m.(AC)

Art. 64 - Revogado

Art. 65 - Nas Zonas de Comércio e Serviços 1 e 2 (ZCS 1 e 2), Zonas Mista 1 e 2 (ZM 1 e 2), Zona Residencial 2 e 3 (ZR 2 e 3), Área Especial de Interesse Cultural (AEIC), Zona Especial de Interesse Social 2A e 2B (ZEIS 2A e 2B) e Zona Especial 2 (ZESP 2), os afastamentos mínimos permitidos serão correspondentes ao número de pavimentos da edificação, tipo de uso e as classes viárias das vias em que situem, de acordo com o Quadro 3, no Anexo II, desta Lei.(NR)

§ 1º - Para as demais zonas, exceto para Zona Especial de Interesse Social 1, os afastamentos mínimos permitidos serão correspondentes ao Quadro 1 do Anexo II desta Lei, independentemente das classe

viárias.(AC)

§ 2º - Para a Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1) os afastamentos mínimos permitidos serão específicos e diferenciados conforme disposto nos artigos 124 a 127 desta Lei.(AC)

Art. 65-A - Para todos os imóveis, independente do uso e da zona em que se situem será exigido afastamento frontal para complementação da largura do passeio, com faixa não edificável, nas situações em que a medida for inferior ao exigido no Quadro 3 do Anexo II desta Lei, conforme definição das classes viárias.(AC)

§ 1º - A área exigida para a complementação da largura do passeio poderá ser utilizada para acréscimo do coeficiente de aproveitamento.(AC)

§ 2º - Será permitida somente a implantação de área verde, sendo proibida a edificação de muro, coberturas ou qualquer outro tipo de edificação.(AC)

§ 3º - Poderá ser utilizada como parte da vaga de estacionamento, desde que descoberta, respeitada os limites da calçada existente.(AC)

§ 4º - A área referida no caput deste artigo será mantida como particular e sua manutenção será de responsabilidade do proprietário.(AC)

Art. 65-B - O afastamento frontal referente à complementação da largura do passeio, referido no artigo anterior, de imóveis localizados nas Zonas Residenciais 1, 1A, 2 e 3 (ZR2 e 3), Zonas de Comércio e Serviços 1 e 2 (ZCS 1 e 2), Zonas Mistas 1 e 2 (ZM1 e 2), Zona Especial 2 (ZESP 2), Zona Especial de Interesse Social 2A e 2B (ZEIS 2A e 2B), Zona Empresarial 4 (ZEMP 4) e Áreas Especiais de Interesse Cultural (AEIC) será de:(AC)

a) vias locais: complementação da medida de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), contada a partir do meio-fio, exceto para a Zona de Comércio e Serviços 1 e nas áreas já consolidadas anteriormente à existência do primeiro Plano Diretor de Uberaba (1991), cuja complementação deverá ser de 2,00m (dois metros);(AC)

b) vias coletoras: complementação da medida de 3,00m (três metros), contada a partir do meio-fio, exceto para a Zona de Comércio e Serviços 1 e nas áreas já consolidadas anteriormente à existência do primeiro Plano Diretor de Uberaba (1991), cuja complementação deverá ser de 2,00m (dois metros);(AC)

c) vias arteriais: complementação da medida de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), contada a partir do meio-fio, exceto para a Zona de Comércio e Serviços 1 e nas áreas já consolidadas anteriormente à existência do primeiro Plano Diretor de Uberaba (1991), cuja complementação deverá ser de 3,00m (três metros).(AC)

Parágrafo único - Para os imóveis localizados nas demais zonas, exceto para a Zona Especial de Interesse Social 1, independente da classe viária, quando o passeio for inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), será exigida a complementação da medida de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), contadas a partir do meio-fio.(AC)

Art. 66 - Revogado

§ 1º - Revogado
§ 2º - Revogado

Art. 67 - Revogado

Parágrafo único - Revogado

Art. 68 - Revogado

Parágrafo único - Revogado

Art. 69 - Revogado

Parágrafo único - Revogado

Art. 70 - Revogado

Parágrafo único - Revogado

Art. 71 - Revogado
Art. 72 - Revogado

Art. 73 - Para os imóveis de uso misto, nos casos em que a atividade for associada ao uso residencial, as partes destinadas ao uso residencial terão os mesmos parâmetros para afastamentos mínimos previstos para as edificações de uso exclusivamente residencial e as partes destinadas aos demais usos atenderão os parâmetros previstos para a atividade específica.(NR)

(...)

Art. 77 - (...)

§ 1º - Nos imóveis reformados sem mudança de uso, mas com acréscimo de área, as exigências de vagas para veículos deverão atender ao tipo de uso conforme o Quadro 4 do Anexo II desta Lei, sendo considerada a área total após o acréscimo.(NR)

§ 2º - Os imóveis já existentes com área utilizada de até 100,00m² (cem metros quadrados) serão isentos da exigência de vagas para veículos.(AC)

Art. 78 - (...)

(...)

§ 4º - Nas edificações existentes com área superior a 100,00m² (cem metros quadrados), onde houver mudança de uso, tendo sido reformadas ou não, quando não for possível o cumprimento das exigências da Lei, o Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor - GTE deverá ser consultado.(AC)

(...)

Art. 86 - (...)

(...)

II - comércio atacadista e depósitos com área útil igual ou superior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), em Zona Mista 1 (ZM 1), Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2) ou Zonas Empresariais 6A e 6B (ZEMP 6A e ZEMP 6B);(NR)

(...)

VII - penitenciárias e cadeias públicas; (NR)

VIII - estabelecimentos de ensino, e escolas especiais, com área edificada superior à 1000,00m² (mil metros quadrados); (NR)

(...)

XIII - Revogado

XIV - Revogado

XV - Revogado

XVI - empreendimentos com área total de construção superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados);(NR)

XVII - Revogado

XVIII - Revogado

XIX - Revogado

XX - Revogado

XXI - Revogado

XXII - Revogado

§ 1º - Os processos de renovação de licença das atividades constantes nos incisos I à XXIII deste artigo serão submetidos à análise do Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor - GTE, que verificará a necessidade da apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança.(AC)

§ 2º - Nos processos de renovação de licença das demais atividades não constantes nos incisos I à XXIII, em que forem constatados impactos ambientais de qualquer natureza e incômodo à vizinhança, poderá ser exigida a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, a critério do GTE.(AC)

Art. 87 - (...)

I - comércio atacadista e depósitos com área útil igual ou superior a 1.000m² (mil metros quadrados) e inferior a 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), em Zona Mista 1 (ZM 1), Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2) ou Zonas Empresariais 6A e 6B (ZEMP 6A e ZEMP 6B);

(...)

VII - garagens de ônibus e transportadoras com garagem;(NR)

IX - funilaria, serralheria, marmoraria, marcenaria, serralha, carpintaria, jateadora, fabrica de pré-moldados, depósito de materiais de construção com material grosso, exceto quando situados nas Zonas Empresariais e na Zona Especial 1 (ZESP 1);(NR)

(...)

X - oficina mecânica com funilaria e pintura, com área utilizada superior a 70,00m² (setenta metros quadrados), exceto quando situados nas Zonas Empresariais e na Zona Especial 1 (ZESP 1), sendo obrigatória, independente da área utilizada, na Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS 2);(NR)

(...)

XIV - parques de diversões e circos, exceto para itinerantes;(NR)

(...)

XVI - edificações institucionais como prefeitura, centro administrativo, câmara municipal, unidades do poder judiciário, fóruns, tribunais, órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, com área superior à 500,00m² (quinhentos metros quadrados); (NR)

(...)

XVII - lanchonetes, bares, restaurantes e similares, com área edificada superior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);(NR)

XVIII - postos de abastecimento de combustíveis para veículos e de serviços;(AC)

XIX - garagens e estacionamentos para mais de 50 (cinquenta) veículos, em Zona de Comércio e Serviços 1 e 2 (ZCS 1 e ZCS 2) e em Zonas Mistas 1 e 2 (ZM 1 e ZM 2);(AC)

XX - edifícios-garagem comerciais;(AC)

XXI - venda e guarda de máquinas e equipamentos pesados agrícolas e de construção, exceto nas Zonas Empresariais 6A e 6B (ZEMP 6A e ZEMP 6B).(AC)

XXII - estabelecimentos de ensino, e escolas especiais, com área

edificada superior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) e inferior à 1000,00m² (mil metros quadrados);(AC)

XXIII - empreendimentos com área total de construção superior a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados) e inferior a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados); (AC)

XXIV - casas noturnas, danceterias, casas de shows, casas de festas, eventos, espetáculos e boliche com área superior a 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados). (AC)

XXV - funerária com salão para velórios;(AC)

(...)

Art. 90-A - O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser protocolado através de processo administrativo, com versão impressa e digital, devendo ser analisado pelo Núcleo Permanente do Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor que, se julgar necessário, convocará demais membros do Grupo de acordo com a necessidade. (AC)

Art. 91 - Após parecer prévio do Núcleo Permanente do Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor, o Estudo de Impacto de Vizinhança será submetido à Câmara Técnica de Infra-Estrutura do COMAM - Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre a concessão da licença e adoção de medidas atenuantes ou compensatórias. (NR)

Art. 94 - (...)

(...)

§ 2º - O RIV será elaborado por profissionais com habilitação pertinente aos trabalhos e levantamentos a serem realizados, cadastrado no órgão municipal responsável pelo planejamento e controle urbano.(NR)

(...)

Art. 96 - O RIV apresentado, após aceito para análise pelo órgão municipal competente, deverá ficar à disposição para consulta por qualquer interessado pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, após publicação de Edital que irá informar o protocolo do processo de Estudo de Impacto de Vizinhança.(NR)

Art. 97 - Será designada uma audiência pública para discussão do RIV, quando houver solicitação de:(NR)

(...)

Art. 100 - (...)

(...)

II - Macrozona de Adensamento Controlado; (NR)

a) Revogado

b) Revogado

c) Revogado

(...)

Art. 102 - (...)

(...)

§ 2º - A decisão sobre o índice de planejamento a ser aplicado caberá ao Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor, observando:(NR)

(...)

Art. 120 - (...)

(...)

§ 1º - Fica assegurada a renovação da licença de localização e funcionamento para os estabelecimentos cujas atividades sejam enquadradas nos casos previstos neste artigo, se estiverem regularizadas na data da aprovação da Lei, e desde que não haja alteração da atividade, podendo ser exigida a apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, a critério do Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor.(NR)

§ 2º - No caso de inscrição inicial em local onde for comprovado que já funcionou outra empresa com a mesma atividade, poderá ser concedida licença, após análise do Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor, que verificará a necessidade da apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança.(AC)

Art. 122 - (...)

(...)

§ 1º - Fica assegurada a ampliação, reforma e funcionamento nas edificações compatíveis ou nos prédios que abriguem atividades compatíveis, desde que o setor municipal responsável pelo licenciamento, em conjunto com o Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor;(NR)

§ 2º - Poderá ser solicitado ao proprietário da edificação ou da atividade mencionada no caput deste artigo, o fornecimento de dados para análise do setor de licenciamento e do Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor, ou ainda, exigência de apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, conforme Seção I do Capítulo IV desta Lei.(NR)

(...)

Art. 125 - (...)

(...)

§ 1º - As atividades de uso misto e não residencial serão admitidas, a critério do órgão responsável pela habitação, desde que atendam as seguintes condições: (NR)

(...)

Art. 127 - A aprovação de projetos de edificação ou a autorização para instalação de atividades nas ZEIS 1 se dará mediante avaliação prévia do órgão responsável pela habitação, ouvido o Conselho de Bem Estar Social. (NR)

Seção III Das Atividades Em Desacordo Com os Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo (AC)

Art. 127-A - Consideram-se atividades em desacordo aquelas que não obedecem os parâmetros para uso e ocupação do solo, previstos no Quadro II do Anexo II desta Lei, para as respectivas Zonas em que se situem.(AC)

§ 1º - As atividades referidas no caput deste artigo, não localizadas em zonas residenciais, bem como aquelas já existentes em zonas residenciais, desde que comprovadamente instaladas anteriormente à publicação desta Lei, poderão ser licenciadas, desde que o setor municipal responsável pelo licenciamento, em conjunto com o Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor e o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM:(AC)

I - proceda à avaliação dos níveis de incompatibilidade, com base nos parâmetros estabelecidos para a apreciação do Relatório de Impacto de Vizinhança, previsto nesta Lei;(AC)

II - solicite as providências de redução das incompatibilidades verificadas, ou adoção de medidas atenuantes ou compensatórias, resguardadas as peculiaridades da edificação ou atividade.(AC)

§ 2º - Será solicitado ao interessado da edificação ou da atividade mencionada no caput deste artigo, o fornecimento de dados para análise do setor de licenciamento e Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor, sendo para as atividades de grande porte obrigatória a apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança, conforme Seção I do Capítulo IV desta Lei.(AC)

§ 3º - As atividades classificadas como de médio porte, ou seja, com área utilizada de até 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), poderão apresentar ao Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor, previamente, uma justificativa técnica, contendo relatório com descrição do processo de produção, do maquinário utilizado, geração de resíduos e ruídos, declaração de, no mínimo, dez vizinhos ao empreendimento constando que a atividade é compatível com o local, quanto ao comprometimento da saúde, segurança e bem-estar da vizinhança, bem como demais informações julgadas necessárias.(AC)

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, se aceita a justificativa técnica apresentada, o Grupo de Trabalho Executivo do Plano Diretor poderá dispensar o Estudo de Impacto de Vizinhança.(AC)

Art. 129 - (...)

Parágrafo único - (...)

(...)

II - tenham obtido licença para construir, mas não deram início à construção: terão 01 (um) ano para dar início às obras e 1 (um) ano para término das mesmas, podendo este prazo ser majorado em função do porte da obra, desde que a obra não seja paralisada, e à critério do Conselho de Planejamento e Gestão Urbana;(NR)

III - tenham obtido licença para construir, tenham dado início à construção, mas não tenham concluído as obras: os proprietários serão notificados e deverão apresentar justificativa, que será submetida ao Conselho de Planejamento e Gestão Urbana, que determinará o prazo para o término das mesmas;(NR)

Art. 2º - Os Quadros 1, 2, 3, 4, e 5 do Anexo II, o Mapa 1 do Anexo I e o Anexo III constantes nesta Lei substituem os Quadros 1, 2, 3, 4 e 5 do Anexo II, e o Mapa I do Anexo I e o Anexo III da Lei Complementar nº 376, de 04 de agosto de 2.007.

Art. 3º - O Anexo III - Glossário da Lei Complementar n.º 376 de 04 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Uberaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

Área privativa - é aquela onde o proprietário detém a integridade do seu domínio e corresponde à área de utilização exclusiva de cada unidade autônoma. (AC)

Unidade autônoma - unidade correspondente à fração ideal do terreno e coisas comuns, inseparáveis e expressas sob a forma decimal ou ordinária. (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

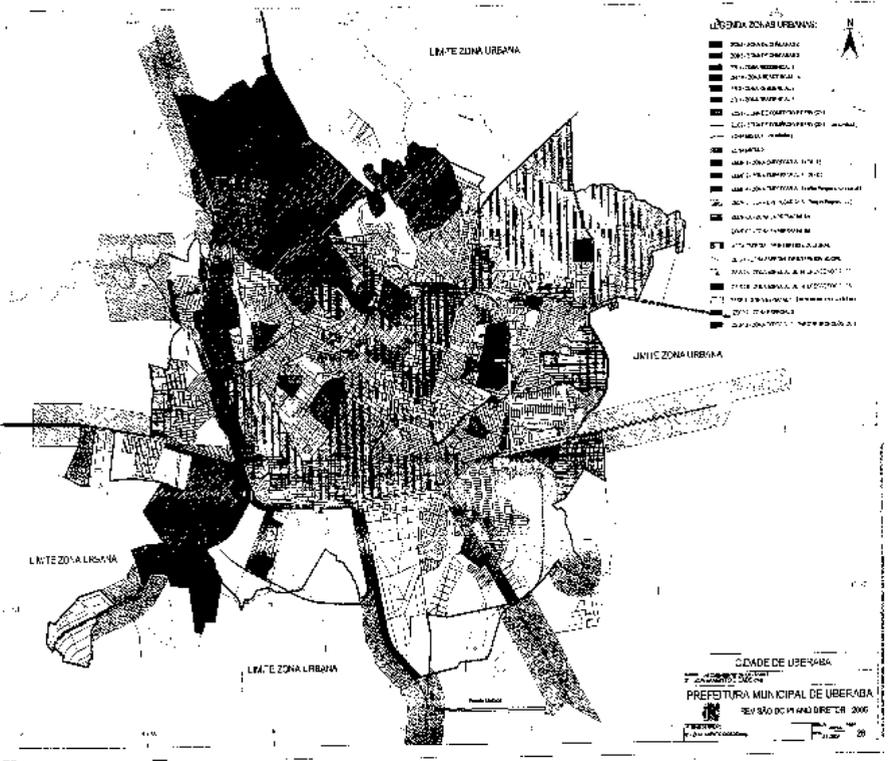
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 09 de julho de 2008.

Dr. Anderson Aduato Pereira
Prefeito Municipal

Otoniel Inês Sobrinho
Secretário Municipal de Governo

José Eduardo Rodrigues da Cunha
Secretário Municipal de Infra-Estrutura



**ANEXO II
QUADRO I**

Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas									
Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo (m ²)	testada mínima (m)	afastamento frontal (m)	afastamento s laterais e de fundos (m)	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima (m)
ZCH 1	na Macrozona de Transição Urbana, exceto nos Eixos de Desenvolvimento residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins	10.000	190	10	5	30%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
ZCH 2	na Macrozona de Estruturação Urbana e nos Núcleos de Desenvolvimento (Parque do Café e São Bastião) residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins	5.000	50	40	5	30%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
Uberaba	comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins								pavimentos

	Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas				artigo 65B parágrafo único				
--	---	--	--	--	----------------------------	--	--	--	--

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas									
Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo (m ²)	testada mínima (m)	afastamento frontal (m)	afastamento s laterais e de fundos (m)	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima (m)
ZR2	na Macrozona de Adensamento Controlado residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical comercial e de serviços industrial de pequeno porte	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	na Macrozona de Consolidação Urbana residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical comercial e de serviços industrial de pequeno porte								
	na Macrozona de Estruturação Urbana e nos Núcleos de Desenvolvimento residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical comercial e de serviços industrial de pequeno porte								

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas									
Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo (m ²)	testada mínima (m)	afastamento frontal (m)	afastamento s laterais e de fundos (m)	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima (m)
ZR 2	na Macrozona de Ocupação Restrita residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical comercial e de serviços industrial de pequeno porte	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
ZR 3	Apenas na Macrozona de Adensamento Controlado residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical comercial e de serviços industrial de pequeno porte								
ZCS 1	na Macrozona de Adensamento Controlado residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal ou vertical comercial e de serviços industrial de pequeno porte								

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas									
Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo (m ²)	testada mínima (m)	afastamento frontal (m)	afastamento s laterais e de fundos (m)	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima (m)
Unidades e áreas de Especial Interesse Cultural	De acordo com a Zona Urbana em que se situa	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	De acordo com a Zona Urbana em que se situa	Ver artigo 48, inciso I desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	Ver artigo 45, inciso I desta Lei
ZR 1	na Macrozona de Adensamento Controlado residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo) Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas	450	15	3 após complementação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	1,5 sendo que se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada a: 2,00m	60%	3	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	na Macrozona de Consolidação Urbana residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo) Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas								
	na Macrozona de Estruturação Urbana residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo)								
ZCS2	na Macrozona de Adensamento Controlado comercial e de serviços industrial de pequeno e médio porte	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
áreas de estruturação viária na Macrozona de Consolidação Urbana comercial e de serviços									
industrial de pequeno e médio porte									

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

COMERCIAL VAREJISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP1	ZES2A	ZES2 B
artigos de viagem, bolsas, vales etc.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
artigos de vestuário; boutique.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
artigos em geral, por catálogo, por correio ou virtual (com depósito)	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
artigos em geral, por catálogo, por correio ou virtual (sem depósito)	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
artigos esotéricos.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
artigos funerários sem salão para velórios	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X					X			X		
		MP						X	X	X	X					X			X		
		GP						X	X	X	X					X			X		
artigos importados	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

COMERCIAL VAREJISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP1	ZES2A	ZES2 B
artigos médicos, odontológicos e ortopédicos	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
artigos náuticos, exceto: ve embarcações, lanchas e jet sky.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
artigos recreativos e desportivos; artigos de camping.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
artigos religiosos e de cultos	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
artigos usados em geral (exceto peças de veículos usados, resíduos e sucatas)	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
aves vivas, ovos, coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	1, 2 e 6	PP	X	X	X			X	X	X	X				X	X			X	X	
		MP						X	X	X	X				X	X			X		
		GP						X	X	X	X				X	X			X		

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

COMERCIAL VAREJISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP1	ZES2A	ZES2 B
bicicletas e acessórios	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
brinquedos	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
caça e pesca	1, 2 e 3	PP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
calçados	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
câmeras filmadoras e fotográficas, filmes fotográficos	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
carnes; açougue; casas de frangos	1, 2, 3 e 6	PP				X	X	X	X	X	X				X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X				X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X				X	X	X	X	X		

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

COMERCIAL VAREJISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP1	ZES2A	ZES2 B
combustíveis e lubrificantes para veículos; posto de abastecimento de combustíveis e de serviços - 4	1, 2, 3, 5 e 6	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Outraria	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
depósito e postos de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) - 4	1, 2, 3, 5 e 6	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
depósito e venda de gases industriais e medicinais	1, 2, 3, 5 e 6	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
discos e fitas de áudio e vídeo.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
distribuidora de bebidas	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		

(sem consumo no local e com depósito)	GP																			
---------------------------------------	----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

COMERCIAL VAREJISTA																					
ATIVIDADES	exigências p/ todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP1	ZES2A	ZES2 B
doces, balas, bombons, confeitos e semelhantes	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
eletrodomésticos; aparelhos de rádio e televisão; aparelhos de som, móveis.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
embalagens em geral, papel e papelão	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
equipamentos e materiais para escritório; informática e comunicação.	1, 2 e 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
explosivos e fogos de artifício - 4	1, 2, 3 e 5	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		MP						X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP						X													

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: ATIVIDADES, exigências p/ todos os casos, PORTE, ZONAS URBANAS (ZCH1-ZCH3, ZR2-ZR3, ZCS1-ZCS2, ZM1-ZM2, ZEMP1-ZEMP5, ZEMP6A-ZEMP6B, ZESP1, ZEISA, ZEISB).

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: ATIVIDADES, exigências p/ todos os casos, PORTE, ZONAS URBANAS (ZCH1-ZCH3, ZR2-ZR3, ZCS1-ZCS2, ZM1-ZM2, ZEMP1-ZEMP5, ZEMP6A-ZEMP6B, ZESP1, ZEISA, ZEISB).

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: ATIVIDADES, exigências p/ todos os casos, PORTE, ZONAS URBANAS (ZCH1-ZCH3, ZR2-ZR3, ZCS1-ZCS2, ZM1-ZM2, ZEMP1-ZEMP5, ZEMP6A-ZEMP6B, ZESP1, ZEISA, ZEISB).

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: ATIVIDADES, exigências p/ todos os casos, PORTE, ZONAS URBANAS (ZCH1-ZCH3, ZR2-ZR3, ZCS1-ZCS2, ZM1-ZM2, ZEMP1-ZEMP5, ZEMP6A-ZEMP6B, ZESP1, ZEISA, ZEISB).

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: ATIVIDADES, exigências p/ todos os casos, PORTE, ZONAS URBANAS (ZCH1-ZCH3, ZR2-ZR3, ZCS1-ZCS2, ZM1-ZM2, ZEMP1-ZEMP5, ZEMP6A-ZEMP6B, ZESP1, ZEISA, ZEISB).

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: ATIVIDADES, exigências p/ todos os casos, PORTE, ZONAS URBANAS (ZCH1-ZCH3, ZR2-ZR3, ZCS1-ZCS2, ZM1-ZM2, ZEMP1-ZEMP5, ZEMP6A-ZEMP6B, ZESP1, ZEISA, ZEISB).

Table with columns: hipermercado -4

Table with columns: veículos automotores

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL		Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
ATIVIDADES	1, 2, 3			ZCH	ZCH	ZCH	ZR	ZR	ZCS	ZCS	ZM	ZM	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZESP	ZES2	ZES2
				1	2	3	2	3	1	2	1	2	1	2	3	4	5	A	B	1	A
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES																					
preparação e preservação do pescado e fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos.	1, 2, 3	PP							X	X	X	X	X	X	X	X					
		MP							X	X	X	X	X	X	X	X					
		GP									X	X	X	X	X	X	X				
processamento, preservação e produção de conservas de frutas.	1, 2, 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X		
		MP							X	X	X	X	X	X	X	X					
		GP								X	X	X	X	X	X	X					
produção de café torrado e moído.	1, 2, 3	PP								X	X	X	X	X	X	X					
		MP								X	X	X	X	X	X	X					
		GP								X	X	X	X	X	X	X					

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL		Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
ATIVIDADES	1, 2, 3			ZCH	ZCH	ZCH	ZR	ZR	ZCS	ZCS	ZM	ZM	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZESP	ZES2	ZES2
				1	2	3	2	3	1	2	1	2	1	2	3	4	5	A	B	1	A
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES																					
produção de concentrados e de sucos porcos de frutas, legumes e outros vegetais.	1, 2, 3	PP							X	X	X	X	X	X	X	X		X	X		
		MP							X	X	X	X	X	X	X	X					
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X				
produção de uvas e outros vegetais.	1, 2, 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X		
		MP							X	X	X	X	X	X	X	X					
		GP								X	X	X	X	X	X	X					
produção de manteiga de cacau, cacau em pasta e outros produtos do beneficiamento do cacau.	1, 2, 3	PP								X	X	X	X	X	X	X					
		MP								X	X	X	X	X	X	X					
		GP								X	X	X	X	X	X	X					

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL		Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
ATIVIDADES	1, 2, 3			ZCH	ZCH	ZCH	ZR	ZR	ZCS	ZCS	ZM	ZM	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZESP	ZES2	ZES2
				1	2	3	2	3	1	2	1	2	1	2	3	4	5	A	B	1	A
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES																					
produção de óleos vegetais em bruto.	1, 2, 3	PP									X	X	X	X	X	X					
		MP								X	X	X	X	X	X	X					
		GP									X	X	X	X	X	X					
produção de refeições preparadas industrialmente e para consumo fora dos locais de fabricação.	1, 2, 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		X	X		
		MP							X	X	X	X	X	X	X	X					
		GP								X	X	X	X	X	X	X					
refinação e moagem de açúcar.	1, 2, 3	PP																			
		MP																			
		GP																			

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL		Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
ATIVIDADES	1, 2, 3			ZCH	ZCH	ZCH	ZR	ZR	ZCS	ZCS	ZM	ZM	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZESP	ZES2	ZES2
				1	2	3	2	3	1	2	1	2	1	2	3	4	5	A	B	1	A
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES																					
recagem e salga de touro e peles.	1, 2, 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
torrefação e recagem de café.	1, 2, 3	PP									X	X	X	X	X	X					
		MP									X	X	X	X	X	X					
		GP									X	X	X	X	X	X					
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA																					
desdobramento de madeira, produção de madeira bruta desdobrada, serraria.	1, 2, 3	PP									X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP									X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP										X	X	X	X	X	X	X	X		

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL		Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
ATIVIDADES	1, 2, 3			ZCH	ZCH	ZCH	ZR	ZR	ZCS	ZCS	ZM	ZM	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZESP	ZES2	ZES2
				1	2	3	2	3	1	2	1	2	1	2	3	4	5	A	B	1	A
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA																					
fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, palha e outros materiais semelhantes (prestamos, cestos, jucas, esteiras, palhas para cigarros, palhotes para garrafa, cunudos etc.).	1, 2, 3	PP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
fabricação de artefatos de cortiça (rolhas, âmosas, garrafas etc.).	1, 2, 3	PP									X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X			
fabricação de artefatos de madeira para uso doméstico.	1, 2, 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X			

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL		Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
ATIVIDADES	1, 2, 3			ZCH	ZCH	ZCH	ZR	ZR	ZCS	ZCS	ZM	ZM	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZESP	ZES2	ZES2
				1	2	3	2	3	1	2	1	2	1	2	3	4	5	A	B	1	A
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA																					
fabricação de artefatos de tanburia e de madeira esquadra.	1, 2, 3	PP									X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP									X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP										X	X	X	X	X	X	X			
fabricação de caixas de ferramentas.	1, 2, 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X			
fabricação de caixas de vassouras, redos e esparçadores.	1, 2, 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X			

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL		Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
ATIVIDADES	1, 2, 3			ZCH	ZCH	ZCH	ZR	ZR	ZCS	ZCS	ZM	ZM	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZEMP	ZESP	ZES2	ZES2
				1	2	3	2	3	1	2	1	2	1	2	3	4	5	A	B	1	A
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA																					
fabricação de caixas, caixotes, cilindros e outros materiais de madeira para embalagem.	1, 2, 3	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP									X	X	X	X	X	X	X	X			
fabricação de carréteis, carréteis, alças, puxadores, segolas, bases para abajures e lustres.	1, 2, 3	PP				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X			
fabricação de caixas de madeira pré-fabricadas.	1, 2, 3	PP									X	X	X	X	X	X	X	X	X		
		MP									X	X	X	X	X	X	X	X			
		GP										X	X	X	X	X	X	X			

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL		Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
ATIVIDADES				ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZES1 A
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA																					
fabricação de chapas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico	1, 2, 3	PP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		MP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		GP											X	X	X	X	X	X	X	6	
fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada, revestidas ou não com material plástico	1, 2, 3	PP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		MP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		GP											X	X	X	X	X	X	X	6	
fabricação de esquadrias de madeira e venezianas exclusivas para uso residencial ou comercial	1, 2, 3	PP										X	X	X	X	X	X	X	X	6	
		MP										X	X	X	X	X	X	X	X	6	
		GP										X	X	X	X	X	X	X	X	6	

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL		Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
ATIVIDADES				ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZES1 A
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA																					
fabricação de estruturas de madeira e vigamentos para construção	1, 2, 3	PP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		MP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		GP											X	X	X	X	X	X	X	6	
fabricação de imagens, figuras, objetos de adorno, artigos de uso pessoal e outras obras de arte	1, 2, 3	PP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6	X
fabricação de lâ e particuladas de madeira para fins industrial ou comercial	1, 2, 3	PP										X	X	X	X	X	X	X	X	6	
		MP										X	X	X	X	X	X	X	X	6	
		GP										X	X	X	X	X	X	X	X	6	

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL		Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
ATIVIDADES				ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZES1 A
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA																					
fabricação de lâminas de madeira ou de madeira folheada	1, 2, 3	PP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		MP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		GP											X	X	X	X	X	X	X	6	
fabricação de lâminas, espumas, tabeiras e outras peças e acessórios de madeira para móveis e aplicações industriais	1, 2, 3	PP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		MP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		GP											X	X	X	X	X	X	X	6	
fabricação de madeira serrada	1, 2, 3	PP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		MP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		GP											X	X	X	X	X	X	X	6	

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL		Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
ATIVIDADES				ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZES1 A
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA																					
fabricação de modelos de madeira	1, 2, 3	PP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6	X
fabricação de molduras para quadros e espelhos	1, 2, 3	PP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6	X
fabricação de pastilhas, colherinhas, pichos e outros artefatos de madeira para fins comerciais	1, 2, 3	PP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	6	X

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL		Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
ATIVIDADES				ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZES1 A
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA																					
fabricação de urnas e caixões mortuários	1, 2, 3	PP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		MP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		GP											X	X	X	X	X	X	X	6	
preservação e manutenção de madeira	1, 2, 3	PP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		MP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		GP											X	X	X	X	X	X	X	6	
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS																					
construção de formas elétricas para soldadura a metalurgia e outras aplicações industriais	1, 2, 3	PP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		MP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		GP											X	X	X	X	X	X	X	6	

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL		Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
ATIVIDADES				ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZES1 A
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS																					
fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins eletroeletrônicos e para usos técnicos	1, 2, 3	PP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		MP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		GP											X	X	X	X	X	X	X	6	
fabricação de aparelhos elétricos de medida e de controle	1, 2, 3	PP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		MP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		GP											X	X	X	X	X	X	X	6	
fabricação de aparelhos elétricos para usos doméstico e pessoal	1, 2, 3	PP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		MP											X	X	X	X	X	X	X	6	
		GP											X	X	X	X	X	X	X	6	

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL		Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
ATIVIDADES				ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZES1 A
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS																					
fabricação de baterias e acumuladores	1, 2, 3	PP																		X	6
		MP																		X	6
		GP																		X	6
fabricação de bobinas e velas de ignição	1, 2, 3	PP														X	X	X	X	6	
		MP														X	X	X	X	6	
		GP														X	X	X	X	6	
fabricação de componentes, peças e acessórios para material elétrico	1, 2, 3	PP													X	X	X	X	X	6	
		MP													X	X	X	X	X	6	
		GP													X	X	X	X	X	6	

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL		Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
ATIVIDADES				ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZES1 A
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS																					
fabricação de condutores elétricos e para aparelhos de comunicação	1, 2, 3	PP														X	X	X	X	6	
		MP														X	X	X	X	6	
		GP														X	X	X	X	6	
fabricação de bobinas, relés, chaves de todos os tipos, seccionadores, comandadores, reguladores de voltagem, isoladores completos e semelhantes	1, 2, 3	PP														X	X	X	X	6	
		MP														X	X	X	X	6	
		GP														X	X	X	X	6	
fabricação de dínamos e motores de arranque e sistemas de partida	1, 2, 3	PP														X	X	X	X	6	
		MP														X	X	X	X	6	
		GP														X	X	X	X	6	

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: INDUSTRIAL, ATIVIDADES, Exigência para todos, PORT E, ZONAS URBANAS (ZCH 1-3, ZR 2-3, ZCS 1-2, ZM 1-2, ZEMP 1-5, ZEMP6 A-B, ZESP 1, ZEIS2 A-B). Rows include: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; fabricação de dispositivos industriais de controle eletrônico; fabricação de eletrodos, placas, baterias, escovas e contatos de carbono e gráfica para máquinas e aparelhos elétricos; fabricação de eletrônica, baterias portáteis a pila ou a mercúrio, fita isolante e massa isolante.

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: INDUSTRIAL, ATIVIDADES, Exigência para todos, PORT E, ZONAS URBANAS (ZCH 1-3, ZR 2-3, ZCS 1-2, ZM 1-2, ZEMP 1-5, ZEMP6 A-B, ZESP 1, ZEIS2 A-B). Rows include: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; fabricação de estufas, esterilizadores, fogões industriais e comerciais e máquinas para coar café; fabricação de ferrois secados, ferrois de neblina e de outros tipos; fabricação de filamentos para lâmpadas.

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: INDUSTRIAL, ATIVIDADES, Exigência para todos, PORT E, ZONAS URBANAS (ZCH 1-3, ZR 2-3, ZCS 1-2, ZM 1-2, ZEMP 1-5, ZEMP6 A-B, ZESP 1, ZEIS2 A-B). Rows include: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; fabricação de fios, cabos e condutores elétricos lambeados; fabricação de material para instalações elétricas; fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada; fabricação de lâmpadas incandescentes, fluorescentes, néon, a gás, halógenas, de arco, de raios infravermelhos, ultravioleta e semelhantes.

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: INDUSTRIAL, ATIVIDADES, Exigência para todos, PORT E, ZONAS URBANAS (ZCH 1-3, ZR 2-3, ZCS 1-2, ZM 1-2, ZEMP 1-5, ZEMP6 A-B, ZESP 1, ZEIS2 A-B). Rows include: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação; fabricação e montagem de lâmpadas, abajures e luminárias completas; fabricação de máquinas e aparelhos de solda elétrica, de arco ou de resistência; fabricação de microtransformadores, reguladores de voltagem, reles térmicos e ou magnéticos e termostatos.

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: INDUSTRIAL, ATIVIDADES, Exigência para todos, PORT E, ZONAS URBANAS (ZCH 1-3, ZR 2-3, ZCS 1-2, ZM 1-2, ZEMP 1-5, ZEMP6 A-B, ZESP 1, ZEIS2 A-B). Rows include: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; fabricação de motores elétricos - exclusivos micromotores; fabricação de painéis de proteção de linhas e de rede de distribuição.

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: INDUSTRIAL, ATIVIDADES, Exigência para todos, PORT E, ZONAS URBANAS (ZCH 1-3, ZR 2-3, ZCS 1-2, ZM 1-2, ZEMP 1-5, ZEMP6 A-B, ZESP 1, ZEIS2 A-B). Rows include: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; fabricação de peças e acessórios para máquinas e aparelhos elétricos; fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica; fabricação de pilhas e baterias secas para aparelhos transistorizados e lanternas - exclusiva para veículos.

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: INDUSTRIAL, ATIVIDADES, Exigência para todos, PORT E, ZONAS URBANAS (ZCH 1-3, ZR 2-3, ZCS 1-2, ZM 1-2, ZEMP 1-5, ZEMP6 A-B, ZESP 1, ZEIS2 A-B). Rows include: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; fabricação de reguladores de tensão e outros materiais elétricos para veículos e embarcações; fabricação de resistências para ferro de engomar e passar, fogueira, fogões, aquecedores, torradeiras e outros aparelhos de aquecimento; fabricação de seqüentes, pora-lâmpadas de boca ou receptáculos.

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: INDUSTRIAL, ATIVIDADES, Exigência para todos, PORT E, ZONAS URBANAS (ZCH 1-3, ZR 2-3, ZCS 1-2, ZM 1-2, ZEMP 1-5, ZEMP6 A-B, ZESP 1, ZEIS2 A-B). Rows include: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; fabricação de subestações, casas ou cabines de força, quadros de comando ou distribuição; fabricação de transformadores para transmissão e distribuição; fabricação de tubos de descarga para lâmpadas a vapor mistíco.

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL	Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
			ZONAS URBANAS																	
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZESP2 A
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL - EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS																				
fabricação de artefatos de treilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos - exclusivos móveis, manual para avicultura, apicultura, conicultura e criação de outros pequenos animais	1, 2, 3	PP									X	X	X	X			X		6	
		MP									X	A	X	X	X		X		6	
		GP								X	X	X	X	X		A			6	
fabricação de artefatos estampados de aço comum e/ou inoxidável ou de metais não-ferrosos - exclusivos talhados	1, 2, 3	PP									X	X	X	X	X	X	X		6	
		MP									X	X	X	X	X	X	X		6	
		GP								X	X	A	X	X	X	X	X		6	
fabricação de cadeados, fechaduras e guarnições, ferragens para construção, eixos, anéis, bolhas, molas e vales, dobradiças, ferrolhos, urros e cremalheiras	1, 2, 3	PP							X	A	X	X	X	X	X	X	X		6	
		MP							A	X	X	X	X	X	X	X	X		6	
		GP							X	X	X	X	X	X	X	X	X		6	

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL	Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
			ZONAS URBANAS																	
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZESP2 A
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL - EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS																				
fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos - exclusivos embalagens metálicas e obras de caldeira a pressão	1, 2, 3	PP													X	X	X	X		6
		MP													X	X	X	X		6
		GP													X	X	X	X		6
metalurgia do pó - inclusive a produção de peças moldadas em pó metal ou revestidas	1, 2, 3	PP													X	X	X	X	X	6
		MP													X	X	X	X	X	6
		GP													X	X	X	X	X	6
produção de ânodos para galvanoplastia	1, 2, 3	PP													X	X	X	X	X	6
		MP													X	X	X	X	X	6
		GP													X	X	X	X	X	6

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL	Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
			ZONAS URBANAS																	
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZESP2 A
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL - EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS																				
fabricação de cofres, caixas de segurança, currais, e outros produtos exclusivos para veículos	1, 2, 3	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
fabricação de contêineres, jatos, luvas e outros artefatos para cosméticos e confeccionados em seralheiras	1, 2, 3	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
fabricação de embalagens metálicas de ferro e aço, e de metais não-ferrosos, inclusive em folha-de-fletores; fabricação de produtos metálicos para embalagem de produtos químicos - exclusivos tanques, reservatórios e semelhanças	1, 2, 3	PP								X	X	X	X	X	X	X	X		6	
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X		6	
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X		6	

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL	Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
			ZONAS URBANAS																	
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZESP2 A
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL - EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS																				
produção de fundidos de metais não-ferrosos - inclusive ligas e peças fundidas de metais não-ferrosos	1, 2, 3	PP													X	X	X	X	X	6
		MP													X	X	X	X	X	6
		GP													X	X	X	X	X	6
produção de palha e la (espiga) de aço e de metais não-ferrosos	1, 2, 3	PP													X	X	X	X	X	6
		MP													X	X	X	X	X	6
		GP													X	X	X	X	X	6
produção de soldas (eletrodos, fios, tubos e barras para soldar), revestidas ou não	1, 2, 3	PP													X	X	X	X	X	6
		MP													X	X	X	X	X	6
		GP													X	X	X	X	X	6

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL	Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
			ZONAS URBANAS																	
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZESP2 A
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL - EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS																				
fabricação de esquadrias de metal, parafusos, portas, muros ou batentes, grades, beselantes, portas metálicas onduladas, toldos e semelhantes	1, 2, 3	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
fabricação de estruturas metálicas para edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos e outras obras de arte	1, 2, 3	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
fabricação de estruturas metálicas para torres de transmissão de energia elétrica, para antenas de emissores de rádio e televisão, para extração de petróleo, etc. - inclusive andaimes tubulares	1, 2, 3	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL	Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
			ZONAS URBANAS																	
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZESP2 A
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL - EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS																				
serviço de galvanotécnica - cobreagem, cromagem, douração, estanhagem, zinagem, níquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins	1, 2, 3	PP													X	X	X	X	X	6
		MP													X	X	X	X	X	6
		GP													X	X	X	X	X	6
tempera, cementação e tratamento térmico de aço e recozimento de aços	1, 2, 3	PP													X	X	X	X	X	6
		MP													X	X	X	X	X	6
		GP													X	X	X	X	X	6
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO																				
fabricação de artefatos de plástico para uso doméstico e pessoal	1, 2, 3	PP													X	X	X	X	X	6
		MP													X	X	X	X	X	6
		GP													X	X	X	X	X	6

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL	Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
			ZONAS URBANAS																	
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZESP2 A
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL - EXCLUSIVAMENTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS																				
fabricação de ferramentas manuais	1, 2, 3	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
fabricação de fagões, fogareiros e aquecedores de uso doméstico - exclusivos elétricos e para fins industriais	1, 2, 3	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
fabricação de produtos padronizados de treilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - inclusive objetos em torções automáticas	1, 2, 3	PP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
		MP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6
		GP								X	X	X	X	X	X	X	X	X		6

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL	Exigência para todos	PORT E	ZONAS URBANAS																	
			ZONAS URBANAS																	
			ZCH 1	ZCH 2	ZCH 3	ZR 2	ZR 3	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP6 A	ZEMP6 B	ZESP 1	ZESP2 A
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO																				
fabricação de artefatos de plástico para uso na indústria de construção	1, 2, 3	PP													X	X	X	X	X	6
		MP													X	X	X	X	X	6
		GP													X	X	X	X	X	6
fabricação de artefatos de plástico para uso na indústria de material elétrico e eletrônico	1, 2, 3	PP													X	X	X	X	X	6
		MP													X	X	X	X	X	6
		GP													X	X	X	X	X	6
fabricação de artefatos de plástico para uso na indústria mecânica	1, 2, 3	PP													X	X	X	X	X	6
		MP													X	X	X	X	X	6
		GP													X	X	X	X	X	6

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL	Exigências para todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			SERVIÇOS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR1	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZES2A
SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS																					
recuperação de óleos usados	1, 2, 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
recuperação de resíduos contendo produtos químicos (resíduos de tintas)	1, 2, 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
regeneração de soluções químicas a partir de desperdícios de produtos químicos	1, 2, 3	PP																			
		MP																			
		GP																			

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL	Exigências para todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			SERVIÇOS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR1	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZES2A
SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS																					
Limpeza, limpeza e triagem de outros desperdícios, para obtenção de matérias-primas secundárias	1, 2, 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
retiragem, limpeza e triagem de vidro	1, 2, 3	PP																			
		MP																			
		GP																			

OBSERVAÇÃO
A instalação de qualquer atividade de uso industrial, de pesquisa, médio ou grande porte, requererá mediante autorização expedida pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente, em função do potencial poluidor definido tendo como referência os dispositivos da legislação ambiental aplicável.

LEGENDA
V - Atividades condicionadas, de acordo com os parâmetros para uso e ocupação de solo, mediante consulta e análise de órgãos municipais competentes, quando necessário.

- 1 - exigência de área p/ carga e destinação de rações/despejos, além do previsto no Quadro 4, do Anexo II, desta Lei;
- 2 - mediante consulta e análise do órgão municipal responsável pelo meio ambiente;
- 3 - mediante consulta e análise do órgão municipal responsável pelo trânsito urbano;
- 4 - mediante consulta aos órgãos ou entidades competentes.

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL	Exigências para todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			SERVIÇOS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR1	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZES2A
SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS																					
aluguel de veículos, agências de assistência a turistas	1, 2, 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
aluguel de automóveis - 4	1, 2 e 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
aluguel de bicicletas	1, 2 e 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
aluguel de embarcações; aluguel de lanchas, barcos de recreação e jet-ski	1, 2 e 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas	1, 2, 3 e 6	PP																			
		MP																			
		GP																			
aluguel de máquinas e aparelhos para uso doméstico, técnico e profissional	1, 2 e 3	PP																			
		MP																			
		GP																			

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL	Exigências para todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			SERVIÇOS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR1	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZES2A
SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS																					
aluguel de máquinas, aparelhos, equipamentos para os usos comercial e industrial	1, 2 e 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
aluguel de vagões ferroviários; aluguel de aeronaves	1, 2, 3 e 5	PP																			
		MP																			
		GP																			
aluguel de veículos e de transporte coletivo (sem garagem)	1, 2 e 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
aluguel de veículos de transporte coletivo (com garagem)	1, 2 e 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
edifícios-garagem comerciais - 4	1, 2 e 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
empresas de recondicionamento	1, 2 e 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
empresas de transporte de carga (com garagem e com depósito) - 4	1, 2 e 3	PP																			
		MP																			
		GP																			

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL	Exigências para todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			SERVIÇOS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR1	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZES2A
SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS																					
empresas de transporte de cargas (sem garagem e sem depósito)	1, 2 e 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
empresas de transporte de encomendas; empresas de motoboy	1, 2 e 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
empresas de transporte de passageiros (com garagem) - 4	1, 2 e 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
empresas de transporte de passageiros (sem garagem)	1, 2 e 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
guarda-volumes	1, 2 e 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
parques de estacionamento comerciais para veículos - 4	1, 2 e 3	PP																			
		MP																			
		GP																			

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL	Exigências para todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																		
			SERVIÇOS																		
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR1	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2	ZM1	ZM2	ZEMP1	ZEMP2	ZEMP3	ZEMP4	ZEMP5	ZEMP6A	ZEMP6B	ZESP1	ZES2A
SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS																					
sedes de empresas e unidades administrativas locais	1, 2 e 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
serviços de combate à pragas (contenção de formigas, etc); verificação, dedetização, inclusive por avião	1, 2 e 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
serviços de seleção, treinamento e operação de pessoal; agências de emprego e locação de mão-de-obra	1, 2 e 3	PP																			
		MP																			
		GP																			
ATIVIDADES COMUNITARIAS E SOCIAIS																					
albergas - 4	1, 2, 3 e 6	PP																			
		MP																			
		GP																			
asilos - 4	1, 2, 3 e 6	PP																			
		MP																			
		GP																			

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

INDUSTRIAL	Exigências para todos os casos	PORTE	ZONAS URBANAS																
			SERVIÇOS																
			ZCH1	ZCH2	ZCH3	ZR1	ZR2	ZR3	ZCS1	ZCS2</									

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: ATIVIDADES, exigências para todos os casos, POR TE, ZONAS URBANAS (ZCH, ZC, ZCH1, ZR, ZR1, ZCS, ZCS1, ZM, ZM1, ZEMP, ZEMP1, ZEMP2, ZEMP3, ZEMP4, ZEMP5, ZEMP6, ZEMP7, ZEMP8, ZEMP9, ZEMP10, ZESP, ZEIS1, ZEIS2, ZEIS3, ZEIS4, ZEIS5, ZEIS6, ZEIS7, ZEIS8, ZEIS9, ZEIS10). Rows include: ENTIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS, INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, CULTURAIS, TECNOLÓGICAS E FILOSÓFICAS, INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SEGURO, CAPITALIZAÇÃO, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS E IMÓVEIS.

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: ATIVIDADES, exigências para todos os casos, POR TE, ZONAS URBANAS (ZCH, ZC, ZCH1, ZR, ZR1, ZCS, ZCS1, ZM, ZM1, ZEMP, ZEMP1, ZEMP2, ZEMP3, ZEMP4, ZEMP5, ZEMP6, ZEMP7, ZEMP8, ZEMP9, ZEMP10, ZESP, ZEIS1, ZEIS2, ZEIS3, ZEIS4, ZEIS5, ZEIS6, ZEIS7, ZEIS8, ZEIS9, ZEIS10). Rows include: INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SEGURO, CAPITALIZAÇÃO, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS E IMÓVEIS, INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS.

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: ATIVIDADES, exigências para todos os casos, POR TE, ZONAS URBANAS (ZCH, ZC, ZCH1, ZR, ZR1, ZCS, ZCS1, ZM, ZM1, ZEMP, ZEMP1, ZEMP2, ZEMP3, ZEMP4, ZEMP5, ZEMP6, ZEMP7, ZEMP8, ZEMP9, ZEMP10, ZESP, ZEIS1, ZEIS2, ZEIS3, ZEIS4, ZEIS5, ZEIS6, ZEIS7, ZEIS8, ZEIS9, ZEIS10). Rows include: INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, CULTURAIS, TECNOLÓGICAS E FILOSÓFICAS, INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SEGURO, CAPITALIZAÇÃO, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS E IMÓVEIS.

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: ATIVIDADES, exigências para todos os casos, POR TE, ZONAS URBANAS (ZCH, ZC, ZCH1, ZR, ZR1, ZCS, ZCS1, ZM, ZM1, ZEMP, ZEMP1, ZEMP2, ZEMP3, ZEMP4, ZEMP5, ZEMP6, ZEMP7, ZEMP8, ZEMP9, ZEMP10, ZESP, ZEIS1, ZEIS2, ZEIS3, ZEIS4, ZEIS5, ZEIS6, ZEIS7, ZEIS8, ZEIS9, ZEIS10). Rows include: ORGANIZAÇÕES CÍVICAS, POLÍTICAS E DE DEFESA DO INTERESSE COLETIVO, SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO.

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: ATIVIDADES, exigências para todos os casos, POR TE, ZONAS URBANAS (ZCH, ZC, ZCH1, ZR, ZR1, ZCS, ZCS1, ZM, ZM1, ZEMP, ZEMP1, ZEMP2, ZEMP3, ZEMP4, ZEMP5, ZEMP6, ZEMP7, ZEMP8, ZEMP9, ZEMP10, ZESP, ZEIS1, ZEIS2, ZEIS3, ZEIS4, ZEIS5, ZEIS6, ZEIS7, ZEIS8, ZEIS9, ZEIS10). Rows include: SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE DIVERSÃO E COMUNICAÇÃO.

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: ATIVIDADES, exigências para todos os casos, POR TE, ZONAS URBANAS (ZCH, ZC, ZCH1, ZR, ZR1, ZCS, ZCS1, ZM, ZM1, ZEMP, ZEMP1, ZEMP2, ZEMP3, ZEMP4, ZEMP5, ZEMP6, ZEMP7, ZEMP8, ZEMP9, ZEMP10, ZESP, ZEIS1, ZEIS2, ZEIS3, ZEIS4, ZEIS5, ZEIS6, ZEIS7, ZEIS8, ZEIS9, ZEIS10). Rows include: SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE DIVERSÃO E COMUNICAÇÃO.

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: ATIVIDADES, exigências para todos os casos, POR TE, ZONAS URBANAS (ZCH, ZC, ZCH1, ZR, ZR1, ZCS, ZCS1, ZM, ZM1, ZEMP, ZEMP1, ZEMP2, ZEMP3, ZEMP4, ZEMP5, ZEMP6, ZEMP7, ZEMP8, ZEMP9, ZEMP10, ZESP, ZEIS1, ZEIS2, ZEIS3, ZEIS4, ZEIS5, ZEIS6, ZEIS7, ZEIS8, ZEIS9, ZEIS10). Rows include: INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SEGURO, CAPITALIZAÇÃO, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES IMOBILIÁRIOS E IMÓVEIS.

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

Table with columns: ATIVIDADES, exigências para todos os casos, POR TE, ZONAS URBANAS (ZCH, ZC, ZCH1, ZR, ZR1, ZCS, ZCS1, ZM, ZM1, ZEMP, ZEMP1, ZEMP2, ZEMP3, ZEMP4, ZEMP5, ZEMP6, ZEMP7, ZEMP8, ZEMP9, ZEMP10, ZESP, ZEIS1, ZEIS2, ZEIS3, ZEIS4, ZEIS5, ZEIS6, ZEIS7, ZEIS8, ZEIS9, ZEIS10). Rows include: SERVIÇOS DE DIVERSÃO E COMUNICAÇÃO.

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	SERVIÇOS																	
			ZONAS URBANAS																	
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 1	ZR 2	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP 6 A	ZEMP 6 B	ZESP 1	ZEIS2 A
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS																				
montador de móveis	1, 2 e 3	PP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Instalações elétricas, antenas, sistema de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, hidráulicas, sanitárias, de gás; obras acabamentos e serviços auxiliares de construção - inclusive reaparelhamento de aparelhos, aplicação de ambientes, desinfecção, higiene e expurgo e pintura de ed. F. Capões.	1, 2 e 3	PP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
salões, duchas, banhos, termas, piscinas	1, 2 e 3	PP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	SERVIÇOS																	
			ZONAS URBANAS																	
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 1	ZR 2	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP 6 A	ZEMP 6 B	ZESP 1	ZEIS2 A
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS																				
serviço de banho e corte de animais domésticos	1, 2 e 3	PP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
serviço de chovões	1, 2 e 3	PP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
serviços de jardinagem, floricultura, petisco, viveiros e mudas.	1, 2 e 3	PP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
serviços de limpeza e capina em áreas urbanas	1, 2 e 3	PP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS																				
atividades administrativas, elaboração em geral de empresas, consultoria em sistemas de informática, elaboração de projetos, planejamento, pesquisas, análise e processamento de dados, administração de contabilidade	1, 2 e 3	PP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Rua Dr. Roberto 350 - Centro - FONE: (34)3318-1700 - FAX: (34)3318-1755 - CEP: 35010-240

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	SERVIÇOS																	
			ZONAS URBANAS																	
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 1	ZR 2	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP 6 A	ZEMP 6 B	ZESP 1	ZEIS2 A
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS																				
atividades de contabilidade e auditoria	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
atividades de despachos, cobrança de taxas, informações cadastrais.	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
atividades de investigação	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
atividades de personal trainer, exceto academia.	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
exercícios de advocacia	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
consultorias médicas, odontológicas, de psicologia e de fisioterapia, não agrupadas em clínicas.	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	SERVIÇOS																	
			ZONAS URBANAS																	
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 1	ZR 2	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP 6 A	ZEMP 6 B	ZESP 1	ZEIS2 A
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS																				
estúdios de pintura, desenho e consultoria técnicas de decoração.	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
estúdio de gravação de som.	1, 2 e 3	PP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
estúdios e serviços fotográficos.	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
instalação e manutenção de sistemas motorizados	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
manutenção e reparação de andares, pátios, aquilhões etc. (sem depósito)	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
publicidade, propaganda, organização e promoção de congressos e eventos, excótipos e serias, jornalismo e consultoria.	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	SERVIÇOS																	
			ZONAS URBANAS																	
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 1	ZR 2	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP 6 A	ZEMP 6 B	ZESP 1	ZEIS2 A
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS																				
serviços de arquitetura, engenharia e de assessoramento técnico especializado; geologia, sondagens, geodésia, cartografia, aerofotogrametria, topografia, paisagismo, incluindo laboratório de análise de construção civil.	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
serviços de assistência técnica-técnica, projetos de desenvolvimento agropecuário	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
serviços de avaliação e laudos	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Quadro 2 - Enquadramento das Atividades nos Usos por Zona Urbana

ATIVIDADES	exigências para todos os casos	POR TE	SERVIÇOS																	
			ZONAS URBANAS																	
			ZCH 1	ZC H2	ZCH 3	ZR 1	ZR 2	ZCS 1	ZCS 2	ZM 1	ZM 2	ZEMP 1	ZEMP 2	ZEMP 3	ZEMP 4	ZEMP 5	ZEMP 6 A	ZEMP 6 B	ZESP 1	ZEIS2 A
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS																				
serviços de empreiteiras de construção.	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
serviços de tradução, redação, interpretação e circuitares.	1, 2 e 3	PP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
serviços de vigilância, guarda e segurança.	1, 2, 3 e 5	PP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
serviços gráficos e editoriais - inclusive fotocópias, mecânicas ou eletrônicas, classificação de documentos; esvaziamento de livros e revistas; clichês, cinegrafia, fotolitografia, litografia e outras matrizes de impressão; cópiação de cartões e material de propaganda.	1, 2 e 3	PP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		MP					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		GP					X													

LEI Nº 10.607

Table with columns: Classe/Viária, Tipo de uso, Nº de Pavimentos, and specific zoning rules for residential, commercial, and industrial areas.

Quadro 4 - Vagas para Veículos por Usos e Atividades

Table showing parking requirements (vagas) for various uses like residential, commercial, and industrial, categorized by area type.

* Considera-se unidade, no uso residencial multifamiliar horizontal e vertical, a área privativa da unidade autônoma.

Table detailing parking requirements for different commercial and public uses such as shops, restaurants, and schools.

Table detailing parking requirements for various services and facilities including hotels, schools, and recreational areas.

Table detailing parking requirements for specific facilities like schools, hospitals, and clinics.

Table detailing parking requirements for recreational and sports facilities like clubs and stadiums.

Table detailing parking requirements for industrial and commercial zones.

Quadro 5 do Anexo II - QUADRO DOS COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO DO TERRENO

Table showing land use coefficients (aproveitamento do terreno) for different urban macro-zones.

1) - PARA APLICAÇÃO DA QUOTIENTA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E PARA IMÓVEIS RECEPTORES DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Desafeta de suas características específicas e autoriza a concessão de direito real de uso das áreas que menciona à Associação dos Deficientes Físicos de Uberaba - ADEFU, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Uberaba, fica autorizado a desafetar da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais e conceder o direito real de uso à Associação dos Deficientes Físicos de Uberaba - ADEFU, das áreas abaixo descritas, localizadas no Loteamento Conjunto Uberaba I:

Parte da Área Verde - 44, com 1.009,56 m² (hum mil e nove metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), assim descrita: O ponto inicial desta descrição, M-0, localiza-se na Rua Mário Silveri (antiga Rua 18), à 9,00metros da interseção com o prolongamento do alinhamento predial da Rua Francisco Moreira de Araújo (antiga Rua B); deste, segue pelo alinhamento predial da Rua Mário Silveri, por uma distância D = 32,00 metros até o ponto M-1; deste, segue virando à direita, passando a confrontar com Área Verde - 44 Remanescente, com ângulo interno AI=89°54'35" e distância D=25,07 metros até o ponto M-2; deste, segue virando à direita, passando a confrontar com a Avenida União e divisa do Loteamento Jardim Primavera, com ângulo interno AI=89°55'23" e distância D=41,00metros, até o ponto M-3; deste, segue virando à direita, passando a confrontar com a Rua Francisco Moreira de Araújo, com ângulo interno AI=90°4'37" e por uma distância D=16,02metros, até o ponto M-4; deste, segue por curva à direita, na interseção dos alinhamentos prediais da Rua Francisco Moreira de Araújo com a Rua Mário Silveri, com desenvolvimento D=14,14metros e raio R=9,00metros e ângulo central AC=90°0'0", até o ponto M-0, início desta descrição, fechando assim o perímetro.

Parte do Sistema Viário, com área de 412,90m² (quatrocentos e doze metros quadrados e noventa decímetros quadrados), assim descrita: O ponto inicial desta descrição, M-0, localiza-se na Rua Francisco Moreira de Araújo (antiga Rua B), à 31,00metros da interseção do prolongamento dos alinhamentos prediais da Rua Francisco Moreira de Araújo (antiga Rua B) com a Rua Hildevaldo B. Mendonça (antiga Rua 17); deste, segue por uma curva à esquerda, com desenvolvimento D=32,80metros e raio R=21,00metros e ângulo central AC=90°0'0" até o ponto M-1, localizado no alinhamento predial da Rua Mário Silveri (antiga Rua 18); deste, segue retornando por curva à esquerda, confrontando com a Quadra 44 (área verde) por um desenvolvimento D=14,14metros e raio R=9,00metros e ângulo central AC=90°0'0", até o ponto M-2; deste, segue por reta, na mesma confrontação, por uma distância D=16,02 metros, até o ponto M-3, localizado na divisa com Loteamento Jardim Primavera e na interseção dos alinhamentos prediais da Rua Francisco Moreira de Araújo com a Avenida União; deste, segue pela divisa com Loteamento Jardim Primavera e alinhamento predial da avenida União por uma distância D=12,00metros, até o ponto M-4, localizado na divisa com área de propriedade da ADEFU, deste segue confrontando com área de propriedade da ADEFU, por uma distância D=46,00metros, até o ponto M-0, início desta descrição, fechando assim o perímetro.

Art. 2º - As áreas a que se refere a presente concessão se destinam à ampliação da área física da Associação dos Deficientes Físicos de Uberaba - ADEFU.

Parágrafo único - As áreas mencionadas no art. 1º desta Lei, não poderão ser destinadas para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - A concessão, objeto da presente Lei, será aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, em que constará, sob pena de nulidade, que a área ora concedida reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, a Concessionária não obedecer ao disposto no art.2º desta Lei.

Art. 5º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da aludida doação, correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 6º - Na hipótese da extinção da Donatária, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do município para a Donatária, resguardando o direito desta da retirada de todo material da edificação, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da reversão publicada no órgão oficial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 14 de julho de 2008.

Dr. Anderson Adauto Pereira - Prefeito Municipal
Otoniel Inês Sobrinho - Secretário Municipal de Governo
Wilson Franco Filho - Secretário Municipal de Infra-Estrutura

LEI Nº 10.608

Desafeta de suas características específicas e autoriza a concessão de direito real de uso da área que menciona à Comunidade Nova

Jerusalém e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais e conceder o direito real de uso à Comunidade Nova Jerusalém, área institucional localizada no Jardim Elza Amuí, com a seguinte descrição:

"O ponto inicial desta descrição, localiza-se no alinhamento predial da Avenida Guilherme Ferreira Capucci (antiga Avenida B), divisa com o jardim Elza Amuí III, à 20,00metros da interseção com o alinhamento predial da Rua N; deste segue pelo alinhamento predial da Avenida Guilherme Capucci, por uma distância D=45,00metros, até o ponto M-1; deste, segue virando à direita passando a confrontar com Área Institucional Remanescente, por uma distância D= 60,00metros, até encontrar o ponto M-2; deste segue virando à direita pelo alinhamento predial da Rua José Carlos Rodrigues da Cunha Jr. por uma distância D= 45,00metros, até encontrar o ponto M-3; deste segue virando à direita na divisa com o Jardim Elza Amuí III, por uma extensão D=60,00metros, sendo: 30,00metros confrontando com área de propriedade da Congregação Cristã no Brasil (ou quem de direito), e 30,00metros confrontando com Área Institucional 2 Remanescente, até encontrar o ponto M-0, início desta descrição, fechando assim o perímetro e totalizando uma área de 2.700,00m² (dois mil e setecentos metros quadrados).

Art. 2º - A área a que se refere a presente concessão se destina à construção de sede própria, com dependências para uso de seus associados e convidados, e, ainda desenvolvimento de programas sociais.

Parágrafo único - As áreas mencionadas no art. 1º desta Lei, não poderão ser destinadas para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º - A concessão, objeto da presente Lei, será aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, em que constará, sob pena de nulidade, que a área ora concedida reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, a Concessionária não obedecer ao disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da aludida concessão, correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 6º - Na hipótese da extinção da Donatária, o objeto desta concessão reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal, sem risco de indenização de qualquer espécie do município para a Donatária, resguardando o direito desta da retirada de todo material da edificação, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da reversão publicada no órgão oficial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 14 de julho de 2008.

Dr. Anderson Adauto Pereira **Otoniel Inês Sobrinho**
Prefeito Municipal **Secretário Municipal de Governo**

José Eduardo Rodrigues da Cunha
Secretário Municipal de Infra-Estrutura

LEI Nº 10.609**Desafeta de suas características específicas e autoriza a concessão de direito real de uso da área que menciona à Arquidiocese de Uberaba - Paróquia Cristo Bom Pastor e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais e conceder o direito real de uso à "Arquidiocese de Uberaba - Paróquia Cristo Bom Pastor" área institucional, localizada no Jardim Copacabana, medindo 1.121,00 m (um mil e cento e vinte e um metros quadrados), com a seguinte descrição:

"O Ponto inicial da descrição, M-0 localiza-se na interseção do alinhamento predial da Avenida Francisco Diógenes de Sá (antiga Avenida 1) com a Avenida Isoleta Maria Adão (antiga Avenida 4); deste, segue pelo alinhamento predial Isoleta Maria Adão, por uma distância D=29,50metros até o ponto M-1; deste, segue virando à direita, confrontando com Área Institucional 4 remanescente, por uma distância D=38,00metros e ângulo interno AI=90º00'00" até o ponto M-2; deste segue virando à direita, pelo alinhamento predial da Rua 16 por uma distância D=29,50metros e ângulo interno AI=90º00'00" até o ponto M-3; daí segue virando à direita pelo alinhamento predial da Avenida Francisco Diógenes de Sá por uma distância D=38,00metros, até o ponto M-0, início desta descrição, fechando assim o perímetro com ângulo interno AI=90º00'00", totalizando uma área de 1.121,00 m² (um mil, cento e vinte e um metros quadrados).

Art. 2º - A área a que se refere a presente concessão se destina à

construção do Salão Capela da Paróquia Cristo Bom Pastor, com dependências para a prática de programas sociais.

Parágrafo único - A área mencionada no art. 1º desta Lei, não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 4º - A concessão, objeto da presente Lei, será aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, onde constará, sob pena de nulidade, que a área ora concedida reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, a concessionária não obedecer ao disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão, correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 14 de julho de 2008.

Dr. Anderson Adauto Pereira **Otoniel Inês Sobrinho**
Prefeito Municipal **Secretário Municipal de Governo**

LEI Nº 10.610**Desafeta de suas características específicas e autoriza a concessão de direito real de uso da área que menciona, à Arquidiocese de Uberaba e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais e conceder o direito real de uso à "Arquidiocese de Uberaba - Paróquia Cristo Bom Pastor" parte da Área Institucional I do Loteamento Chácaras Marieta, com a seguinte descrição:

"O ponto inicial da descrição M-0, localiza-se na interseção predial da Rua F com a Rua B, na divisa com a chácara 21 da quadra C; deste segue pelo prolongamento do alinhamento da Rua B, por uma distância D=50,00m até o ponto M-1; deste, segue virando à direita, confrontando com Área Institucional I Remanescente, por uma distância D=20,00m e ângulo interno AI = 90º00'00" até o ponto M-2; deste, virando à direita, confrontando com Área Institucional I Remanescente, por uma distância D=50,00m e ângulo interno AI=90º00'00" até o ponto M-3; deste, segue virando à direita, pelo alinhamento predial da Rua F por uma distância D=20,00m e ângulo interno AI=90º00'00" até o ponto M-0, início desta descrição, fechando assim o perímetro com ângulo interno 90º00'00", totalizando uma área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados)."

Art. 2º - A área a que se refere a presente concessão se destina à construção de Capela.

Parágrafo único - A área mencionada no art. 1º desta Lei, não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela Concessionária, definidos nesta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 4º - A concessão, objeto da presente Lei, será aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, onde constará, sob pena de nulidade, que a área ora concedida reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, a concessionária não obedecer ao disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão, correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 14 de julho de 2008.

Dr. Anderson Adauto Pereira **Otoniel Inês Sobrinho**
Prefeito Municipal **Secretário Municipal de Governo**

LEI Nº 10.611**Desafeta de suas características específicas e autoriza concessão de direito real de uso da área que menciona à Arquidiocese de Uberaba - Igreja Santo Expedito de Uberaba e contém outras disposições.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais e conceder o direito real de uso à Arquidiocese de Uberaba - Igreja Santo Expedito de Uberaba o imóvel abaixo descrito, localizado nesta cidade, na área institucional do Conjunto Habitacional Manoel Mendes,

dentro dos seguintes limites e confrontações:

"O Ponto inicial da descrição, M-O localiza-se à 59,00m da interseção dos alinhamentos prediais da Rua Egídio Fantato (antiga Av. das Magnólias) com a Rua Aldo Furiati; deste, segue confrontando com área institucional remanescente do Conjunto Habitacional Manoel Mendes por uma distância D=40,22m até o ponto M-1; daí, segue pelo alinhamento predial da Rua Maria Aparecida O. Ribeiro (antiga Rua 10), por uma distância D=28,24m até o ponto M-2; daí, segue confrontando com área institucional remanescente do Conjunto Habitacional Manoel Mendes, por uma distância D=45,77m até o ponto M-3; deste segue pelo alinhamento predial da Rua Aldo Furiati (antiga Rua 8), por uma distância D=28,06m até o ponto M-0, início desta descrição, totalizando uma área de 1.203,82m² (um mil duzentos e três metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados)

Art. 2º - O imóvel a que se refere a presente concessão, se destina à construção de um salão paroquial com dependências para desenvolver ações sociais.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no art. 1º desta Lei, não poderá ser destinado para outros fins, que não sejam os propostos pela concessionária, definidos nesta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições do §4º, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - A concessão, objeto da presente Lei, será aperfeiçoada mediante Contrato de Doação, veiculado por competente instrumento público, onde constará, sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, se no prazo de 02 (dois) anos, a Concessionária não obedecer ao disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente doação, correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 14 de julho de 2008.

Dr. Anderson Adauto Pereira **Otoniel Inês Sobrinho**
Prefeito Municipal **Secretário Municipal de Governo**

José Eduardo Rodrigues da Cunha
Secretário Municipal de Infra-Estrutura

Valdir Dias
Procurador-Geral do Município

EDITAL - FETI**FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÉ BARSAM" EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL Nº. 9.452/97**

O diretor Executivo da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. René Barsam". No uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2296/2006, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais, com sede neste Município, de que, em data de 16/06/2008, esta em Fundação foi beneficiada com os recursos provenientes do Ministério da Educação-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, no valor de R\$113.907,00 (cento e treze mil novecentos e sete reais), referente ao convênio 84404/2007 do Projeto Escola de Fábrica.

Uberaba-MG, 14 de julho de 2008.

Flamaron Batista Leite
Diretor Executivo-FETI

EXTRATO**Extrato de Convênio que entre si celebram o Município de Uberaba e a Associação Comunitária Margarida Rosa de Azevedo.**

PRIMEIRO CONVENIENTE: Município de Uberaba/MG.
SEGUNDA CONVENIENTE: Associação Comunitária Margarida Rosa de Azevedo.

OBJETO: Cooperação mútua entre as partes, para a execução de reforma e ampliação da Quadra de Esportes da ASSOCIAÇÃO, tendo por finalidade desenvolver, através de atividades esportivas, recreativas, competitivas e educativas, o fortalecimento social e esportivo de crianças.

PRAZO: O presente Convênio vigorará pelo período de 05(cinco) anos, com início a partir da entrega das obras de reforma e ampliação pelo MUNICÍPIO, podendo ser prorrogado, mediante ADITIVOS, com aprovação das partes convenientes.

VALOR: O valor global deste convênio é de R\$ 145.411,48 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e oito centavos).

Processo Administrativo: 11332/2008.

Uberaba/MG, 14 de julho de 2008.

ROBERTO CARLOS FERNANDES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

DADOS CADASTRAIS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DADOS CADASTRAIS - PODER EXECUTIVO			
Data Base:	31/12/2007	Data de Publicação:	04/03/2008
Município:	Uberaba	Data Limite de Envio - TCEMG:	15/02/2008
CNPJ:	18.428.839/0001-90	População:	251.159
Endereço:	Av. Dom Luiz Maria Santana, 141		
CEP:	38061-080	Telefone:	(34) 3318-2000
E-mail:	fazenda@uberaba.mg.gov.br	Fax:	(34) 3318-0620
Home Page:	www.uberaba.mg.gov.br		

OPÇÃO PELA DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS:

1 - Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal será feita semestralmente?
 SIM
 NÃO

2 - Divulgação dos demonstrativos que acompanham o Relatório Resumido da Execução Orçamentária será feita semestralmente?
 SIM
 NÃO

Município possui previdência própria em funcionamento.
 SIM
 NÃO

NOME	CPF	ERC
ANDERSON ADAUTO PEREIRA	303.069.066-00	
GONÇALVES PEREIRA ALVES	289.107.886-15	38.358
FABIO JOSÉ MACCIOTTI COSTA	476.693.736-87	

[Assinatura]
 GONÇALVES PEREIRA ALVES
 Diretor de Trib. Cont. e Contabilidade/SEFAZ
 Dir. nº 12122008
 CRC 38568

Relação das Entidades CUJOS DADOS FORAM CONSOLIDADOS NOS RELATÓRIOS

Tipo	Sigla	Nome	CNPJ	Endereço Completo	CEP	Fone / Fax ()	Home Page / E-mail
Autorarquia	Uberaba	Autorarquia do Estádio Municipal Engº João Guido	17.777.558/0001-90	Vila Olímpica S/N	38.066-000	(34) 3338-6480 (34) 3317-2080	www.uberaba.mg.gov.br fazenda@uberaba.mg.gov.br
Autorarquia	CODAU	Centro Operacional de Saneamento e Desenvolvimento de Água de Uberaba	25.433.004/0001-94	Av. da Saudade, 755-A	38.061-000	(34) 3318-6000 (34) 3318-6002	www.uberaba.mg.gov.br fazenda@uberaba.mg.gov.br
Fundação	FCU	Função Cultural de Uberaba	20.054.581/0001-51	Rua Manoel Brandão, 110	38.064-000	(34) 3333-9293 (34) 3333-9333	www.uberaba.mg.gov.br fazenda@uberaba.mg.gov.br
Fundação	FETI	Função de Ensino Técnico Intensivo Dr. René Baran	19.061.464/0001-36	Rua Equador, 49	38.067-150	(34) 3338-6689 (34) 3338-6689	www.uberaba.mg.gov.br fazenda@uberaba.mg.gov.br
Autorarquia	IPSERV	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Uberaba	04.793.484/0001-24	Rua São Sebastião, 41	38.010-430	(34) 3312-0142 (34) 3312-1003	www.uberaba.mg.gov.br fazenda@uberaba.mg.gov.br

[Assinatura]
 GONÇALVES PEREIRA ALVES
 Diretor de Trib. Cont. e Contabilidade/SEFAZ
 Dir. nº 12122008
 CRC 38568

ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00) RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: Uberaba
 ÓRGÃO: Poder Executivo
 Data Base: 31/12/2007
 Período: Quadrimestral
 Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

1 - COMPARATIVOS			
Janeiro/2006 a dezembro/2005		Janeiro/2007 a dezembro/2007	
R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida do Município			
336.923.699,22		333.608.886,15	
1 - Despesa Total com Pessoal			
114.429.376,61	37,28	119.832.051,55	35,85
Limite 90% (§ 1º, inciso II, art. 5º)	30,60	102.238.838,69	30,60
Limite Prudencial 95% (Parágrafo único, art. 22)	51,30	171.141.358,62	51,30
Limite Legal (art. 20)	54,00	186.148.798,54	54,00
Excesso a Regularizar (art. 20)			
2 - Despesa Líquida Inativos e Pensionistas			
Total das Despesas			
0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Dívida Consolcada			
Saldo Devedor			
55.079.387,20	17,95	52.215.665,30	18,65
4 - Dívida Consolcada Líquida			
Saldo Devedor			
24.523.888,98	7,39	15.983.169,14	4,79
Excesso a Regularizar			
368.296.679,05	120,00	406.933.663,43	120,00

ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00) RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: Uberaba
 ÓRGÃO: Poder Executivo
 Data Base: 31/12/2007
 Período: Quadrimestral
 Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

1 - COMPARATIVOS			
Janeiro/2006 a dezembro/2006		Janeiro/2007 a dezembro/2007	
R\$	%	R\$	%
5 - Dívida Mobiliária			
Saldo Devedor			
0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Concessões de Garantias			
Saldo Devedor			
0,00	0,00	0,00	0,00
7 - Operações de Crédito (exceto ARO)			
Realizado neste Exercício			
306.463,31	0,00	4.310.800,43	1,20
8 - Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)			
Realizadas neste Exercício			
0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00) RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: Uberaba
 ÓRGÃO: Poder Executivo
 Data Base: 31/12/2007
 Período: Quadrimestral
 Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

III - DEMONSTRATIVOS a serem informados em 31/12/2007			
1 - Disponibilidades Financeiras em 31/12/2007		Do Executivo (- RPPS)	Do RPPS
		R\$	R\$
Caixa		0,00	0,00
Bancos - C/Movimento		2.522.613,44	0,00
Bancos - C/Vinculadas		24.190.092,87	0,00
Aplicações Financeiras		3.416.084,19	54.075.192,74
Subtotal		30.128.790,44	54.075.192,74
(-) Deduções:			
Valores comprometidos até 31/12/2007		21.174.170,12	284.210,45
Total das Disponibilidades		8.954.620,32	54.294.951,99
2 - Incrições de Restos a Pagar		Do Executivo (- RPPS)	Do RPPS
		R\$	R\$
a - Processados		2.166.299,30	13.837,15
b - Não Processados		3.843.392,78	13.615,85
Total das Incrições (a + b)		6.009.692,08	27.453,00
c - RPP Vinculados		2.166.299,30	0,00
d - RPP Não Vinculados		3.843.392,78	27.453,00
Total das Incrições (c + d)		6.009.692,08	27.453,00
a - Despesas não inscritas por falta de disponibilidade de caixa, cujos empenhos foram cancelados		0,00	0,00
3 - Serviços de Terceiros (art. 72 L.C. 101/00)		R\$	% RCL
Exercício Atual		99.189.492,63	26,23
4 - Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (art. 38, II - L.C. 101/00)			
Data de Concretização	Valor Contratado	Data da Liquidação	Quitação no Exercício
No último ano de mandato do Prefeito Municipal, houve contratação de OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (art. 38, IV, b - L.C. 101/00)			
<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			

ANEXO 1 (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00) RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: Uberaba
 ÓRGÃO: Poder Executivo
 Data Base: 31/12/2007
 Período: Quadrimestral
 Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

NOME	CPF	ERC
Prefeito: ANDERSON ADAUTO PEREIRA	303.069.066-00	
Controlador: GONÇALVES PEREIRA ALVES	289.107.886-15	38.358
Controlador Interno: FABIO JOSÉ MACCIOTTI COSTA	476.693.736-87	

[Assinatura]
 GONÇALVES PEREIRA ALVES
 Diretor de Trib. Cont. e Contabilidade/SEFAZ
 Dir. nº 12122008
 CRC 38568

ANEXO 3 (§ 2º, art. 18 e art. 22 - L.C. 101/00) DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: Uberaba
 ÓRGÃO: Poder Executivo
 Data Base: 31/12/2007
 Período: Quadrimestral
 Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	JAN/07	FEV/07	MAR/07	ABR/07	SUBTOTAL
DESPESA TOTAL					
Vencimentos e Vantagens	9.265.940,32	1.379.677,77	8.926.632,56	10.790.536,07	36.278.846,72
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	33.395,25	4.101,58	10.300,25	12.374,41	37.091,49
Salário Família	1.651,95	1.849,18	2.260,72	7.373,45	13.135,30
Subsídio do Prefeito	13.380,00	13.380,00	13.380,00	13.380,00	53.520,00
Subsídio do Vice-Prefeito	8.920,00	8.920,00	8.920,00	8.920,00	35.680,00
Subsídio Secret. Munic.	78.252,81	81.453,38	80.554,74	80.654,74	321.915,67
Obrigações Patronais	367.234,15	205.645,95	445.492,13	93.795,61	1.116.167,86
Repasso Patronal ao RPPS	1.012.806,52	892.028,20	782.799,73	3.325.623,62	6.314.158,07
Sentenças Jud. c. c. Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Desp. de Pessoal	0,00	127.211,47	355.192,90	472.290,65	954.695,02
SOMA	10.758.505,05	2.714.941,53	10.629.305,49	10.795.845,82	44.818.592,89
(-) EXCLUSÕES					
Indenização por demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Jud. c. c. Antecipações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SCPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	10.758.505,05	2.714.941,53	10.629.305,49	10.795.845,82	44.818.592,89

ANEXO 3 (§ 2º, art. 18 e art. 22 - L.C. 101/00) DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: Uberaba
 ÓRGÃO: Poder Executivo
 Data Base: 31/12/2007
 Período: Quadrimestral
 Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	MAR/07	JUN/07	JUL/07	AGO/07	SUBTOTAL
DESPESA TOTAL					
Vencimentos e Vantagens	8.593.854,39	6.739.344,92	8.891.185,59	8.282.346,52	34.606.431,42
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	2.121,41	2.121,41	2.121,41	2.121,41	8.485,64
Salário Família	1.805,94	1.816,56	1.461,78	1.7.8,66	6.823,34
Subsídio do Prefeito	13.915,20	13.915,20	13.915,20	13.915,20	55.660,80
Subsídio do Vice-Prefeito	9.276,80	9.276,80	9.276,80	9.276,80	37.107,20
Subsídio Secret. Munic.	83.891,34	83.891,34	83.891,34	83.891,34	342.015,36
Obrigações Patronais	41.749,93	19.016,60	28.344,49	582.668,01	802.169,03
Repasso Patronal ao RPPS	588.661,32	898.125,27	1.439.650,66	1.076.836,42	4.903.273,67
Sentenças Jud. de Pessoal	0,00	17.281,59	0,00	0,00	17.281,59
Outras Desp. de Pessoal	450.484,22	149.016,60	486.731,78	380.274,61	1.466.847,15
SOMA	10.185.780,53	10.064.286,69	10.955.939,07	10.424.512,35	41.630.578,64
(-) EXCLUSÕES					
Indenização por demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais Antecipadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SCPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	10.185.780,53	10.064.286,69	10.955.939,07	10.424.512,35	41.630.578,64

Anexo 3 (§ 2º, art. 18 e art. 22 - L.C. 101/00) DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Quadrimestral

Table with columns: MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL, SET/07, OUT/07, NOV/07, Mês Base, SUBTOTAL, TOTAL. Rows include Despesa Total, Encargos e Vantagens, Inativos, Pensionistas, etc.

Table with columns: Nome, CPF, CRC. Rows for Anderson Adauto Pereira, Conivalis Firra Alves, Fabiano Faccioni Costa.

Handwritten signature and stamp of the responsible official.

Anexo 5 inciso IV, art. 2º e inciso I, art. 53 - L.C. 101/00 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

Table with columns: MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL, JAN/07, FEV/07, MAR/07, ABR/07, SUBTOTAL. Rows include Receitas Correntes, Tributárias, Contribuições, etc.

Anexo 5 inciso IV, art. 2º e inciso I, art. 53 - L.C. 101/00 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

Table with columns: MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL, JAN/07, FEV/07, MAR/07, ABR/07, SUBTOTAL. Rows include Excluídas, Servidores à Prev. Própria, Contribuições, etc.

Anexo 5 inciso IV, art. 2º e inciso I, art. 53 - L.C. 101/00 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

Table with columns: MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL, MAI/07, JUN/07, JUL/07, AGO/07, SUBTOTAL. Rows include Receitas Correntes, Contribuições, Impostos, etc.

Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art. 53 - L.C. 101/00) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

Table with columns: MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL, MAI/07, JUN/07, JUL/07, AGO/07, SUBTOTAL. Rows include Excluídas, Servidores à Prev. Própria, Contribuições, etc.

Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art. 53 - L.C. 101/00) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

Table with columns: MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL, SET/07, OUT/07, NOV/07, DEZ/07, SUBTOTAL, TOTAL. Rows include Receitas Correntes, Tributárias, Contribuições, etc.

Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art. 53 - L.C. 101/00) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

Table with columns: MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL, SET/07, OUT/07, NOV/07, DEZ/07, SUBTOTAL, TOTAL. Rows include Excluídas, Servidores à Prev. Própria, Contribuições, etc.

Anexo 5 (inciso I e II, alíneas a e b, art. 52 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

Table with columns: RECEITAS, Inicial, Atualizado, Prev. Sta, Realizada, Prevista, Realizada, A Realizar. Rows include Receitas Correntes, Tributárias, Impostos, etc.

**ANEXO 6 (incisos I e II, alíneas a e b, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

DESPESAS	Dotação Anual		6º Bimestre		Até o Bimestre		A Empenhar
	Calculada	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Empenhada	Liquidada	
DESPESAS CORRENTES (E)	326.970.019,77	326.970.019,77	324.321.864,02	303.221.403,71	304.324.323,73	303.330.286,94	342.278.666,79
Pessoal/Encargos Sociais	127.110.131,77	129.243.679,49	128.639.860,31	120.621.264,36	134.819.029,44	134.800.116,69	1.425.650,05
Juros/Encargos da Dívida Interna	2.775.785,53	3.068.833,97	1.380.311,29	1.379.431,12	2.939.450,59	2.959.450,59	109.285,38
Juros/Encargos da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	197.084.093,03	203.337.577,02	24.293.692,42	29.816.710,09	166.597.343,69	163.571.093,11	206.749.825,32
DESPESAS DE CAPITAL (F)	35.453.400,99	34.615.861,64	33.367.886,74	33.632.848,83	33.294.020,20	34.782.316,71	346.761.644,49
Investimentos	90.806.271,15	78.507.272,96	6.248.893,51	6.433.489,19	31.935.833,79	29.075.897,95	316.571.425,17
Inversões Financeiras	1.330.000,00	1.025.030,11	174.559,86	42.792,21	1.218.936,85	887.199,20	59.252,25
Amortização da Dívida Interna	3.317.128,90	4.489.358,53	3.039.145,39	2.705.567,55	4.299.249,56	4.299.249,56	190.208,27
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização - Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (G)	19.499.526,00	27.145.753,39	6.387.259,43	1.325.492,89	7.631.980,98	1.326.492,89	195.779,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (4)	753.636,82	175.896,83					
RESERVA DO RPPS (1)	0,00	0,00					
DESP. TOTAL (E + F + G + H + I) *	342.671.169,20	346.495.881,80	333.815.883,29	317.879.744,81	349.249.634,90	348.112.603,70	639.039.982,97

* Os valores das anulações de empenhos somente estão deduzidos no campo DESPESA TOTAL (E + F + G + H + I) da coluna Empenhada no bimestre e em todos os campos da coluna Empenhada - Até o Bimestre.

**ANEXO 6 (incisos I e II, alíneas a e b, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

Destinação da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS		
Número do ato	Data do Ato	Descrição da destinação da reserva de contingência e/ou reservo do RPPS
		So Bimestre
		Até o Bimestre
		SUPERÁVIT
		DÉFICIT
		SUPERÁVIT
		DÉFICIT
		RECEITA REALIZADA - DESPESA EMPENHADA
		RECEITA REALIZADA - DESPESA LIQUIDADADA

NOME	CPF	CEC
Prefeito: ANDERSON ADAUTIC PEREIRA	303.369.066-00	
Contador: GONÇALVES PEREIRA ALVES	289.107.886-15	38.338
Coordenador Interno: FÁBIO JOSÉ MACCOTTI COSTA	476.593.736-87	

**ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		SALDO A EMPENHAR
					6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	
09 - Essencial à Saúde			1.219.000,00	1.135.671,05	1.022.913,21	1.030.094,80	99.149,69	32.649,24	101.775,88
	Defesa da Ordem Jurídica		1.219.000,00	1.135.671,05	1.022.913,21	1.037.945,17	24.145,65	921.495,27	101.725,86
04 - Administração Geral			58.798.000,00	52.944.428,71	4.912.481,04	50.709.326,60	50.305.229,99	50.343.760,03	6.284.851,72
	Planejamento e Organização		2.310.000,00	2.056.897,41	286.134,04	2.562.119,42	262.359,24	1.803.223,25	195.485,59
	Administração Geral		41.477.551,61	41.877.121,48	3.342.086,52	42.396.646,25	5.325.175,54	46.773.568,42	1.570.445,33
	Administração Financeira		4.770.169,29	4.291.656,29	599.114,02	4.198.887,30	619.558,38	4.104.246,76	2.908,99
	Controle Interno		855.251,46	619.978,89	120.205,36	619.840,23	98.637,55	612.028,38	139,66
	Formação de Recursos Humanos		126.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Administração de Receitas		5.197.589,00	5.071.776,11	141.006,00	1.536.163,10	170.000,00	1.539.506,10	4.515.670,01
	Comunicação Social		1.014.573,80	2.216.958,60	723.930,54	2.216.585,69	664.891,32	2.011.027,47	271,91
06 - Segurança Pública			6.987.267,75	5.485.173,09	189.797,99	1.548.232,00	302.846,79	1.213.468,45	3.937.539,09

**ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		SALDO A EMPENHAR
					6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	
	Administração Geral		52.000,00	22.819,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.819,00
	Polícia Militar		3.647.297,75	3.703.402,08	170.579,44	1.451.824,59	285.113,24	1.125.635,03	2.251.577,50
	Polícia Militar - Urbana		3.288.030,00	3.259.350,00	19.118,55	98.407,42	15.733,55	87.826,42	1.653.142,59
	Assistência Social		18.865.720,00	5.266.267,00	2.365.746,67	12.335.591,19	2.237.344,28	11.535.866,46	1.321.215,52
	Administração Geral		7.714.000,00	6.705.251,89	1.033.506,52	6.589.287,04	1.655.915,79	6.459.905,87	115.294,53
	Assistência ao Cidadão		541.020,00	143.238,20	12.715,28	119.097,69	10.164,36	105.378,83	24.140,51
	Assistência aos Portadores de Deficiência		452.000,00	195.737,56	69.192,00	142.787,00	83.949,00	124.300,00	59.920,56
	Assistência à Criança e ao Adolescente		687.720,00	232.776,40	17.715,58	332.709,49	15.105,97	319.762,26	56,91
	Assistência Comunitária		9.461.030,58	8.389.753,24	1.227.599,29	5.151.570,53	1.177.749,56	4.526.640,28	3.238.052,89
	Ação Ilustrada		160.000,00	232.948,28	30.215,37	252.944,54	17.203,84	252.924,54	905,74
	Administração Geral		36.737.512,00	31.921.597,79	6.847.745,27	51.865.680,36	6.829.121,91	51.632.259,57	35.011,61

**ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		SALDO A EMPENHAR
					6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	
	Formação de Recursos Humanos		15.000,00	2.400,00	0,00	2.400,00	0,00	2.400,00	0,00
	Atenção Básica		10.582.800,00	11.125.823,56	1.384.093,73	5.384.151,39	1.062.989,99	1.798.031,77	4.322.306,58
	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		40.191.470,00	35.141.569,70	5.132.091,82	29.627.094,46	4.880.478,65	78.791.594,02	6.114.519,27
	Suporte Profissional e Terapêutico		200.000,00	498.805,57	138.756,39	498.805,32	304.212,32	442.744,45	0,00
	Vigilância Sanitária		115.000,00	299.671,34	57.717,19	189.154,45	10.386,45	115.281,36	110.515,38
	Vigilância Epidemiológica		1.823.131,72	2.707.472,00	548.975,34	2.067.060,50	321.896,54	1.822.810,37	540.405,10
	Alimentação e Nutrição		36.000,00	12.000,00	0,00	500,00	0,00	500,00	1.100,00
	Educação		72.322.989,99	58.629.382,71	8.722.157,09	66.999.454,94	10.533.948,45	66.726.297,11	12.828.127,77
	Defesa da Ordem Jurídica		1.800.000,00	246.353,12	0,00	246.353,12	0,00	246.353,12	0,00
	Administração Geral		8.471.550,24	10.158.155,61	1.168.333,27	9.137.666,66	1.407.511,83	9.067.488,13	1.065.408,53
	Formação de Recursos Humanos		376.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		SALDO A EMPENHAR
					6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	
	Alimentação e Nutrição		4.262.350,00	6.515.478,92	1.032.761,52	6.193.009,65	1.114.916,76	6.125.305,71	422.466,26
	Fundamental		46.194.825,43	39.527.745,18	4.809.643,79	38.614.576,27	5.930.802,58	38.571.873,45	913.169,91
	Educação Infantil		9.464.223,02	12.724.831,53	1.344.387,56	12.237.953,00	1.995.653,45	12.200.592,69	486.878,93
	Educação de Jovens e Adultos		273.625,00	10.302,26	1.980,80	10.131,50	1.980,80	10.131,50	120,56
	Educação Especial		1.440.335,24	544.714,57	65.881,08	544.714,53	63.082,87	544.502,11	0,00
	Difusão Cultural		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Preservação e Conservação Ambiental		30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Cultura		2.849.814,77	3.358.686,22	3.160.088,29	1.002.979,91	199.440,21	982.151,43	2.355.786,31
	Administração Geral		451.358,01	1.020.229,45	1.160.088,29	1.002.979,91	195.440,21	982.151,43	7.249,54
	Difusão Cultural		1.138.456,76	1.148.456,77	0,00	0,00	0,00	0,00	1.148.456,77
	União		1.290.000,00	1.290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.290.000,00
	Urbanismo		47.343.989,33	46.862.522,40	2.709.266,32	29.733.355,20	3.751.048,48	29.729.340,15	51.129.167,12
	Infra-Estrutura Urbana		37.443.989,33	31.577.774,52	2.011.835,00	21.274.454,13	2.352.269,98	21.279.843,84	11.403.560,35
	Serviços Urbanos		6.000.000,00	3.176.767,65	694.271,32	8.453.961,15	1.398.778,53	3.449.496,35	725.806,70

**ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		SALDO A EMPENHAR
					6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	
	Extensão Rural		500.000,00	4.380,00	3.180,00	4.980,00	0,00	0,00	0,00
	Habituação		185.600,00	308.552,30	0,00	372.705,06	0,00	372.705,06	435.847,34
	Habituação Urbana		185.600,00	308.552,30	0,00	372.705,06	0,00	372.705,06	435.847,34
	Saneamento								

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		SALDO A EMPENHAR
					6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	
	Promoção da Produção Vegetal		474.000,00	506.239,34	45.000,00	147.880,00	76.195,00	147.880,00	352.339,04
	Defesa Sanitária Animal		30.000,00	22.603,05	2.159,99	21.274,09	3.293,15	19.923,59	1.331,56
	Abastecimento		297.500,00	115.160,82	0,00	35.160,72	2.525,30	35.160,72	80.000,10
	Extensão Rural		287.430,05	145.142,11	19.471,16	249.132,00	13.621,45	138.310,74	10,11
	Comercialização		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22 - Indústria			2.673.000,00	2.858.054,71	159.184,05	1.353.843,07	3145.569,51	31.230.290,28	1.564.213,64
	Administração Geral		103.000,00	103.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.000,00
	Promoção Industrial		2.570.000,00	2.755.054,71	159.184,05	1.353.843,07	3145.569,51	31.230.290,28	1.461.213,64
23 - Comércio e Serviços			1.072.362,50	609.692,02	14.000,00	107.477,56	2.500,00	102.909,16	502.510,46
	Promoção Industrial		9.000,00	4.000,01	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,01
	Promoção Comercial		785.000,00	98.707,65	11.800,00	58.697,53	300,00	54.135,13	40.010,12
	Serviços Financeiros		153.000,00	83.000,03	0,00	0,00	0,00	0,00	83.000,03
	Turismo		625.362,50	424.274,33	2.200,00	48.774,03	2.200,00	48.774,03	375.500,30
26 - Transporte			2.616.470,00	2.735.887,50	251.483,79	2.437.287,59	237.291,29	2.400.540,21	298.399,51
TOTAL			442.671.169,20	456.987.816,30	63.815.893,09	349.260.824,90	62.338.747,51	336.921.469,98	107.551.099,457

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		SALDO A EMPENHAR
					6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	
	13 - Cultura		1.395.467,00	1.251.298,21	308.604,38	381.853,98	301.110,57	840.301,17	369.414,93
		Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	143.500,00	66.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.500,00
		Divisão Cultural	1.249.867,00	1.184.798,21	308.604,38	381.853,98	301.110,57	840.301,17	302.849,10
Centro Operacional de saneamento e saneamento básico de Uberaba	17 - Saneamento		52.847.000,00	55.580.725,15	10.030.283,66	2.994.899,12	10.498.426,78	41.053.301,58	12.585.828,03
		Saneamento Básico Urbano	52.847.000,00	55.580.725,15	10.030.283,66	2.994.899,12	10.498.426,78	41.053.301,58	12.585.828,03
		Despesas Intra-Orçamentárias	19.493.520,00	27.157.765,39	6.387.256,42	7.531.980,58	1.328.492,80	1.725.492,80	19.217.494,61
		95 - Reserva de Contingência	753.046,92	175.836,83					
		77 - Reserva do RPPS	0,00	0,00					
TOTAL			442.671.169,20	456.987.816,30	63.815.893,09	349.260.824,90	62.338.747,51	336.921.469,98	107.551.099,457

* Os valores das emendas de emendas não estão deduzidas no campo TOTAL da coluna DESPESA EMPENHADA no bimestre e em todos os campos da coluna de DESPESA LIQUIDADADA Bimestre.

	NOME	CPF	CRÉ
Perfil:	ANDERSON ADALTO FERREIRA	303.069.066-00	
Controlador:	GONCALVES FERREIRA ALVES	259.107.886-15	39.358
Controlador Interno:	FABIO JOSE MACCETTI COSTA	476.693.736-07	

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		SALDO A EMPENHAR
					6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	
	Administração Geral		2.801.470,00	2.725.587,42	245.383,79	2.431.187,59	231.191,23	2.394.440,21	295.399,83
	Serviços Locais		15.000,00	6.100,00	6.100,00	6.100,00	6.100,00	6.100,00	0,00
	Transportes Locais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - Desporto Lazer			2.306.000,00	5.358.786,99	340.623,83	3.305.851,09	839.028,87	3.028.044,81	2.052.503,50
	Desporto Comunitário		2.306.000,00	5.358.786,99	340.623,83	3.305.851,09	839.028,87	3.028.044,81	2.052.503,50
28 - Encargos Especiais			4.142.994,43	7.495.606,78	4.815.057,23	7.495.544,40	4.446.840,76	7.495.544,40	62,38
	Serviço da Divisão Incentivos		4.142.994,43	7.495.606,78	4.815.057,23	7.495.544,40	4.446.840,76	7.495.544,40	62,38
Câmara Municipal	01 - Legislativa		14.641.005,00	13.952.710,00	16.910,64	11.523.093,59	207.846,04	12.383.442,44	1.377.700,86
	Ação Legislativa		15.500,00	127.510,01	0,00	115.200,00	34.402,97	115.098,11	12.110,01
	Administração Geral		7.960.805,00	8.066.577,56	8.001,05	6.122.437,65	1.326.522,91	5.959.028,79	744.139,87
	Comunicação Social		5.964.700,00	6.958.622,85	8.909,59	6.337.371,88	1.396.822,16	6.308.515,51	621.450,98
Entidades	04 - Administração		895.335,90	1.030.335,99	64.441,57	847.142,48	176.510,34	833.526,59	183.193,42

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		SALDO A EMPENHAR
					6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Uberaba	09 - Previdência Social		22.755.258,28	22.530.268,28	2.910.473,83	8.898.525,46	1.911.394,70	8.898.625,46	13.631.542,82
		Previdência do Regime Estatutário	22.755.258,28	22.530.268,28	2.910.473,83	8.898.525,46	1.911.394,70	8.898.625,46	13.631.542,82
Autarquia do Estado Municipal Engº João Guido	04 - Administração		488.203,00	441.800,00	22.163,06	278.939,14	25.145,06	276.032,54	162.860,86
		Administração Geral	488.203,00	441.800,00	22.163,06	278.939,14	25.145,06	276.032,54	162.860,86
Fundação de Ensino Técnico Intensivo Dr. Tenório Barsbam	04 - Administração		2.745.200,00	2.875.824,96	708.090,12	2.711.708,47	716.129,92	2.735.657,32	164.116,49
		Administração Geral	2.745.200,00	2.875.824,96	708.090,12	2.711.708,47	716.129,92	2.735.657,32	164.116,49
	11 - Brasileiro		725.000,00	547.375,04	108.069,69	394.845,62	68.146,29	352.156,93	132.529,41
		Empregabilidade	725.000,00	547.375,04	108.069,69	394.845,62	68.146,29	352.156,93	132.529,41
	04 - Administração		2.285.400,85	2.330.132,32	289.141,43	2.209.971,85	297.159,75	2.187.456,71	141.060,47
		Administração Geral	2.285.400,85	2.330.132,32	289.141,43	2.209.971,85	297.159,75	2.187.456,71	141.060,47
Fundação Cultura de Uberaba	12 - Educação		10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
		Divisão Cultural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

ANEXO 8 (inciso II, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR
			6º Bimestre	Até o Bimestre	
I - Receita Previdenciária					
Contribuição do Servidor Ativo	5.673.567,24	5.673.567,24	1.745.858,69	7.633.661,93	(1.960.094,69)
Contribuição do Servidor Inativo e Pensionista	147.027,47	147.027,47	57.899,19	205.630,39	(58.602,92)
Receitas Patrimoniais	5.305.681,76	5.305.681,76	884.323,73	5.578.767,30	(272.885,54)
Outras Receitas Correntes	68.233,65	68.233,65	3.750,79	10.009,49	58.224,16
Compensações Previdenciárias	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
Outras	18.233,65	18.233,65	3.750,79	10.009,49	68.224,16
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Repasses Previdenciários para Cobertura de Déficit	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	12.365.894,06	12.365.894,06	1.976.834,15	6.807.733,56	5.558.160,50
TOTAL (I)	23.560.604,18	23.560.604,18	4.609.566,55	20.235.802,67	3.324.801,51

ANEXO 8 (inciso II, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO A EMPENHAR
			6º Bimestre	Até o Bimestre	
II - Despesa Previdenciária					
Administração Geral	805.335,90	1.030.335,99	164.441,57	847.142,48	183.193,42
Providência Social - Segurados	22.755.258,28	22.530.268,28	2.910.473,83	8.898.625,46	13.631.625,46
Providência Social - Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	23.560.604,18	23.560.604,18	4.609.566,55	20.235.802,67	3.324.801,51
III - Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	4.609.566,55	20.235.802,67	(10.499.034,73)
ESPECIFICAÇÃO					
IV - Disponibilidade Financeira do Regime Próprio de Previdência Social	Conta Bancos				0,00
	Aplic. Financeiras				0,00
TOTAL					0,00

	NOME	CPF	CRÉ
Perfil:	ANDERSON ADALTO FERREIRA	303.069.066-00	
Controlador:</			

ANEXO 9 (inciso III, art. 53 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

Valores em Reais

Table with columns: RECEITAS FISCAIS, Previsão Anual, Realização, and Periodo Exerc. Anter. Rows include Receitas Correntes, Receitas de Capital, Receitas Intra-Orçamentárias, and Subtotal.

ANEXO 9 (inciso III, art. 53 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

Table with columns: DESPESAS FISCAIS, Dotação Anual, Desp. Empenhadas, Desp. Liquidadas, and Período Exerc. Anter. Rows include Despesas Correntes, Despesas de Capital, and Subtotal.

Os valores das Anulações de Empenhos somente estão deduzidos no campo Total de Despesas Fiscais da coluna Xº bimestre/semestre e em todos os campos da coluna até o bimestre/semestre, ambos do campo Desp. Empenhadas.

ANEXO 9 (inciso III, art. 53 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

Table with columns: Especificação, Exercício Anterior, Bimestre Anterior, Bimestre Atual, and Resultado Nominal. Rows include Divida Consolidada ou Fundada, Disponibilidade de Caixa/Bancos, and various receivables and payables.

ANEXO 9 (inciso III, art. 53 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

Table with columns: Especificação, Exercício Anterior, Bimestre Anterior, Bimestre Atual, and Resultado Nominal. Rows include Divida Consolidada ou Fundada, Disponibilidade de Caixa/Bancos, and various receivables and payables.

Handwritten signature and stamp at the bottom of the page.

ANEXO 10 (inciso V, art. 53 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

Valores em Reais

Table with columns: ÓRGÃOS/ENTIDADES, EXERCÍCIO, and SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Rows include Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, and various fundações.

ANEXO 10 (inciso V, art. 53 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

Table with columns: ÓRGÃOS/ENTIDADES, EXERCÍCIO, and SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Rows include Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, and various fundações.

ANEXO 10 (inciso V, art. 53 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

Valores em Reais

Table with columns: ÓRGÃOS/ENTIDADES, VALOR, CANCELADOS, PAGOS, and A PAGAR. Rows include Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, and various fundações.

ANEXO 10 (inciso V, art. 53 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

Table with columns: ÓRGÃOS/ENTIDADES, VALOR, CANCELADOS, PAGOS, and A PAGAR. Rows include Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Uberaba.

ANEXO 10 (inciso V, art. 53 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

Valores em Reais

Table with columns: ÓRGÃOS/ENTIDADES, VALOR, CANCELADOS, PAGOS, and A PAGAR. Rows include Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, and various fundações.

ANEXO 10 (inciso V, art. 53 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

Table with columns: ORGÃOS/ENTIDADES, VALOR, CANCELADOS, PAGOS, A PAGAR. Includes sub-totals for 'RP NÃO PROCESSADOS'.

Handwritten signature of Anderson Adauto Pereira.

ANEXO 11 (inciso I, § 1º, art. 53 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: indefinida

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO, SALDO. Includes sub-totals for 'Despesas de Capital'.

Handwritten signature of Anderson Adauto Pereira.

ANEXO 12 (inciso II, § 1º, art. 53 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Anual

Table with columns: EXERCÍCIO, RECEITA, DESPESA, RESULTADO, SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO. Shows annual projections from 2007 to 2033.

ANEXO 12 (inciso II, § 1º, art. 53 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Anual

Table with columns: EXERCÍCIO, RECEITA, DESPESA, RESULTADO, SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO. Shows annual projections from 2034 to 2041.

Handwritten signature of Anderson Adauto Pereira.

ANEXO 13 (inciso III, § 1º, art. 53 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA VARIÇÃO PATRIMONIAL E APLICAÇÕES DE RECURSOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Anual

Table with columns: VARIÇÃO PATRIMONIAL, ACRÉSCIMO PATRIMONIAL, REDUÇÃO PATRIMONIAL. Shows financial changes from 2007 to 2008.

ANEXO 13 (inciso III, § 1º, art. 53 - L.C. 101/00) RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA VARIÇÃO PATRIMONIAL E APLICAÇÕES DE RECURSOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Anual

Table with columns: ORGÃOS/ENTIDADES, Saldo do Exercício Anterior, Receita Realizada, Despesas Executadas, Saldo Financeiro a Aplicar. Shows application of resources from 2007 to 2008.

Handwritten signature of Anderson Adauto Pereira.

ANEXO 14 (art. 13 - L.C. 101/00) COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO

MUNICÍPIO: Uberaba
ÓRGÃO: Poder Executivo
Data/hora de geração do relatório: 15/07/08 14:04

Data Base: 31/12/2007
Periodicidade: Bimestral

Table with columns: BIMESTRE, META DE ARRECAÇÃO, RECEITA ARRECADADA, DIFERENÇA. Shows monthly collection performance from 1º to 6º bimestre.

Observações: Caso a receita arrecadada seja inferior à meta de arrecadação, indicar as medidas adotadas para combater a situação, a quantidade e valores de ações ajustadas para cobrança da dívida ativa, bem como do cumprimento do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Conforme Anexo 6, verificamos:

- 1) Não realização de R\$ 941.120,94 nos Receitos Correntes em relação à Meta de Arrecadação;
2) Não realização de R\$ 28.014.500,00 nos Receitos em Capital em relação à Meta de Arrecadação, caso evidenciado pela não efetivação de Operações de Crédito previstas no Orçamento, bem como Transferências de Capital não realizadas;
3) Distribuição maior para a Formação do FUNDEB de R\$ 3.012.277,20 em relação à Meta fixada;
4) Não realização de Receitos Tributários de R\$ 6.429.660,66 em relação à Meta de Arrecadação.

Table with columns: NOME, CPF, CRC. Lists names and identification numbers of officials.

Handwritten signature of Anderson Adauto Pereira.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Edital de NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO por Infração de Trânsito

A Secretária Municipal de Trânsito, Transportes Especiais, Proteção e Bens e Serviços Públicos - SETTRANS, com fulcro na Resolução nº148, do CONTRAN, de 19 set 2003 e considerando que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFAS (ECT), devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos multados...

Table with columns for license plate, vehicle model, date, location, and fine amount. Includes entries for vehicles like YAMAHA XTZ 125K, VWFOX 1.0, and GMCORSA SUPER.

Table with columns for license plate, vehicle model, date, location, and fine amount. Includes entries for GMCELTA 5 PORTAS, GMCLASSIC LIFE, and YAMAHA CY 5C JOG.

Uberaba, 19 de fevereiro de 2008.
Rafael Ferreira de Souza
Subsecretário de Trânsito
Fabriciano dos Santos
Secretário de SETTRANS

Edital de NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE por Infração de Trânsito

A Secretária Municipal de Trânsito, Transportes Especiais, Proteção e Bens e Serviços Públicos - SETTRANS, com fulcro na Resolução nº148, do CONTRAN, de 19 set 2003 e considerando que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFAS (ECT) devolveu as Notificações de penalidade por infrações de trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos multados...

Table with columns for license plate, vehicle model, date, location, and fine amount. Includes entries for VWVOYAGE GLS, JTA/SUZUKI EN 25 YES, and FIAT/PALIO HLX.

Table with columns for license plate, vehicle model, date, location, and fine amount. Includes entries for YAMAHA/ANDER XTZ250, GM MONTANA CONQUEST, and VWGOL CL.

Uberaba, 18 de julho de 2008.
Fabriciano Lopes dos Santos
Secretário SETTRANS

INTIMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

INTIMAÇÃO

Nos termos dos artigos 186, 187, 188 parágrafo único, 194 do Código Tributário do Município, aprovado pela Lei Complementar 4388/89, por não ter sido localizado conforme certificado pela EBCT (AR), fica o contribuinte abaixo relacionado intimado da lavratura do respectiva Notificação de Lançamento de ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter-vivos de Bens Imóveis, para no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação, efetuar o pagamento do crédito tributário, ou apresentar impugnação contra o lançamento:

Notificação de Lançamento	NOME DO CONTRIBUINTE	Nº do CPF
48568	Claudiomar Marques de Oliveira	867.772.706-04
48565	Douglas Fabiano Ferreira	054.358.416-07
48574	Esmeraldo Narciso Carmo	755.101.896-49
48577	Ivair Raimundo da Silva	081.433.808-90
48580	Marco Túlio Alves Pereira	509.065.856-00
48572	Maria Aparecida de Deus Silva	692.732.356-20

Uberaba, 14 de julho de 2008

LUCIO ANTONIO SCALON
Secretário Municipal da Fazenda

ERRATA

Decreto nº 4332/2008

Publicou-se Nome	Publica-se Nome
GEÓRGIA GEROLIN QUEIROZ SANTOS	GEÓRGIA KEROLLIN QUEIROZ SANTOS

NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Edital de Auto de Infração de Posturas

O Secretário Municipal do Trânsito, Transportes Especiais e Proteção de Bens e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº. 352/05 e Lei complementar nº. 368/06, e considerando a não localização dos proprietários abaixo relacionados. Diante do exposto ficam notificados, do auto de infração aplicado por não procederem à limpeza do terreno e/ou construção de muro e passeio. Caso o proprietário do imóvel não atenda, será cobrada multa prevista na legislação vigente. Obs.: Caso o autuado queira manifestar-se, deverá fazê-lo dentro do prazo mencionado abaixo, a partir de sua publicação.

Item	Proprietário	Nº. AI.	Data	Local da Infração	Descrição da Notificação	Prazo
01	Reinaldo Balduino	11613	19/12/2007	Rua Nossa S. Aparecida nº. 192.	Construção do passeio	07 dias úteis p/ defesa
02	Mauro César Silveira	19708	28/02/2008	Rua Vigiário Carlos, 3º ao lado esquerdo do nº. 1106.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa
03	Mauro César Silveira	18709	28/02/2008	Rua Vigiário Carlos, 3º ao lado esquerdo do nº. 1106.	Construção do passeio	07 dias úteis p/ defesa
04	Mariy Pedro	20140	26/03/2008	Rua Emídio de Faria lado nº. 98.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
05	Valter Nunes da Costa	19943	19/03/2008	Rua José Prazeres, 3º ao lado direito do nº. 227.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa
06	João Batista Ferreira	6244	05/03/2008	Rua José Cecílio de Araújo nº. 196.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
07	Marcio José de Souza	12146	16/01/2008	Avenida Mei Mei 1º ao lado direito do nº. 989.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
08	Damiana Batista de Lacerda	19451	15/04/2008	Rua Al. Ouro, ao lado direito do nº. 335.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa
09	Celeste Maria Tereza	12583	27/06/2008	Rua Ton. Milton Paixão 1º ao lado direito do nº. 232.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa
10	Diógenes Gomes Santos	12568	27/06/2008	Rua Maria Cassimiro de A. Trindade nº. 31.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
11	Rogério Branco de Araújo	12584	27/06/2008	Rua Munir Facuri nº. 530.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.

12	Rogério Branco de Araújo	12586	27/06/2008	Rua Munir Facuri nº. 530	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa
13	Pedro Paulo	12606	27/06/2008	Rua Ana Albino de Oliveira L. 07, O.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
14	Ronaldo Silva Santos	12464	23/06/2008	Rua José Barbar Cauhy, 1º ao lado esquerdo do nº. 35.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa
15	Ronaldo Silva Santos	12463	23/06/2008	Rua José Barbar Cauhy, 1º ao lado esquerdo do nº. 35.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
16	Suely Neiva Maglio Borges Moreira	21223	16/05/2008	Rua Novembro, ao lado direito do nº. 224.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
17	Tereza Flávia	6978	04/06/2008	Rua Ida Carvalho Escuri, ao lado esquerdo do nº. 43.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
18	Samuel de Faro Moia	7112	21/01/2008	Avenida Fe Eddie B. Silva, proc. ao nº. 1364.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
19	Marco Antônio Gouveia Pinto	9381	25/04/2008	Rua Carlos Tasso Rod. Da Cunha, ao lado esquerdo do nº. 412.	Construção de Passeio	07 dias úteis p/ defesa.
20	Maria Isadora Batista	10316	17/04/2008	Rua Paraná nº. 63	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa
21	Neiva Heloisa Costa Andrade Marcelo Pirlo	10320	17/04/2008	Rua Tamolós Q 15, Lt. 160	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa
22	Marcelo Pirlo	19391	24/04/2008	Avenida Niza M. Guarita, entre as ruas Das Tulipas e Rua Das Hortências	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
23	Marcelo Pirlo	19392	24/04/2008	Avenida Niza M. Guarita, entre as ruas Das Tulipas e Rua Das Hortências	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
24	Ricardo Resende Silva	19622	06/05/2008	Rua Nove, 1º ao lado esquerdo do nº. 162.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
25	Ricardo Resende Silva	19623	06/05/2008	Rua Nove, 1º ao lado esquerdo do nº. 162.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.

26	Regina Célia de Oliveira	10321	17/04/2008	Rua Theodomiro D. Almeida, esquina c/ a Rua André Domínguez	Limpeza de Imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
27	Roberto Moya Alberto	19627	06/05/2008	Rua Francisco José Azevedo, entre o nº. 62 e nº. 82.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
28	Silvia Helena Miranda	19620	06/05/2008	Rua Nove, 2º ao lado esquerdo do nº. 12.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
29	Silvia Helena Miranda	19621	06/05/2008	Rua Nove, 2º ao lado esquerdo do nº. 12.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
30	Silvia Helena Miranda	19492	23/04/2008	Rua Nove, 1º ao lado esquerdo do nº. 12.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
31	Silvia Helena Miranda	19493	23/04/2008	Rua Nove, 1º ao lado esquerdo do nº. 12.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
32	Sergio Henrique Ribeiro	19498	23/04/2008	Pça. Julieta Castro Cunha, entre o nº. 86 e nº. 86.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
33	Sergio Henrique Ribeiro	19499	23/04/2008	Pça. Julieta Castro Cunha, entre o nº. 86 e nº. 86.	Construção do passeio	07 dias úteis p/ defesa.
34	Selma Maria Corcília e Ferreira	10334	22/04/2008	Rua Francisco Barto de Menezes, ao lado direito do nº. 208.	Construção de Passeio	07 dias úteis p/ defesa.
35	Valdi Rodrigues Moreira	10335	22/04/2008	Rua Florêncio Henrique nº. 24.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
36	Dorival Mendes	19510	24/04/2008	Avenida Maranhão, ao lado esquerdo do nº. 1990.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
37	Escritório Estados Unidos Ltda.	9392	25/04/2008	Rua Ilândia, esquina c/ a Rua Albânia.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
38	Escritório Estados Unidos Ltda.	9393	25/04/2008	Rua Ilândia, esquina c/ a Rua Albânia.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
39	Edinalva Biago dos Santos	19505	24/04/2008	Rua Manoel Ribeiro Sobrinho, 3º ao lado esquerdo do nº. 41.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
40	Euzébio Bilac Alves dos Santos	19538	29/04/2008	Avenida Breno Prata decina, nº. 214.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.

41	Edson Antônio Leite Filho	19536	29/04/2008	Rua Dr. Jorge Mizlara Hercus, ao lado esquerdo do nº. 239.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
42	Fernando Ferreira de Souza	9372	23/04/2008	Avenida Anchieta nº. 363.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
43	Francisco Aparecido Ruzante	19537	29/04/2008	Rua Engenheiro Túlio Marcus Pinto nº. 240.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
44	Francisco Rodrigues Teixeira	9389	25/04/2008	Rua França, 2º ao lado esquerdo do nº. 97.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
45	Francisco Rodrigues Teixeira	9390	25/04/2008	Rua França, 2º ao lado esquerdo do nº. 97.	Construção de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
46	Gelio Justino	9398	06/05/2008	Rua João Rodrigues Vilaça, nº. 419.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
47	Graciele Silvério da Silva	19417	06/05/2008	Rua João Angelo Paula, ao lado esquerdo do nº. 306.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
48	Hamilton Ferreira	9375	23/04/2008	Rua Guatemala, ao lado direito do nº. 129.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
49	Hamilton Ferreira	9376	23/04/2008	Rua Guatemala, ao lado direito do nº. 129.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
50	Irene Valmir Rocha Ferreira	19523	26/04/2008	Rua Cianorte, esquina c/ a Rua José Valim.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
51	Irene Valmir Rocha Ferreira	19524	26/04/2008	Rua Cianorte, esquina c/ a Rua José Valim.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
52	Imãos Felisimo	9368	23/04/2008	Rua Crispiniano Tavares, ao lado esquerdo do nº. 208.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
53	Imãos Felisimo	9370	23/04/2008	Rua Crispiniano Tavares, ao lado esquerdo do nº. 208.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
54	José Eduardo de Castro Rosendo	19414	05/05/2008	Avenida Raul Jardim nº. 144.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
55	João Batista Dias	19419	06/05/2008	Rua São Pedro, ao lado esquerdo do nº. 1720.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
56	João Batista Dias	19420	06/05/2008	Rua São Pedro, ao lado esquerdo do nº. 1720.	Construção do passeio	07 dias úteis p/ defesa.

57	José Leonardo Chagas Junior	19489	23/04/2008	Rua Sete nº. 151.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
58	Joana Darc Fazão Costa	19494	23/04/2008	Rua Maria Cassimiro de A. Trida, 1º ao lado direito do nº. 112.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
59	Joana Darc Fazão Costa	19495	23/04/2008	Rua Maria Cassimiro de A. Trida, 1º ao lado direito do nº. 112.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
60	João Atílio Garfo	10343	23/04/2008	Rua Cláudio Talaricas esquina c/ a Rua Francisco Barto de Menezes.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
61	João Atílio Garfo	10342	23/04/2008	Rua Cláudio Talaricas esquina c/ a Rua Francisco Barto de Menezes.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
63	José Gaspar Avelino	19501	24/04/2008	Rua Prof.ª Maria Silva França nº. 165.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
64	Jerônimo Silva de Oliveira	19567	29/04/2008	Rua São Mateus, nº. 595.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
65	Jéferson Reinaldo Teixeira	9373	23/04/2008	Avenida João Machado Borges nº. 309.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
66	Jair Cardoso de Azevedo	9377	23/04/2008	Rua Com. Meira Junior, ao lado direito do nº. 500.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.
67	Jair Cardoso de Azevedo	9378	23/04/2008	Rua Com. Meira Junior, ao lado direito do nº. 500.	Construção do passeio	07 dias úteis p/ defesa.
68	Ubiracy Natalino Faria	19441	17/06/2008	Rua Dezembro nº. 415.	Construção de passeio	07 dias úteis p/ defesa.
69	Ubiracy Natalino Faria	19440	17/06/2008	Rua Dezembro nº. 415.	Limpeza de imóvel	07 dias úteis p/ defesa.

Fabiano Lopes dos Santos
Secretário / SETTRANS

Uberaba, 15 de julho de 2008.

Edital de NOTIFICAÇÃO de Posturas

O Secretário Municipal de Trânsito, Transportes Especiais e Proteção de Bens e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº. 352/05, e Lei nº. 368/06, e considerando a não localização dos proprietários abaixo relacionados. Diante do exposto ficam notificados, a procederem à limpeza do terreno e/ou construção de muro e passeio. Caso os proprietários dos referidos imóveis não atenda, será cobrada multa prevista na legislação vigente. Obs.: Caso o notificado queira manifestar-se, deverá fazê-lo dentro do prazo mencionado abaixo, a partir de sua publicação.

Item	Proprietário	Nº. NOT.	Data	Local da Infração	Descrição da Notificação	Prazo
01	Fausto Guarita Sabino	203.187	13/03/2008	Rua Jonas Gomes de Sá nº. 535.	Limpeza de Imóvel	05 dias
02	Frederico Fontes Ferreira	203.547	29/04/2008	Rua João Pessoa entre o nº. 861 e nº. 877.	Limpeza de imóvel	05 dias
03	Geraldo da Rocha Simão	203.362	05/05/2008	Rua Soldado Antônio C. Reis nº. 30.	Limpeza de imóvel	05 dias
04	Oneida Aparecida P. Genari	204.020	20/06/2008	Rua Albânia nº. 859.	Reparação de passeio	15 dias
05	Oneida Aparecida P. Genari	204.019	20/06/2008	Rua Albânia nº. 859.	Limpeza de imóvel	05 dias

Edmilmar Luiz Morfira de Carvalho
Diretor do Departamento de Posturas

Fabiano Lopes dos Santos
Secretário / SETTRANS

Uberaba, 15 de julho de 2008.

EDITAL DE RECURSOS

Edital de Recursos de Processos Tributários Administrativos.

Recursos de Processos Tributários Administrativos de Posturas. O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Especiais de Bens e Serviços Públicos, SETTRANS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei complementar nº. 352/2005, e demais normas e atos administrativos pertinentes às Posturas Municipais. Considerando a não localização dos requerentes abaixo, ficam cientes do resultado de seus respectivos recursos junto a esta Secretaria:

Nome do requerente	Tipo / Nº. / Ano do Processo	Parâmetro Final
Maria Célia Alves	01/11675/2007	Indeferido
Antônio Marcos V. da Silva	01/9795/2007	Deferido. Prazo.
Roslaine da Rocha	01/5429/2007	Deferido. Prazo.
Azir Alberto de Carvalho	01/11411/2007	Deferido. Prazo.
Sônia Tosta	01/23396/2007	Deferido. Prazo.
Vilmá Maria Lassales S. Carleto	01/13885/2007	Deferido. Prazo.
Juliana Nazareth de Queiroz	01/24005/2007	Deferido.
Amelcira Ferreira de Oliveira	01/19461/2007	Deferido.
Jair Eustáquio da Silva	01/22538/2007	Deferido.
Cicci e Kikuchi LTDA	01/11765/2005	Indeferido

Fabiano Lopes dos Santos
Secretário / SETTRANS

Uberaba, 15 de julho de 2008.



ATOS OFICIAIS CÂMARA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 2.587

Declara Cidadão Uberabense General-de-Brigada Paulo David de Barros Lima e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica declarado Cidadão Uberabense General-de-Brigada Paulo David de Barros Lima pelos relevantes serviços prestados à Cidade e ao Município de Uberaba.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara fica autorizado a promover todos os expedientes destinados a entrega do Título de Cidadania ora outorgado, em data a ser oportunamente marcada para este fim.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 18 de julho de 2008.

Lourival dos Santos
Presidente

Itamar Ribeiro de Rezende
Vice-Presidente

José Ronaldo Maciel
1º Secretário

Afrânio Cardoso Lara Resende
2º Secretário

RESOLUÇÃO N.º 2.588

Institui a Semana "D" - Semana de Doação de Sangue dos funcionários da Câmara Municipal.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprova, e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Semana "D" - Semana de Doação de Sangue dos funcionários da Câmara Municipal de Uberaba nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - A Semana "D" - Semana de Doação de Sangue, tem por objetivo:

I - incentivar e conscientizar os funcionários sobre a importância da doação de sangue como um exercício de cidadania;
II - estimular o sentimento de solidariedade entre os funcionários;
III - contribuir para o abastecimento do Hemocentro Regional de Uberaba.

Art. 2º - A doação é ato voluntário competindo ao funcionário os direitos de doador estabelecido em lei e a submissão à política de conduta do Hemocentro Regional de Uberaba.

Art. 3º - A Semana "D" ocorrerá a cada fim de trimestre do ano em exercício de acordo com data a ser fixada pela Mesa Diretora.

Art. 4º - A coleta será realizada dentro do espaço físico da Câmara Municipal e durante o horário de expediente.

Art. 5º - Os dias que antecederem à Semana "D" serão utilizados para campanha informativa e orientativa sobre a doação de sangue.

Art. 6º - Fica permitida conjuntamente com os funcionários a participação de seus familiares.

Art. 7º - O Poder Legislativo estabelecerá parceria com o Hemocentro Regional de Uberaba para os fins desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 18 de julho de 2008.

Lourival dos Santos
Presidente

Itamar Ribeiro de Rezende
Vice-Presidente

José Ronaldo Maciel
1º Secretário

Afrânio Cardoso Lara Resende
2º Secretário

ATOS OFICIAIS CODAU

PORTARIA

PORTARIA Nº 059/2008

CONCEDE AFASTAMENTO À SERVIDOR POR MOTIVO DE PARTICIPAÇÃO EM PLEITO ELEITORAL.

O Presidente do Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba - CODAU -, Autarquia Municipal, órgão da Administração indireta do Município de Uberaba - MG, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 106, de 12 de Maio de 1998, alterada pela Lei Complementar

nº 109, de 28 de Maio de 1998, e com fundamento Lei Complementar 64/90, Resolve:

Art. 1º - Conceder afastamento por motivo de participação em pleito eleitoral, por 03 (três) meses, a contar do dia 05 de julho de 2008, ao servidor público municipal Jorge Luiz Soares Lemos, matrícula nº 120-1, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 05 de julho de 2008.

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 17 de julho de 2008.

José Luiz Alves
Presidente

EXTRATO

EXTRATO DA DECISÃO PROLATADA PELO PRESIDENTE DO CODAU NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 40/44/2008

SINDICADO: Valtuir Pereira da Silva

DECISÃO: Ex positis acolho, na íntegra, o relatório da Comissão Permanente Disciplinar, por seus escorregados fundamentos fáticos jurídicos, em decorrência aplico pena de REPREENSÃO, ao servidor VALTUIR PEREIRA DA SILVA, por descumprir a ordem recebida do superior imediato, utilizando equipamento de terceiros em desrespeito à ordem consubstanciada na execução manual do serviço.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Uberaba, 30 de junho de 2008.

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Portaria nº 135/2006

Cumprindo determinação, publico, na forma constante nos autos, extrato da decisão tomada pelo Presidente do CODAU.

Uberaba, 18 de julho de 2008.

José Luiz Alves
Presidente

COOPERU

EDITAL

EDITAL RESUMIDO DE CARTA CONVITE N.º 001/2.008.

A Comissão de Licitação da COOPERU - Cooperativa dos recolhedores Autônomos de Resíduos Sólidos e Materiais Recicláveis de Uberaba, torna público que este Município fará realizar TOMADA DE PREÇOS, objetivando a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de construção de um galpão em estrutura metálica e alvenaria em bloco de cimento, situada, Av. Francisco Podboy, 2055 - Distrito Industrial I, sob o regime de empreitada por preço global,

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, TÉCNICOS E PROPOSTA DE PREÇO:

- Até às 14h do dia 25 de julho de 2008.

HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

14h:30min do mesmo dia e no mesmo local.

Local para aquisição do edital, entrega dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços e julgamento da referida licitação: Av. Francisco Podboy, 2055 - Distrito Industrial I, nesta cidade. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (34) 3315-9560 e (34) 9909-0680 .

Uberaba/MG, 18 de julho de 2008.

Marcos Polvarini
Presidente da Comissão de Licitação da COOPERU

PROCON

COMUNICADO

COMUNICADO

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/UBERABA - com sede à Rua São Sebastião, nº 322, comunica que no dia 23.07.08, quarta-feira, o expediente será das 08:00 às 14:00 horas, em decorrência de interrupção de fornecimento de energia pela CEMIG, que estará realizando obras de melhoria da rede elétrica.

Uberaba, 18 de julho de 2008

Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli
Coordenador Geral do PROCON/UBERABA

ATOS OFICIAIS P.M.U.

PORTARIA

PORTARIA PMU/SMS/N. 006/2008.

Delega competência de Autoridade Sanitária Temporária aos Médicos vinculados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Uberaba-MG.

A Secretária Municipal de Saúde de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e; Considerando o contido na Lei 8080/90 e na Portaria PM/GM 2.048/2002, em especial seu Capítulo II "Regulação Médica das Urgências e Emergências" RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista o caráter e as funções precípua dos Médicos Reguladores Intervencionistas do SAMU de Uberaba e, diante da necessidade de medidas eficientes e resolutas em situações específicas de risco, fica delegada a competência temporária de autoridade sanitária estritamente no âmbito de atuação do SAMU de Uberaba aos seguintes servidores:

- 01 Anna Andrea de Godoy P. Mendes
- 02 Bruno Garcia Tavares
- 03 Croider Franco Lacerda
- 04 Darlon Marques Gomes Ramos
- 05 Débora dos Santos Osório
- 06 Elvi Cristina Rojas Fonseca
- 07 Erica Carvalho Vicentina
- 08 Fabiano Bichuette Custódio
- 09 Gilson José de Lima
- 10 Herick Pampolha Heut de Bacelar
- 11 Ilka Mara Borges Botelho
- 12 Janaina de Almeida Franco
- 13 Livia Helena Cano
- 14 Luis Fernando Mariano Rodrigues
- 15 Luzia Beatriz Ribeiro Zago
- 16 Oscar Danilo Garcia Dangla
- 17 Patrícia Oliveira Lopes
- 18 Paulo Eduardo Nunes Goulart
- 19 Priscila Freitas das Neves
- 20 Renato Costa Sousa
- 21 Roberta Aguiar Bartolomeu
- 22 Thiago Botrel Lemos Maia
- 23 Fernando Augusto Almeida
- 24 Rafael Tadeu Bedolo

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Uberaba-MG, 11 de julho de 2008.

Maria Thereza Rodrigues da Cunha
Secretária Municipal de Saúde
Dec.3699/2008

PORTARIA INTERNA Nº 019 / 2008.

Conversão de fonte de recurso

O Assessor Geral de Planejamento Orçamentário da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica convertida a fonte de recurso de 981 (Recursos condicionados a Convênios a serem firmados), para a fonte 281 (Recursos de outras Fontes), conforme dispõe a Lei 10.184, de 21 de julho de 2007, em seu artigo 6º, § 9º, das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Fonte 981 Aprovada	Fonte 281 Convertida
2620.13.392.364.6074.0001.319000	5.551,64	
2620.13.392.364.6074.0001.319000		5.551,64
2620.13.392.364.6074.0001.339000	51.587,36	
2620.13.392.364.6074.0001.339000		51.587,36
2620.13.392.364.6074.0001.449000	2.861,00	
2620.13.392.364.6074.0001.449000		2.861,00

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 15 de julho de 2008.

Wellington Luiz Fontes
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

PORTARIA Nº 578/2008

PRORROGA PRAZO DA PORTARIA QUE MENCIONA PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nos incisos VIII e XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no artigo 195 e 198 da Lei 2.140/71, e o que consta no Processo Administrativo 01/778/2007, R E S O L V E :

Art.1º - Prorrogar a partir de seu efetivo vencimento, por mais 60

(sessenta) dias, o prazo da Portaria nº 546/2008, que instaurou Processo Administrativo para apurar possíveis infrações disciplinares e responsabilidades praticadas pelo servidor estatutário VANDERLEI BATISTA DE ANDRADE, matrícula nº 22.720-0, para conclusão dos trabalhos e Relatório Final.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se,

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de julho de 2.008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio José Macciotti Costa
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 581/2008

PRORROGA PRAZO DA PORTARIA QUE MENCIONA PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nos incisos VIII e XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no artigo 195 e 198 da Lei 2.140/71, e o que consta no Processo Administrativo 01/17540/2006, R E S O L V E :

Art.1º - Prorrogar a partir de seu efetivo vencimento, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Portaria nº 459/2007, que instaurou Processo Administrativo para apurar possíveis infrações disciplinares e responsabilidades praticadas pelo servidor estatutário JUVENAL VASCONCELOS DA SILVA, matrícula nº 22.679-3, para conclusão dos trabalhos e Relatório Final.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se,

Prefeitura Municipal de Uberaba, 11 de julho de 2.008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio José Macciotti Costa
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 583/2008

PRORROGA PRAZO DA PORTARIA QUE MENCIONA PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nos incisos VIII e XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no artigo 195 e 198 da Lei 2.140/71, e o que consta no Processo Administrativo 01/1202/2007, R E S O L V E :

Art.1º - Prorrogar a partir de seu efetivo vencimento, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo da Portaria nº 542/2008, que instaurou Processo Administrativo para apurar possíveis infrações disciplinares e responsabilidades praticadas pelo servidor estatutário DAGMAR RAMIRO DA SILVA, matrícula nº 8.009-8, para conclusão dos trabalhos e Relatório Final.

Art. 2º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se,

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de julho de 2.008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Fábio José Macciotti Costa
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 584/2008

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DA APARICIONA UBERABA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 9.892, de 28 de Dezembro de 2.005, DECRETA:

Art. 1º - Nomeia as pessoas abaixo para compor o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental Municipal de Uberaba - APA do Rio Uberaba, na qualidade de membros:

Instituto Agronelli

Alline de Almeida Custódio em substituição ao suplente João Batista Luiz de Freitas

Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba
1º Suplente: Juarez Gomes Junior
2º Suplente: Fabiana Faquim

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 17 de julho de 2008

Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal

Otoniel Inês Sobrinho
Secretário M. de Governo

José Luiz Barbieri
Secretário M. do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 585/2008

CONCEDE AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DE CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA PARA CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL, AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, previstas no inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município de Uberaba - L.O.M., e com espeque na alínea "I" do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18.05.1990, da Lei nº 9.504/1997 e da Resolução TSE nº 22.579/2008 e considerando certidões formativas de registros de candidaturas expedidas pela Justiça Eleitoral da Comarca,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor JOSÉ HUMBERTO DE SOUSA, matrícula 9614-8, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, afastamento por 90 (noventa) dias, com início em 05.07.2008 e término em 05.10.2008, para concorrer às eleições de 2008, sem prejuízos de vencimentos e direitos decorrentes, de conformidade com a alínea "I" do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18.05.1990.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem a 05 de Julho de 2.008, para fins de direito.

Publica-se e Cumpra-se,

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de julho de 2.008.

Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal

Otoniel Inês Sobrinho
Secretário M. de Governo

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

ATA

Ata da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e oito, às dezoito horas e trinta minutos, realizou-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Guilherme Ferreira número 1539, a Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba, Gestão dois mil e oito - dois mil e doze, com a seguinte pauta: (1) Verificação de quorum; (2) Leitura e aprovação de requerimentos; (3) Informes da Mesa Diretora; (4) Leitura, para aprovação e assinaturas, da Ata da Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba; (5) Leitura da pauta da reunião, para aprovação do plenário; (6) Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba; (7) Composição das Câmaras Técnicas e Comissões Representativas do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba; (8) Convênio Secretaria de Saúde / Universidade de Uberaba - UNIUBE quanto à qualificação médica em Saúde da Família; (9) Outros assuntos. Conselheiros Presentes: Maria Thereza Rodrigues da Cunha, Hélio Gomes Ferreira, Sônia Manzan, Luciana Morais Mendes André, Murilo Antônio Rocha (representante dos prestadores públicos), Denise Malvina Dias Monteiro, Maria Cristina Strama, Carla de Oliveira Cardoso, Sirlene Aparecida Passos e Silva, Murilo Antônio Rocha (representante dos usuários), Eleusa da Graça Gomes, Antônio Carlos da Silva Nunes, Elizeu do Carmo Araújo, Viviane Sueli Garcia Cristino, Aurélio Luiz da Costa Júnior, Augusto César Hoyler, Paulo Roberto Silva, Dilma Ivanete de Souza Antunes, Sandra Lúcia Rafacho, Paulo Wagner de Oliveira, Maria Geralda Borges de Jesus, Sônia Magali Batista Freitas, Genilda Almeida Brito, Eduardo Alves Silveira e Jurandir Ferreira. Destacamos os segmentos ao qual pertencem os conselheiros Murilo Antônio Rocha e Murilo Antônio Rocha, por serem homônimos perfeitos. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Fabiana Brito, Fernanda Carolina Camargo, Mônica Arantes Ribeiro Campos e Dário Montes. (1) Verificação de quorum: A reunião foi iniciada às dezoito horas e trinta minutos, quando foi confirmado o quorum. (2) Leitura e aprovação de requerimentos: O conselheiro Jurandir apresentou quatro requerimentos. Antes da leitura, a conselheira Sandra sugeriu que os conselheiros apresentem todo assunto previamente ao Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento de todos e debate pelo plenário, e que os requerimentos individuais sejam utilizados após as discussões, que não possam esperar pelo debate. O conselheiro Jurandir disse que elaborou os documentos por se tratarem de pendências existentes anteriores à posse desse conselho. Em seguida, os requerimentos foram lidos, para apreciação pelo plenário do Conselho: (a) Solicitação de legalização de aditivo contratual entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital da Criança, para justificar o repasse

mensal de vinte e cinco mil reais da Secretaria Municipal de Saúde ao Hospital da Criança, no qual os representantes do hospital firmem o compromisso de manter um médico plantonista vinte e quatro horas, um médico plantonista doze horas matutinas, um médico pediatra vinte horas semanais diurno e um médico pediatra vinte horas semanais noturno, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS; (b) Solicitação de legalização do pagamento de plantões aos profissionais da saúde que prestam atendimento nas instalações do Hospital da Beneficência Portuguesa; (c) Solicitação de adequação do teto financeiro do convênio entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Doutor Hélio Angotti, com a retirada dos recursos financeiros destinados aos leitos complementares e o preenchimento do Plano Operativo Ambulatorial e Hospitalar; (d) Solicitação de informação ao Conselho Municipal de Saúde sobre o andamento das negociações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, quanto ao Plano Anual de Trabalho - período novembro de dois mil e sete a outubro de dois mil e oito. Os quatro requerimentos apresentados por Jurandir foram aprovados pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde. A conselheira Sandra solicitou cópia os requerimentos apresentados. (3) Informes da Mesa Diretora: (a) Maria Thereza convidou os conselheiros para a solenidade de assinatura da ordem de serviço de melhorias das Unidades Matriciais de Saúde Doutor Luiz Meneghello e Amad Ali. (b) Maria Thereza informou aos presentes que Mônica Arantes Ribeiro Campos é a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde e os servidores Dário Montes, Micheli Regiane Queiroz e Maria Inez Prado Azevedo trabalharão no apoio administrativo da Secretaria Executiva. (4) Leitura, para aprovação e assinaturas, da Ata da Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba: A ata foi aprovada pelo plenário. (5) Leitura da pauta da reunião, para aprovação do plenário: A pauta da reunião foi aprovada pelo plenário. (6) Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba: Após alguns debates entre os conselheiros, quanto ao regimento interno, o conselheiro Jurandir propôs a aprovação do regimento e que cada conselheiro apresentasse sua sugestão de alteração no regimento à Assessoria em Gestão Participativa, no prazo de trinta dias. A proposta de Jurandir foi aprovada pelo plenário. (7) Composição das Câmaras Técnicas e Comissões Representativas do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba: (a) Comissão de Acompanhamento de Convênio do Hospital-Escola: foram eleitos os conselheiros Elizeu e Paulo Roberto. (b) Comissão de Controle Social do Hospital-Escola: foram eleitos os conselheiros Eduardo, Paulo Roberto e Eleusa. (c) Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM: foi eleito o conselheiro Jurandir. (d) Comissão de acompanhamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST: foram eleitos os conselheiros Jurandir e Eleusa. (e) Câmara Técnica de Finanças, Contabilidade e Auditoria: foram eleitos os conselheiros Antônio Carlos como titular e Elizeu como suplente; Aurélio como titular e Augusto como suplente; Genilda como titular e Eduardo como suplente. (f) Câmara Técnica de Prestação de Serviços de Baixa, Média e Alta Complexidade: foram eleitos os conselheiros Aurélio como titular e Augusto como suplente; Jurandir como titular e Francisco como suplente; Paulo Roberto como titular e Dilma como suplente; Beatriz como titular e Vandair como suplente; Viviane como titular e Zélia como suplente. (g) Câmara Técnica de Saneamento, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica: foi eleita a conselheira Genilda como titular e Eduardo como suplente. (h) Comissão de Acompanhamento de Convênio do Hospital Hélio Angotti: foi eleito o conselheiro Jurandir. (i) Comissão de Acompanhamento de Convênio do Hospital Beneficência Portuguesa: foram eleitos os conselheiros Aurélio e Eleusa. (j) Comissão de Acompanhamento de Convênio do Hospital da Criança: foram eleitas as conselheiras Dilma Ivanete e Maria Geralda. (k) Comitê de combate à dengue: foram eleitos os conselheiros Aurélio, Paulo Roberto e Genilda. (l) Comitê de Óbito Materno, Fetal e Infantil: foram eleitas as conselheiras Eleusa e Viviane. (m) Comitê de urgência do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU: foram eleitas as conselheiras Denise Malvina e Maria Geralda. (n) Conselho Consultivo da UFTM: foram eleitos os conselheiros Jurandir e Aurélio. (o) Comissão Pró-Saúde da Faculdade de Medicina da UFTM: foram eleitos os conselheiros Paulo Roberto e Dilma. (8) Convênio Secretaria de Saúde / Universidade de Uberaba - UNIUBE quanto à qualificação médica em Saúde da Família: Maria Thereza disse que a comissão técnica do Conselho Municipal de Saúde trabalhou com os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde na proposta da Universidade de Uberaba, para qualificação médica em Saúde da Família, conseguindo formatar uma proposta que atenda aos interesses e anseios da Secretaria Municipal de Saúde e da Universidade. Os conselheiros solicitaram que a Secretaria Municipal de Saúde forneça-lhes a cópia do documento final. O trabalho da comissão técnica foi aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba. (9) Outros assuntos: A Assessora-chefe em Gestão Participativa, Mônica Arantes, informou o recebimento do Ofício-circular número 003/2008 do Conselho Estadual de Saúde, convidando o Conselho Municipal de Saúde de Uberaba para participar da Décima Terceira Plenária dos Conselhos de Saúde de Minas Gerais, a realizar-se nos dias dez e onze de julho de dois mil e oito, em Belo Horizonte. Mônica destacou que a representação de cada conselho deve ser completa, com representantes de todos os segmentos, não sendo permitida a inscrição de somente um ou dois segmentos. Encerramento: Após todos os assuntos discutidos, às vinte e uma horas e cinquenta minutos, a primeira reunião extraordinária da gestão dois mil e oito - dois mil e doze do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba foi encerrada e eu, Mônica Arantes Ribeiro Campos, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Uberaba, dois de julho de dois mil e oito.

Maria Thereza Rodrigues da Cunha
Hélio Gomes Ferreira
Sônia Manzan
Luciana Morais Mendes André
Murilo Antônio Rocha

Denise Malvina Dias Monteiro
Maria Cristina Strama
Carla de Oliveira Cardoso
Sirlene Aparecida Passos e Silva
Murilo Antônio Rocha
Eleusa da Graça Gomes
Antônio Carlos da Silva Nunes
Elizeu do Carmo Araújo
Viviane Sueli Garcia Cristino
Aurélio Luiz da Costa Júnior
Augusto César Hoyler
Paulo Roberto Silva
Dilma Ivanete de Souza Antunes
Sandra Lúcia Rafacho
Paulo Wagner de Oliveira
Maria Geralda Borges de Jesus
Sônia Magali Batista Freitas
Genilda Almeida Brito
Eduardo Alves Silveira
Jurandir Ferreira

C.P.L.

ERRATA:

Onde se lê Fundação Cultural de Uberaba, leia-se Município de Uberaba/MG, relativamente ao extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 046/2.008, referente ao processo licitatório - Concorrência nº 012/2.007, publicado em 12/07/2.008, para os devidos fins de direito.

Uberaba/MG, 16 de Julho de 2.008.**Luiz Humberto Alves Borges
Presidente da C.E.L.****REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO DE DATAS****EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 096/2008.

Objeto: aquisição de diversos materiais para limpeza, conforme constante no ANEXO I, que acompanha o Edital.

Prazo de entrega: máximo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da nota de empenho.

Fundamento: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.766/2006.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 12 horas do dia 21/07/2008 às 09 horas do dia 31/07/2008.

Abertura das propostas por meio eletrônico: às 09 horas do dia 31/07/2008.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h45min do dia 04/08/2008.

Valor estimado da licitação: R\$ 10.111,23.

Local para aquisição do edital: Depto. Central de Aquisições, Contratos e Suprimentos, situado na Av. Dom Luis Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, em meio magnético, mediante entrega de um disquete vazio ou cd-room, no horário comercial ou pelos endereços eletrônicos www.uberaba.mg.gov.br (Pre-feitura/Pregão Eletrônico) ou www.licitacoes-e.com.br. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (0xx34) 3318-0938.

Uberaba/MG, 10 de julho de 2008.**Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Autoridade Competente)****HOMOLOGAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório - Pregão Eletrônico nº. 089/2.008, tendo como objeto, pelo menor preço, o fornecimento de carne bovina de 2ª, moída e em pedaços, e peito de frango sem osso, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis, destinados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e tendo a sua tramitação atendida a legislação pertinente, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço, estando compatível com os demais praticados no mercado:

" Joaquim Batista Ribeiro (Supermercado Irmãos Pirajuba):

Lote I - Valor total de R\$ 19.087,20 (dezenove mil, oitenta e sete reais e vinte centavos) e

Lote II - Valor total de R\$ 6.679,20 (seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Valor global dos 2 (dois) lotes: R\$ 25.766,40 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Registre-se, cumpra-se,

publique-se e lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 17 de julho de 2008.**Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário M. de Administração
Autoridade competente****HOMOLOGAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório - Pregão Eletrônico nº. 081/2.008, tendo como objeto, pelo menor preço, o fornecimento de gêneros alimentícios para a Unidade de Atenção ao Idoso- UAI, conforme especificações contidas no Anexo I do edital, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e, atendida a legislação pertinente, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual se tornaram vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado e apresentarem os menores preços:

" E.V.C. Empresa de Vendas Corporativas Ltda:

Lote I -Valor total de R\$ 1.105,44 (um mil, cento e cinco reais e quarenta e quatro reais);

Lote III-Valor total de R\$ 1.690,56 (um mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos);

Lote IV-Valor total de R\$ 2.609,28 (dois mil, seiscentos e nove reais e vinte e oito centavos) e

Lote V-Valor total de R\$ 1.350,72 (um mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos).

- Valor global dos 04 (quatro) lotes: R\$ 6.756,00 (seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

" Maluma Com. Imp. e Exportação e Representações Ltda:

Lote II -Valor total de R\$ 1.693,44 (um mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

Registre-se, cumpra-se,

lavre-se os contratos e publique-se.

Uberaba/MG, 10 de julho de 2008.**Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário M. de Administração
Autoridade competente.****HOMOLOGAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório - Pregão Eletrônico nº. 061/2.008, tendo como objeto, pelo menor preço, o fornecimento de leite UHT/UAT (Longa Vida) e tipo "C", conforme constante no ANEXO I, que acompanha o Edital e tendo a sua tramitação atendida a legislação pertinente, HOMOLOGO a licitação supracitada, a qual restou "fracassada", uma vez que os valores apresentados estavam bem superiores ao estimado previamente, mesmo após várias negociações com os licitantes, estando esta Administração legitimada, a seu critério, contratar o objeto em questão, através de novo procedimento licitatório, se ainda houver interesse do Município.

Registra-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 11 de julho de 2008.**Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário M. de Administração
Autoridade competente.****REVOGAÇÃO**

No uso das atribuições e com base no item 15.9 do Edital e no artigo 49, da Lei Federal nº. 8.666/93, REVOGO o processo licitatório - Pregão Presencial nº 082/2.008, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviço de locação e instalação de som, fornecimento de estruturas metálicas e equipamentos de sonorização, destinada aos diversos eventos oficiais promovidos pela Administração Pública Municipal, tais como inauguração de obras públicas, realização de eventos de campanhas de saúde pública, datas comemorativas (dia do servidor), eventos esportivos, apoios a eventos do calendário oficial de turismo, como "Romaria do Paizinho", "Festa da Padroeira de Uberaba", dentre outros, conforme constante no ANEXO I, que acompanha o edital, uma vez que a única empresa licitante foi inabilitada por descumprimento às exigências editalícias, podendo ser objeto de novo procedimento licitatório, se ainda houver interesse do Município.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 14 de julho de 2.008.**Rômulo de Souza Figueiredo
Secretario de Administração
(autoridade competente)****HOMOLOGAÇÃO**

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório - Pregão Presencial nº. 094/2.008, tendo como objeto, pelo menor preço, a contratação de empresa para executar os serviços de mão-de-obra, destinados ao

plantio de 20.000 (vinte mil) mudas em pequenos canteiros e em calçadas da zona urbana do Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e tendo a sua tramitação atendida a legislação pertinente, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar preço abaixo da estimativa elaborada para esta licitação pela Seção de Formalização de Processos de Compras:

" Plantanal Plantas Naturais Ltda.:

Lote I - Valor global de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 18 de julho de 2008.**Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário M. de Administração
Autoridade competente.****Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 036/2008.**

CONTRATANTE: Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. René Barsan" - FETI.

CONTRATADA: CODIUB - Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba.

OBJETO: Prestação de serviços de informática, pela Contratada, no desenvolvimento e instalação de software para o Projeto Escola de Fábrica, e treinamento de 01 (um) servidor para operação do software, em atendimento às necessidades da FETI, conforme documentos integrantes do Processo de Dispensa retro mencionado, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PRAZO: 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviços, expedida pelo titular da FETI, que integra o presente instrumento. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado, devidamente justificado e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: A FETI pagará à CODIUB, pelos serviços, objeto deste contrato, o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

LICITAÇÃO: Dispensa nº 021/2008.

Uberaba/MG, 16 de julho de 2008.**Vitor Hugo de Castro
Presidente da C.P.L.****EXTRATO****Extrato do Segundo Aditivo ao Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Uberaba e a Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário, mantenedora da Creche Comunitária São Jerônimo Emiliani**

PRIMEIRO CONVENENTE: Município de Uberaba/MG.

SEGUNDA CONVENENTE: Creche Comunitária Nossa Senhora do Rosário, mantenedora da Creche Comunitária São Jerônimo Emiliani

OBJETO: Regularização do repasse dos recursos financeiros concedidos à SEGUNDA CONVENENTE no exercício do ano de 2007. As parcelas em haver foram liberadas somente no exercício do ano de 2008, ficando a vigência do Convênio prorrogada até o dia 15 do mês de fevereiro de 2008.

PRAZO: Vigência do Convênio prorrogada até o dia 15 do mês de fevereiro de 2008

VALOR: O valor das parcelas mensais permanece o mesmo descrito no Termo de Convênio.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo 01/19664/2006

Uberaba/MG, 16 de julho de 2008**Marcos Juliano Bordon
Secretário Municipal de Educação e Cultura****Extrato do Segundo Aditivo ao Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Uberaba e a Creche Comunitária Dona Marta Carneiro.**

PRIMEIRO CONVENENTE: Município de Uberaba/MG.

SEGUNDA CONVENENTE: Creche Comunitária Dona Marta Carneiro

OBJETO: Regularização do repasse dos recursos financeiros concedidos à SEGUNDA CONVENENTE no exercício do ano de 2007. As parcelas em haver foram liberadas somente no exercício do ano de 2008, ficando a vigência do Convênio

Extrato do Segundo Aditivo ao Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Uberaba e Lar Fabiano de Cristo - Casa de Irmã Germana

PRIMEIRO CONVENENTE: Município de Uberaba/MG.
SEGUNDA CONVENENTE: Lar Fabiano de Cristo - Casa de Irmã Germana
OBJETO: Regularização do repasse dos recursos financeiros concedidos à SEGUNDA CONVENENTE no exercício do ano de 2007. As parcelas em haver foram liberadas somente no exercício do ano de 2008, ficando a vigência do Convênio prorrogada até o dia 15 do mês de abril de 2008.
PRAZO: Vigência do Convênio prorrogada até o dia 15 do mês de abril de 2008
VALOR: O valor das parcelas mensais permanece o mesmo descrito no Termo de Convênio.
LICITAÇÃO: Processo Administrativo 01/19596/2006

Uberaba/MG, 16 de julho de 2008

Marcos Juliano Bordon
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Extrato do Segundo Aditivo ao Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Uberaba e Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade, mantenedora do Instituto Santo Eduardo.

PRIMEIRO CONVENENTE: Município de Uberaba/MG.
SEGUNDA CONVENENTE: Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade, mantenedora do Instituto Santo Eduardo.
OBJETO: Regularização do repasse dos recursos financeiros concedidos à SEGUNDA CONVENENTE no exercício do ano de 2007. As parcelas em haver foram liberadas somente no exercício do ano de 2008, ficando a vigência do Convênio prorrogada até o dia 15 do mês de abril de 2008.
PRAZO: Vigência do Convênio prorrogada até o dia 15 do mês de abril de 2008
VALOR: O valor das parcelas mensais permanece o mesmo descrito no Termo de Convênio.
LICITAÇÃO: Processo Administrativo 01/3143/2007

Uberaba/MG, 16 de julho de 2008

Marcos Juliano Bordon
Secretário Municipal de Educação e Cultura

DECRETO

Replicado por incorreção

DECRETO Nº 3686/20008

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 2.140/71 e o que consta em expediente interno, DECRETA:

Art. 1º. Fica o servidor Eugênio Evaristo Nunes, matrícula 08523-5, motorista, cedido até 31 de dezembro de 2008, sem ônus para o Município, ao Ministério Público Federal para prestar serviços junto à Procuradoria da República no Município de Uberaba.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de abril de 2008.

Anderson Adauto Pereira João Franco Filho
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Governo

Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário M.de Admsitração

DECRETO Nº. 4151/2008

DENOMINA EULER XAVIER DA ROSA O LOGRADOURO

PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 10.501/2008, DECRETA:

Art. 1º. Passa a denominar-se EULER XAVIER DA ROSA a Rua "3" na Chácara Princesa do Sertão, nesta cidade.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4162/2008

DENOMINA ANGELO LOPES DOS SANTOS O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 10.544/2008, DECRETA:

Art. 1º. Passa a denominar-se ANGELO LOPES DOS SANTOS a Rua "I" no Loteamento Estrela da Vitória, nesta cidade.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4171/2008

DENOMINA DELCINA ROSA PEREIRA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 10.552/08, DECRETA:

Art. 1º. Passa a denominar-se DELCINA ROSA PEREIRA a Rua "C" na Chácara St. Rec. Bougainville, nesta cidade.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4173/2008

DENOMINA CACILDO PEREIRA DA SILVA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 10.553/08, DECRETA:

Art. 1º. Passa a denominar-se CACILDO PEREIRA DA SILVA a Rua "32" no Residencial Pacaembu, nesta cidade.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4195/2008

DENOMINA ANTÔNIO SÉRGIO CRISTIANO FILHO O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 10.505/2008, DECRETA:

Art. 1º. Passa a denominar-se ANTÔNIO SÉRGIO CRISTIANO FILHO a Rua "15" no Loteamento Residencial Morada Du Park, nesta cidade.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4204/2008

DENOMINA ELZA AUXILIADORA MALAQUIAS O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 10.324, de 20 de fevereiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Passa a denominar-se ELZA AUXILIADORA MALAQUIAS a Rua "C" no Loteamento Villaggio Del Fiori, nesta cidade.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 01 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4206/2008

DENOMINA ANTONIA NOGUEIRA DE RESENDE MAUAD O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 10.525/2008, DECRETA:

Art. 1º. Passa a denominar-se ANTONIA NOGUEIRA DE RESENDE MAUAD a Rua "O" no Jardim Alvorada, nesta cidade.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4211/2008

DENOMINA CARLOS ROBERTO DA SILVA O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 10.580/2008, DECRETA:

Art. 1º. Passa a denominar-se CARLOS ROBERTO DA SILVA a Rua "SEM NOME" no Parque Gameleira / Setor 2, nesta cidade.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste

Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4213/2008

DENOMINA ALAOR MANOEL DA CRUZ O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 6.870/1998, DECRETA:

Art. 1º. Passa a denominar-se ALAOR MANOEL DA CRUZ a Rua "16" no Jardim Itália, nesta cidade.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4224/2008

DENOMINA CANAÃ O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 10.563/2008, DECRETA:

Art. 1º. Passa a denominar-se CANAÃ a Avenida "A" no Loteamento Estrela da Vitória, nesta cidade.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4226/2008

DENOMINA IPÊ O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 10.566/2008, DECRETA:

Art. 1º. Passa a denominar-se IPÊ a Rua "E" no Loteamento Estrela da Vitória, nesta cidade.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4228/2008

DENOMINA ZUMBI DOS PALMARES O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 10.568/2008, DECRETA:

Art. 1º. Passa a denominar-se ZUMBI DOS PALMARES a

Rua "G" no Loteamento Estrela da Vitória, nesta cidade.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4135/2008

DENOMINA DORIVAL DE PAIVA RODOVALHO O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 10.518/2008, DECRETA:

Art. 1º. Passa a denominar-se DORIVAL DE PAIVA RODOVALHO a Rua "1" no Loteamento Jardim Brasília, nesta cidade.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4246/2008

DENOMINA ANTÔNIO MARQUES BERNARDES O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 10.538/2008, DECRETA:

Art. 1º. Passa a denominar-se ANTÔNIO MARQUES BERNARDES a Rua "L" na Vila Esperança, nesta cidade.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4238/2008

DENOMINA IRMÃ DOROTHY O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 10.585/2008, DECRETA:

Art. 1º. Passa a denominar-se IRMÃ DOROTHY a Rua "B" no Loteamento Estrela da Vitória, nesta cidade.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4240/2008

DENOMINA CHICO MENDES O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso

de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 4.507/1990, DECRETA:

Art. 1º. Passa a denominar-se CHICO MENDES a Rua "H" no Loteamento Estrela da Vitória, nesta cidade.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4244/2008

DENOMINA CÔNEGO JOSÉ CIRILO PACHECO O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 10.440/2008, DECRETA:

Art. 1º. Passa a denominar-se CÔNEGO JOSÉ CIRILO PACHECO a Rua "G" na Vila Esperança, nesta cidade.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4150/2008

DENOMINA CARLOS FINHOLDT JÚNIOR O LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº. 10.516/2008, DECRETA:

Art. 1º. Passa a denominar-se CARLOS FINHOLDT JÚNIOR a Praça "SEM NOME" no Princesa do Sertão, nesta cidade.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 02 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4293/2008

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Uberaba para o Exercício de 2008.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, da Lei Municipal 10.294, de 10 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2008, na Unidade abaixo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

2540.17.512.253.6182.0001.339000 0 250 Despesas Correntes - Aplicação Direta 380.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito

Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2510.17.512.254.6001.0001.449000 0 250 Investimentos - Aplicação Direta 380.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira Otoniel Inês Sobrinho
Prefeito Municipal Secretário M. de Governo

Wellington Luiz Fontes
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO N.º 4294/2008

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Uberaba para o Exercício de 2008.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, da Lei Municipal 10.294, de 10 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2008, na Unidade abaixo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

2910.11.333.066.1600.0001.449000 0 252 Investimentos - Aplicação Direta 5.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2910.04.122.040.2001.0001.339000 0 252 Despesas Correntes - Aplicação Direta 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogados os atos em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira Otoniel Inês Sobrinho
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Governo

Wellington Luiz Fontes
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO N.º 4339/2008

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Uberaba para o Exercício de 2008.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, da Lei Municipal 10.294, de 10 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2008, nas Unidades abaixo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.062.012,99 (um milhão, sessenta e dois mil, doze reais e noventa e nove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0240.04.131.007.2008.0001.339000 0 100 Despesas Cor-

rentes - Aplicação Direta 50.000,00
1570.10.301.497.6136.0001.339000 0 170 Despesas Correntes - Aplicação Direta 27.700,00
1570.10.301.499.4444.0001.339000 3 100 Despesas Correntes - Aplicação Direta 26.114,00
1110.04.122.040.2001.0001.339000 0 100 Despesas Correntes - Aplicação Direta 215.298,15
1130.15.451.071.1183.0001.339000 0 100 Despesas Correntes - Aplicação Direta 445.000,00
1140.15.451.069.4041.0001.339000 0 100 Despesas Correntes - Aplicação Direta 28.490,00
1570.10.303.499.2034.0001.339000 0 100 Despesas Correntes - Aplicação Direta 57.250,00
1140.15.451.071.7207.0001.449000 0 100 Investimentos - Aplicação Direta 131.930,75
1410.12.361.463.7164.0001.449000 0 100 Investimentos - Aplicação Direta 30.230,00
1570.10.301.497.6136.0001.449000 3 100 Investimentos - Aplicação Direta 50.000,01

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0240.04.131.007.2409.0001.339000 0 100 Despesas Correntes - Aplicação Direta 50.000,00
0210.06.181.462.1910.0001.449000 0 100 Investimentos - Aplicação Direta 112.049,01
1550.10.122.201.2002.0001.449000 3 100 Investimentos - Aplicação Direta 89,00
1510.10.061.454.2034.0001.339000 0 100 Despesas Correntes - Aplicação Direta 399,00
1510.10.061.454.2431.0001.459000 0 100 Inversões Financeiras - Aplicação Direta 99,00
1570.10.301.497.6136.0001.449000 0 170 Investimentos - Aplicação Direta 27.700,00
1570.10.301.066.7143.0001.449000 3 100 Investimentos - Aplicação Direta 76,00
1570.10.302.066.7144.0001.449000 3 100 Investimentos - Aplicação Direta 99,00
1560.10.305.324.2203.0001.339000 3 100 Despesas Correntes - Aplicação Direta 99,00
1560.10.305.324.2203.0001.449000 3 100 Investimentos - Aplicação Direta 1.399,00
1560.10.305.324.2616.0001.339000 3 100 Despesas Correntes - Aplicação Direta 367,00
1560.10.305.324.6152.0001.449000 3 100 Investimentos - Aplicação Direta 11.551,00
1560.10.306.324.4265.0001.339000 3 100 Despesas Correntes - Aplicação Direta 260,00
1140.15.451.416.1178.0001.449000 0 100 Investimentos - Aplicação Direta 999,99
1140.15.451.418.1046.0001.449000 0 100 Investimentos - Aplicação Direta 238.000,00
1410.12.361.466.2176.0001.339000 0 100 Despesas Correntes - Aplicação Direta 30.230,00
1130.26.453.431.1254.0001.449000 0 100 Investimentos - Aplicação Direta 6.718,99
1130.26.453.431.1253.0001.449000 0 100 Investimentos - Aplicação Direta 19.999,99
1570.10.301.497.2951.0001.449000 3 100 Investimentos - Aplicação Direta 1.999,00
1130.26.453.431.1250.0001.449000 0 100 Investimentos - Aplicação Direta 79.999,99
1130.26.453.431.1253.0001.339000 0 100 Despesas Correntes - Aplicação Direta 29.999,99
1130.26.453.431.1255.0001.449000 0 100 Investimentos - Aplicação Direta 9.999,99
1130.26.453.431.4238.0001.449000 0 100 Investimentos - Aplicação Direta 14.999,99
1550.10.128.500.2597.0001.339000 3 100 Despesas Correntes - Aplicação Direta 814,00
1560.10.122.324.2002.0001.449000 3 100 Investimentos - Aplicação Direta 83,00
1570.10.301.201.4451.0001.339000 3 100 Despesas Cor-

rentes - Aplicação Direta 3.875,00
1570.10.302.498.2943.0001.449000 3 100 Investimentos - Aplicação Direta 26,00
1140.15.451.272.9006.0001.449000 3 100 Investimentos - Aplicação Direta 69.999,99
1140.15.451.272.9006.0001.339000 3 100 Despesas Correntes - Aplicação Direta 49.999,99
1550.10.122.201.2002.0001.449000 0 100 Investimentos - Aplicação Direta 64,00
1560.10.305.324.2723.0001.339000 0 100 Despesas Correntes - Aplicação Direta 16,00
1130.15.451.416.1178.0001.449000 0 100 Investimentos - Aplicação Direta 299.999,99

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogados os atos em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 15 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira Otoniel Inês Sobrinho
Prefeito Municipal Secretário M. de Governo

Wellington Luiz Fontes
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO N.º 4340/2008

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Uberaba para o Exercício de 2008.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, da Lei Municipal 10.294, de 10 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2008, na Unidade abaixo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2620.13.392.364.6074.0001.319000 0 981 Despesas com Pessoal - Aplicação Direta 5.551,64
2620.13.392.364.6074.0001.339000 0 981 Despesas Correntes - Aplicação Direta 51.587,36
2620.13.392.364.6074.0001.449000 0 981 Investimentos - Aplicação Direta 2.861,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

1360.22.661.468.2924.0001.339000 0 981 Despesas Correntes - Aplicação Direta 60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.
Art. 4º - Revogados os atos em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 15 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira Otoniel Inês Sobrinho
Prefeito Municipal Secretário M. de Governo

Wellington Luiz Fontes
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

DECRETO Nº 4342/2008

NOMEIA, EM COMISSÃO, SUBSECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso

de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Delegada nº 05, de 03 de Dezembro de 2.005 e no Decreto nº 1.055, de 16 de Dezembro de 2.005, DECRETA:

Art. 1º - Nomeia JULIANA ALMEIDA DE MELO para o exercício do cargo, em comissão, de Subsecretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A profissional mencionada neste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá se dirigir ao Departamento Central de Recursos Humanos no prazo máximo de três (03) dias úteis, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 07 de julho de 2.008.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de julho de 2.008.

Anderson Adauto Pereira Otoniel Inês Sobrinho
Prefeito Municipal Secretário M. de Governo

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

José Luiz Barbieri
SECRETÁRIO M. DE MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 4343/2008

NOMEIA AS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS, EM COMISSÃO, DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, nas Leis Municipais nº 6.679, de 29 de Maio de 1.998, 6.817, de 13 de Outubro de 1.998, 7.123, de 19 de agosto de 1.999, 7.396, de 24 de Março de 2.000 e 7.868, de 22 de Fevereiro de 2001, DECRETA:

Art. 1º - Nomeia JANAÍNA BORGES SILVA e RENATA DUTRA REZENDE para o exercício de cargos, em comissão, de Médicas do Programa de Saúde da Família - PSF.

Parágrafo Único - As profissionais mencionadas neste artigo, para formalização de suas nomeações, deverão comparecer ao Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de julho de 2.008.

Anderson Adauto Pereira Otoniel Inês Sobrinho
Prefeito Municipal Secretário M. de Governo

Maria Thereza Rodrigues da Cunha
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4344/2008

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL O IMÓVEL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere e de conformidade com o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941 e com as Leis Federais nº 2.786, de 21 de maio de 1.965 e 4.686, de 21 junho de

1.965, bem como disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e o que consta no Processo 01/9774/2008, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de propriedade de LUIZ FERNANDO GOUVEIA PINTO E OUTROS OU QUEM DE DIREITO, localizado nesta cidade, com as seguintes características:

"Sem benfeitorias, situado nesta cidade, no jardim centenário, formado pelo lote 02 da quadra 07, frente de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) para o futuro prolongamento da Av. Leopoldino de Oliveira; 24,71m (vinte e quatro metros e setenta e um centímetros) pela lateral direita confrontando com lote 3; 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) pelo fundo confrontando com lote 22; e 24,50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) pela lateral esquerda confrontando com lote 1; com área A total = 306,25 m² (trezentos e seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), sendo que toda esta área se encontra em Área de Preservação Permanente".

Art. 2º - A presente declaração de utilidade pública objetiva a servidão de passagem subterrânea de emissário de esgoto e implantação do Parque Urbano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta da dotação orçamentária 0630.03.091.454.2431.0001.44906199.0100.643.

Art. 4º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira Otoniel Inês Sobrinho
Prefeito Municipal Secretário M. de Governo

José Eduardo Rodrigues da Cunha Valdir Dias
Secretário M. de Infra-Estrutura Procurador-Geral

DECRETO Nº 4345/2008

Dispõe sobre designação para o exercício de função pública temporária.

O Prefeito Municipal de Uberaba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005 e no Decreto nº 1489, de 09/03/2006,

Considerando o Decreto nº 4338, de 14 de julho de 2.008, que declarou "EMERGÊNCIA" para contratação de médicos.

DECRETA:

Art. 1º. Os profissionais constantes do Anexo deste Decreto, ficam designados para o exercício de função pública temporária, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Estas designações obedecerão aos prazos constantes do Anexo, deste Decreto.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de julho de 2.008.

Anderson Adauto Pereira Otoniel Inês Sobrinho
Prefeito Municipal Secretário Municipal de Governo

Maria Thereza Rodrigues da Cunha
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

MATR.	D.	NOME	FUNÇÃO	INÍCIO DE EXERCÍCIO	DATA PROVÁVEL PARA TÉRMINO
29987	1	ADRIANA BATISTA ALVES MARTINS	MEDICO PLANTONISTA	16/07/2008	31/12/2008
29994	5	ALEXANDRE MOTTA MACEDO	MEDICO PLANTONISTA	16/07/2008	31/12/2008
29988	0	ANA LUIZA BITTENCOURT TEIXEIRA	MEDICO PLANTONISTA	16/07/2008	31/12/2008
29764	0	CRISTIANO GARCIA GONCALVES	MEDICO PLANTONISTA	16/07/2008	31/12/2008
29989	8	FERNANDO AUGUSTO ALMEIDA	MEDICO PLANTONISTA	16/07/2008	31/12/2008
29999	6	LEANDRO SANTOS DE ARAUJO RESENDE	MEDICO PLANTONISTA	16/07/2008	31/12/2008
29677	5	LEONARDO MOREIRA GOMES	MEDICO PLANTONISTA	16/07/2008	31/12/2008
29990	1	LUCIANA VELASCO RUFATO	MEDICO PLANTONISTA	16/07/2008	31/12/2008
29776	3	MICHELLE SAMORA DE ALMEIDA	MEDICO PLANTONISTA	16/07/2008	31/12/2008
29891	0	PATRICIA BOSCOLO BICHUETTE NICOLAU	MEDICO PLANTONISTA	16/07/2008	31/12/2008
29992	8	PAULO IVAN FERREIRA GUIMARAES JUNIOR	MEDICO PLANTONISTA	16/07/2008	31/12/2008
29740	2	PEDRO PAULO DE CASTRO NOGUEIRA	MEDICO PLANTONISTA	16/07/2008	31/12/2008
29883	6	POLYANA DOMINGOS DE OLIVEIRA	MEDICO PLANTONISTA	16/07/2008	31/12/2008
29994	4	RAFAEL TADEU MARTINS BEDOLO	MEDICO PLANTONISTA	16/07/2008	31/12/2008
29995	2	STEFANE COUTINHO	MEDICO PLANTONISTA	16/07/2008	31/12/2008
29996	0	TACIANO DA SILVA REDONDO	MEDICO PLANTONISTA	16/07/2008	31/12/2008
29997	9	WALTER LIMA RIBEIRO JUNIOR	MEDICO PLANTONISTA	16/07/2008	31/12/2008

DECRETO Nº 4346/2008

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDORA QUE MENCIONA DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO DE AUXILIAR DE DIREÇÃO ESCOLAR

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso IV do Artigo 88, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 133/98, RESOLVE:

Art. 1º - Exonera, a pedido, Zuraida Ramos Abrahão do exercício do cargo em comissão de Auxiliar de Direção Escolar do Centro Integrado de Educação Pacaembu - E.M. Prof. José Geraldo Guimarães.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 1º de agosto de 2.008.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira Otoniel Inês Sobrinho
Prefeito Municipal Secretário M. de Governo

Marcos Juliano Bordon
Secretário M. de Educação e Cultura

Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário M. de Administração

DECRETO Nº 4347/2008

NOMEIA PROFISSIONAL DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EM COMISSÃO DE AUXILIAR DE DIREÇÃO ESCOLAR

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso IV do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar de nº 133/98, RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a servidora Denise Rodvalho Scussel Teles (matrícula nº 6938-8) para o exercício do cargo em comissão de Auxiliar de Direção Escolar do Centro Integrado de Educação Pacaembu - E.M. Prof. José Geraldo Guimarães.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos des-

este Decreto entram em vigor a partir de 1º de agosto de 2008.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira **Otoniel Inês Sobrinho**
Prefeito Municipal **Secretário M. de Governo**

Marcos Juliano Bordon
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário M. de Administração

DECRETO Nº 4348/2008

NOMEIA, EM COMISSÃO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Delegada nº 05, de 03 de Dezembro de 2.005 e no Decreto nº 1.056, de 16 de Dezembro de 2.005, DECRETA:

Art. 1º - Nomeia MARILANE DE PAULA PEREIRA para o exercício do cargo, em comissão, de Diretora do Departamento do Contencioso da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A profissional mencionada neste artigo, para formalizar sua nomeação, deverá se dirigir ao Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos, no prazo máximo de três (03) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, especialmente os contidos no Decreto nº 2201, de 31 de outubro de 2.006, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira **Otoniel Inês Sobrinho**
Prefeito Municipal **Secretário M. de Governo**

Valdir Dias
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 4349/2008

NOMEIA, EM COMISSÃO, COORDENADORES DO PROJETO "TODOS POR UBERABA"

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Delegada nº 06, de 03 de Dezembro de 2.005, DECRETA:

Art. 1º - Nomeia DARCI MANOEL DE SOUSA e MARCO AURÉLIO BELLOCCHIO para o exercício dos cargos, em comissão, de Coordenadores do Projeto "Todos por Uberaba".

Parágrafo Único - Os profissionais mencionados neste artigo para formalização de suas nomeações deverão se dirigir

ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até três (03) dias úteis, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira **Otoniel Inês Sobrinho**
Prefeito Municipal **Secretário M. de Governo**

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI

LEI Nº 10.551

Autoriza o município de Uberaba a celebrar convênio com Casa Renovação e dá outras providências

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Uberaba autorizado a celebrar convênio com a Casa Renovação, com objetivo de fornecer o material básico a ser utilizado na execução da 1ª etapa do projeto de construção da Creche Casa da Renovação, estimado em R\$89.068,15 (oitenta e nove mil, sessenta e oito reais e quinze centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da celebração do presente convênio correrão a conta da dotação orçamentária n.º 1810.08.244.493.8005.0001.33504199.0100-3244.

Parágrafo único - Deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, prestação de contas relativas aos gastos pelo cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 18 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira **Otoniel Inês Sobrinho**
Prefeito Municipal **Secretário Municipal de Governo**

LEI N.º 10.612

Autoriza a cessão de uso de espaço público à empresa que menciona e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Uberaba fica autorizado a ceder à empresa API SPE 16 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda., o uso do espaço público, localizado no interior do imóvel do Centro Administrativo, à Avenida Dom Luiz Maria Santana, nº 141, com aproximadamente 15,00m², onde se encontra um balcão de atendimento em Granito, à direita da entrada do prédio.

Parágrafo único - A utilização do espaço público

mencionado acima, objetiva apresentar aos servidores municipais o Condomínio Estação Viver, com o intuito de facilitar a estes, o acesso à moradia, com exposição dos respectivos projetos e planos de pagamentos.

Art. 2º - Caberá à empresa API SPE 16 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda.:

I - utilizar o espaço cedido para os fins a que se destina e de conformidade com as determinações do município;

II - atender com zelo, urbanidade e eficiência a todos os interessados;

III - responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros;

IV - devolver o bem no estado em que o recebeu.

Art. 3º - A cessão, objeto da presente Lei, é transitória e gratuita pelo prazo de 60 (sessenta) dias e será formalizada através de Portaria do Executivo, onde constará, sob pena de nulidade, que o espaço ora cedido não poderá ser utilizado para finalidades diversas das previstas no art. 1º.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação, face às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário,

Uberaba (MG), 18 de julho de 2008.

Anderson Adauto Pereira **Otoniel Inês Sobrinho**
Prefeito Municipal **Secretário Municipal de Governo**

Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário de Administração

LEI N.º 10.613

Desafeta de suas características específicas e autoriza a concessão de direito real de uso da área que menciona à Empresa Vale do Paranaíba Agropecuária e Empreendimentos Imobiliários LTDA. e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Uberaba fica autorizado a desafetar da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais e conceder o direito real de uso à "Empresa Vale do Paranaíba Agropecuária e Empreendimentos Imobiliários Ltda.", áreas públicas, localizada no Loteamento Jardim do Lago, dentro dos seguintes limites e confrontações:

Parte da Rua 05 - Área =7.701,70m

Esta tem início na divisa do Lote 1 da quadra 5; daí segue confrontando com própria Rua 5 numa distância de 12,00m até a divisa com Área Verde; daí virando a direita segue confrontando com a Área Verde em quatro lances sendo: 25,16m, 37,55m em curva com raio de 37,00m e ângulo de 57º17'30", 532,83m e 12,05m respectivamente até a divisa com a Rua 04; daí virando a direita segue confrontando com a Rua04 numa distância de 12,00m

até a divisa com a quadra "7"; daí segue confrontando com a quadra "7" numa distância de 240,76 m até a divisa com a Rua 12; daí segue confrontando com a Rua 12 numa distância de 12,00m até a divisa com a quadra "5"; daí segue confrontando com a quadra "5" em três lances sendo: 267,35m, 24.81m em curva com raio de 25,00m a Ângulo de 58°57'39" e 24.91m respectivamente até o ponto onde teve início esta descrição.

Rua 06 Área = 6.018,33m²

Esta teve início na divisa da Rua 8 com o lote 46 da Quadra "5"; daí segue confrontando com a Quadra "5" numa distância de 259,11m até a divisa com a Rua 12; daí segue confrontando com a Rua 12 numa distância de 12,00m até a divisa com a Quadra "7"; daí segue confrontando com a Quadra "7" numa distância de 237,24m até a divisa com a Rua 4; daí virando à direita segue confrontando com a Rua 4 numa distância de 12,05m até a divisa com a Quadra "8"; daí virando à direita segue confrontando com a Quadra "8" numa distância de 236,53 até a divisa com a Rua 12; daí segue confrontando com a Rua 12 numa distância de 12,00, até a divisa com a Quadra "6"; daí segue confrontando com a Quadra "6" numa distância de 237,80m até a divisa com a Rua 8; daí virando a direita segue confrontando com a Rua 8 numa distância de 38,77m até o ponto onde teve início esta descrição.

Parte da Rua 12 - Área = 1.080,00m²

Esta tem início na divisa da Rua 05 com a Quadra "7"; daí segue confrontando com a Quadra "7" numa distância de 60,00m até a divisa com a Rua 06; daí segue atravessando a Rua 06 numa distância de 12,00, até a divisa com a Quadra "8"; daí segue confrontando com a Quadra "8" numa distância de 30,00m até a divisa com o Lote 39 da Quadra "8"; daí virando à direita segue confrontando com a mesma Rua 12 numa distância de 12,00m até a divisa com a Quadra "6"; daí virando à direita segue confrontando com a Quadra "6" numa distância de 30,00m até a divisa com a Rua; daí segue atravessando a Rua 06 numa distância de 12,00 m até a divisa com a Quadra "5"; daí segue confrontando com a Quadra "5" numa distância de 60,00m até a divisa com a Rua 5; daí virando a direita segue confrontando com a Rua 5 numa distância de 12,00m até o ponto onde teve início esta descrição.

Parte da Rua 04 - Área= 451,12m²

Esta teve início na divisa da Área Verde com a Rua 05; daí segue confrontando com a Área Verde numa distância de 38.27m até a divisa com a Rua 4; daí virando à direita segue confrontando com a Rua 4 numa distância de 12,00m até a divisa com a Quadra "7"; daí virando a direita segue confrontando com a Quadra 7 numa distância de 37,59m até a divisa com a Rua 5; daí virando a direita segue confrontando com a Rua 5 numa distância de 12,02m até o ponto onde teve início esta descrição.

Área Verde I - Área = 7820,78 m²

Esta tem início na divisa do Lote 13 da Quadra 1 com a Rua 05; daí segue confrontando com a Quadra 1 numa distância de 30,00m até a divisa com Vila Vitória Imóveis; daí segue confrontando Vila Vitória Imóveis em três lances sendo: 34,02; 1,07 e 33,75 respectivamente até a divisa com Remanescente da Área Verde; daí virando a direita segue em quatro lances sendo: 4,86m, 76,53m, 512,01m e 88,71m respectivamente até a divisa com a Rua 3; daí virando a direita segue confrontando com a Rua 3 numa distância de 89,74m até a divisa com a Rua 14; daí virando a direita segue confrontando com a Rua 14 numa distância de 60,00m até a divisa com a parte da Rua 4; daí virando a direita segue confrontando com a

parte da Rua numa distância de 50,32m até a divisa com a Rua 5; daí segue confrontando com a Rua 5 em cinco lances sendo; 12,05m, 532,83m, 37,55m em curva com raio de 37,00m e ângulo de 57°17'30", e novamente em linha reta com 25,16m e 21,12m respectivamente até o ponto onde teve início esta descrição.

Art. 2º - A Concessão de uso será por tempo indeterminado, a título gratuito, revogável a qualquer tempo a critério da Administração por interesse público, sem direito a ressarcimento das benfeitorias, que passarão para o domínio do Município quando do término da concessão, conforme Lei Complementar 375/07.

§ 1º - A área a que se refere a presente concessão se destina ao fechamento parcial do loteamento Jardim do Lago.

§ 2º - A Concessionária deverá destinar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos neste artigo, sob pena de retrocessão ao Município, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de desvio de finalidade.

Art. 3º - Em contrapartida à Concessão referenciada no art. 2º, para fechamento do loteamento a Concessionária se compromete a doar área equivalente a 5% (cinco por cento) do total do perímetro a ser fechado, para equipamentos comunitários. A área a ser fechada compreende 68.789,62m², cujo valor correspondente aos 5% (cinco por cento), ou seja, 3.439,48m², avaliada pela Secretaria de Infra-Estrutura em R\$185.731,97 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e sete centavos);

§ 1º - A área a ser destinada para equipamentos comunitários, referida no "caput" deste artigo, poderá:

I - Situar-se em área não adjacente ao loteamento residencial, mediante estudo de demanda a ser apresentado pelo interessado e equivalente em valor à que seria doada no perímetro do loteamento fechado;

II - Ser doada em valor monetário, correspondente a 5% (cinco por cento) do total do terreno do loteamento fechado ao Fundo Verde, instituído pela Lei Municipal nº.10.386, de 31 de maio de 2008.

III - Ser aplicada em benfeitoria social no valor monetário correspondente a 5% (cinco por cento) do total do terreno do loteamento fechado.

§ 2º - Toda contrapartida negociada nos termos deste artigo dar-se-á publicidade, com cópia de seu teor à Câmara Municipal.

Art. 4º - Conforme definido pela Secretaria de Infra-Estrutura, será de responsabilidade da Concessionária, a execução de obra de sistema viário na interseção da Avenida Claricinda Alves Rezende com a Rua 5, de acordo com projeto elaborado pela Secretaria, avaliado por esta em R\$81.391,89 (oitenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo único - O valor da obra referida no "caput" deste art. (R\$ 81.391,89), será descontado do valor total referido no art. 3º (R\$185.731,97), sendo que a diferença de valores, correspondente a R\$104.340,08 (cento e quatro mil, trezentos e quarenta reais e oito centavos) será feita mediante as alternativas referidas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 4º desta lei, a critério do interessado com anuência da PMU.

Art. 5º - Além da contrapartida, referida no art. 3º, é

condição obrigatória para o fechamento parcial do Loteamento Jardim do Lago, a execução da infra-estrutura prevista no perímetro a ser fechado e ainda não executada, conforme determinado na aprovação do Loteamento, ficando a Concessionária comprometida a:

I - implantar a galeria pluvial na porção mais inferior do empreendimento e à margem da APP - Área de Preservação Permanente - florestada, descarregando o deflúvio em dissipador a ser construído nas proximidades da boca do bueiro existente na transposição da Av. Claricinda Alves Rezende, cujo projeto deverá ser elaborado pelo concessionário e submetido à aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Infra-Estrutura;

II - A intervenção pretendida na Área Verde em Área de Preservação Permanente - APP, para implantação de via de acesso ao empreendimento, deverá ocorrer mediante autorização para intervenção em APP e projeto aprovado pelo COMAM com anuência do IEF - Instituto Estadual e Florestal.

III - Compensar a municipalidade pela perda ambiental decorrente da intervenção referida no inciso II, implantando projeto paisagístico contemplando bosqueamento e sua manutenção no espaço remanescente da área a ser desafetada, submetido à aprovação pela Secretaria de Meio Ambiente;

Art. 6º - A Concessão a que se refere o art. 1º desta Lei será aperfeiçoada mediante Contrato de Concessão, veiculado por competente instrumento público, onde constará sob pena de nulidade, que o imóvel ora concedido reverterá ao Patrimônio Público Municipal, caso o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º não sejam cumpridos em sua plenitude pela Concessionária.

§ 1º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos relativos à efetivação da presente concessão, correrão por conta e responsabilidade da concessionária.

§ 2º - A Empresa Vale do Paranaíba Agropecuária e Empreendimentos Imobiliários, receberá a Escritura definitiva de propriedade da área objeto da presente concessão de Direito Real de Uso 05 (cinco) anos após o início da execução da infra-estrutura do Loteamento Jardim do Lago, sendo estas ininterruptas e tendo cumprido os termos previstos no Termo de Compromisso Ambiental.

Art. 7º - Fica dispensada a Licitação, face às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 18 de julho de 2008.

Anderson Aduato Pereira
Prefeito Municipal

Otoniel Inês Sobrinho
Secretário Municipal de Governo

José Luis Barbieri
Secretário Municipal de Meio Ambiente

José Eduardo Rodrigues da Cunha
Secretário Municipal de Infra-Estrutura

no, de caráter deliberativo, normativo, participativo e consultivo sobre os temas de sua competência.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos da Comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 17 (dezesete) membros titulares, assim discriminados:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

II - dois representantes da Superintendência Regional de Ensino de Uberaba - SRE.

III - um representante da Associação dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Uberaba - ADEMU.

IV - um representante do Magistério Público Municipal.

V - um representante do Magistério Público Estadual.

VI - um representante das instituições de Ensino Superior Público.

VII - um representante das instituições de Ensino Superior Particular.

VIII - um representante de pais de alunos.

IX - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba - COMDICAU.

X - um representante do Sindicato dos Educadores do Município de Uberaba - SINDEMU.

XI - um representante do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Uberaba - SIND-UTE.

XII - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

XIII - um representante do Sindicato dos Servidores da Rede Particular de Ensino de Uberaba - SINPRO.

XIV - um representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba - COMDEFU.

XV - um representante da Associação dos Estabelecimentos Particulares de Uberaba - ASSEPEU.

§ 1º - Os Conselheiros referidos nos incisos I, II, III, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV serão indicados pelas respectivas instituições ou entidades.

§ 2º - Os Conselheiros mencionados nos incisos IV, V, VI e VII serão indicados pelas respectivas categorias ou associações a que pertencem.

§ 3º - O Conselheiro, constante do inciso VIII membro do Conselho Escolar, será indicado pela Associação dos Diretores das Escolas Municipais de Uberaba - ADEMU.

Art. 6º - As instituições, associações ou entidades a que pertencem os conselheiros mencionados nos §1º, §2º e §3º, previstos no art. 5º, deverão encaminhar seus nomes ao Conselho Municipal de Educação para nomeação e publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 7º - Os conselheiros terão seus nomes homologados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à municipalidade.

Art. 8º - No caso de vacância do exercício de Con-

selheiro Municipal de Educação, caberá à entidade ou ao órgão correspondente indicar um novo conselheiro.

Art. 9º - O mandato do conselheiro será de 03 (três) anos, permitida sua recondução.

Art. 10 - Será exonerado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 11 - Compete ao Executivo por meio de lista tríplice, votada e apresentada pelos Conselheiros, indicar, nomear e exonerar entre os membros do Conselho Municipal de Educação o seu Presidente.

§ 1º - O mandato do Presidente será de 03 (três) anos, permitida sua recondução.

§ 2º - Durante o mandato, por decisão de dois terços (2/3) de seus membros o Conselho Municipal de Educação poderá solicitar a exoneração do Presidente, observando os preceitos legais afins.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - responder a consultas sobre questões que lhe são submetidas pelas escolas, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Câmara Municipal de Vereadores, pelo Ministério Público, pelos Sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais ou por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos;

II - baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

III - emitir parecer sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento de unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Uberaba;

IV - emitir parecer sobre os assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado;

V - emitir parecer sobre as propostas de convênios, acordos ou contratos, relativos a assuntos educacionais a serem realizados com o município;

VI - participar da elaboração, da execução e da Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME;

VII - assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no diagnóstico dos problemas e na indicação de medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

VIII - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

IX - indicar o representante do Conselho Municipal de Educação ao órgão colegiado do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica - FUNDEB;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - divulgar, por meio de publicações, as atividades do Conselho Municipal de Educação nos veículos de comunicação do município.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação é composto:

I - do Plenário;

II - da Câmara de Educação Infantil;

III - da Câmara de Ensino Fundamental;

IV - das Comissões temporárias e/ou permanentes;

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação terá também a seguinte estrutura técnico-administrativa para dar suporte aos conselheiros:

I - Assessor Executivo;

II - Secretária Geral;

III - Consultoria Técnica;

IV - Serviço de Apoio Operacional;

Art. 15 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno elaborado e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação, bem como as Câmaras Setoriais, reunir-se-ão ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário e/ou nos casos previstos no Regimento Interno.

Art. 17 - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantirá estrutura de apoio de recursos humanos e materiais para permitir o funcionamento do Conselho.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Educação poderá convidar entidades, cientistas e técnicos para colaborar em estudos ou participarem de comissões sob a presidência de um de seus membros.

Art. 19 - Em relação à autonomia pedagógica, administrativa de gestão e financeira das escolas municipais observar-se-á o disposto nas legislações vigentes, especialmente a Lei nº 9.895, de 7 de janeiro de 2006 - Plano Decenal Municipal de Educação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 7.636/00.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 18 de julho de 2008.

Anderson Aduato Pereira
Prefeito Municipal

Otoniel Inês Sobrinho
Secretário M. de Governo

Marcos Juliano Bordon
Secretário Municipal de Educação e Cultura

LEI Nº 10.614

Acrescenta dispositivo à Lei 6.912, de 30 de dezembro de 1998 que concede isenção de tributos municipais e contém outras disposições.

O ovo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 6.912, de 30 de dezembro de 1.998, que concede isenção de tributo municipal, à SATIPEL MINAS INDUSTRIAL LTDA., passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 1º - ...

Parágrafo único - Fica o Município de Uberaba autorizado a reconhecer e validar alterações no cronograma de execução do projeto de implantação da Unidade de MDF da empresa SATIPEL INDUSTRIAL S.A., previsto no Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Uberaba e a empresa supra mencionada." (AC)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 18 de julho de 2008.

Dr. Anderson Aduato Pereira
Prefeito Municipal

Otoniel Inês Sobrinho
Secretário Municipal de Governo

Lucio Antonio Scalon
Secretário Municipal da Fazenda